



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 9h38, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Deputado Estadual Ricardo Madalena, a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor Vice-Presidente Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior, o Diretor Administrativo Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Júnior; o Diretor Financeiro Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de Paula; o Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva; o Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Diretor Financeiro da Mútua-SP Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro.

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.

Fazendo uso da palavra o Presidência **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao
2 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero,
3 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De
4 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie
5 Baracat, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
6 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes
7 Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
8 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
9 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
10 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
11 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
12 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
13 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
14 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
15 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
16 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
17 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
18 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
19 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
20 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
21 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
22 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
23 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De
24 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento,
25 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,
26 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
27 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
28 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,
29 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
30 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli,
31 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
32 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
33 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
34 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
35 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
36 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
37 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
38 Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
39 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
40 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
41 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
42 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
2 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
3 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José
4 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo de Oliveira
5 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia
6 Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo,
7 Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
8 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza
9 Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana
10 Aparecida De Siqueira Krüger, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
11 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
12 Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
13 Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto
14 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
15 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
16 Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
17 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
18 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
19 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor
20 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso,
21 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza
22 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De
23 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva,
24 Wilson Almeida De Souza.....
25 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Adriano Alessandro Toche, Denise
26 Minte De Almeida, Jose Fernando Louza, Jose Renato Baptista De Lima, José
27 Vitor Pereira Miguel, Luana Sacho Hernandez, Maruan Hassan Barakat, Rafael
28 Nogueira Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia.....
29 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alan Perina Romão, Carlos
30 Alberto Mendes De Carvalho, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Heitor Bueno
31 Ravena, José Eduardo Quaresma, Marcelo Perrone Ribeiro, Norival Gonçalves,
32 Sônia Maria De Stefano Piedade, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti,
33 Wagner Luiz Baratella, Wanessa Almeida Valente de Matos.....
34 **Conselheiros(as) ausentes:** Ivam Salomão Liboni, Jolindo Renno Costa,
35 Nunziante Graziano, Otto Latske.....
36 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza
37 Marques da Silva, Edmilson Saes, Flávio Henrique de Oliveira Costa, João Luiz
38 Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Milton Soares de Carvalho.....
39 Na sequência, foi passado ao item II da Pauta.....
40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....
41 Após a execução do Hino, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**
42 agradeceu a presença do Conselheiro Federal empossado Eng. Daniel Robles,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

representando a ASHRAE Brasil, a vice-presidente Juliana Pellegrini e Gutemberg Rios. Pediu licença para quebra do protocolo e convidou à tribuna a estagiária Marina Matos.

Com a palavra, a estagiária **Marina Matos** cumprimentou a todos e falou da missão de representar todos os colaboradores do Crea-SP quando realiza uma homenagem de despedida ao Presidente Vinicius. Falou sobre o orgulho pelo novo ciclo que vai se iniciar. Talvez por ironia do destino, começou a escrever a homenagem dentro do avião. Na última semana, por várias vezes, tentou iniciar a homenagem, que carrega a responsabilidade de transmitir o sentimento de tantas pessoas, histórias, momentos e angústias. Teve a oportunidade de conhecer o Vinicius, não só o Presidente. Uma pessoa que por mais que tente esconder, sendo prático e acelerado no dia a dia, tem um turbilhão de emoções por dentro. Uma pessoa, que aos 39 anos, reúne uma série de conquistas e feitos que poucas pessoas conseguem realizar ao longo de uma vida. Durante 7 anos você se sentou nessa cadeira, e ousou dizer que é um dos seus lugares favoritos na Presidência. Se surpreende com o fato de o Presidente sempre estar à vontade perante uma Plenária. Por aqui, deixará um legado, uma marca, projetos que alcançaram os quatro cantos do Brasil. Sabemos o sacrifício, o suor e dedicação necessária para ser uma referência em todo o país. Apesar de não ser fácil as relações pessoais, destaca que a maior característica é o trabalho, e o impacto que isso causa no coletivo é o Propósito. Pessoas unidas, pensando em um único objetivo, motivando novas histórias, projetos, inovações como os *Coworkings*, programas de capacitação. Agora, o mais novo presidente do CONFEA, maior número de mulheres nas lideranças do Conselho. Deixar como sucessora a primeira mulher Presidente da história nos 89 anos do Crea-SP, a Eng. Lígia Mackey. E agora um novo projeto que envolve um dos maiores conselhos de classe do mundo. Construindo história de projetos e entrega, mas acima de tudo, com muito orgulho. Essa é uma homenagem dos colaboradores do Crea-SP ao, agora, Presidente do CONFEA.

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** cumprimentou a todos e falou que estão chegando na última plenária, com a Marina, representando os colaboradores, externou um pouco do que realmente foi feito e destaca que o maior ativo do Crea-SP são os colaboradores. Ressaltou que o Crea-SP tem um time que provou, para o Brasil inteiro, o quanto pode entregar para as pessoas. Falou que é comum as pessoas procurarem a equipe para agradecer o trabalho e isso é muito gratificante e dá muito trabalho. Reforçou que 90% é de trabalho e 10% de satisfação, mas que quando alguém reconhece o trabalho do time, vale mais que os 90% da dedicação. Nos últimos anos, principalmente nos últimos 3 anos, o Crea passou por uma mudança muito grande de cultura, tem muito o que mudar ainda, mas este time está muito focado em entregar serviço para o profissional. Que, anteriormente, a cultura era de falar um pouco para dentro, de focar nos problemas internos e isso foi a grande diferença. Graças ao apoio do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Plenário também, que era um ambiente muito difícil, a dificuldade para transformar essa situação numa situação de pessoas que realmente olhassem para o profissional. Ao final, agradeceu e se desculpou pela sua ausência familiar, mas que sente que valeu a pena e pediu a todos que continuem a fazer o que estão fazendo, pois estão mudando a vida de muita gente. Colocou-se à disposição e agradeceu novamente pelos últimos 7 anos.....

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu as palavras do Presidente Vinicius Marchese. Após, convidou para o uso da palavra o Deputado Estadual Eng. Ricardo Madalena.....

Com a palavra, o Deputado Estadual **Ricardo Madalena** cumprimentou a todos e parabenizou a Presidente Lígia pela eleição, expressou sua certeza de que a presidente vai dar continuidade na transformação no Crea-SP. Como engenheiro e vice-presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ourinhos nos anos 90, o Deputado acompanha a transformação do Crea e desejou ao presidente Vinicius que este trabalho continue, agora no CONFEA. Falou sobre a perseverança, o dinamismo no trabalho e da seriedade da presidente Lígia, se colocou à para fazer a interlocução que for necessária para valorizar cada vez mais a engenharia. Por fim, cumprimentou toda a equipe do Crea-SP e elogiou o grande trabalho. Desejou um futuro brilhante no CREA-SP e no CONFEA ao Presidente Vinicius e à Presidente Lígia.....

Com a palavra, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao Deputado Estadual Ricardo Madalena e passou ao Item III da pauta.....

ITEM III – POSSE DA PRESIDENTE DO CREA-SP, ENGENHEIRA CIVIL LIGIA MARTA MACKEY, ELEITA PARA O TRIÊNIO 2024 – 2026, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.114, DE 26 DE ABRIL DE 2019, DO CONFEA......

Neste momento foi feita a leitura do Termo de Posse. “Termo de Posse – De conformidade com o disposto na Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, consoante estabelece o artigo 104 do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais, aprovado pela Resolução 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea, e conforme homologação pelo Plenário daquele Federal, do resultado das eleições realizadas em 15 de dezembro de 2017, é empossada nos termos do inciso II do artigo 9º do Regimento deste Regional, na Sessão Plenária nº 2105, realizada nesta data, a Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**, Creasp nº 5060222853 no cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, com mandato relativo ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026. Para constar, é lavrado este Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente e pela Presidente empossada. São Paulo, 14 de dezembro de 2023. Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, Presidente CREA-SP Creasp 5062051089 e Eng. Civ. Ligia Marta Mackey – Creasp 50222853 – Presidente empossada”.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Com a palavra, a Presidente eleita **Lígia Marta Mackey** cumprimentou a todos e falou que a presente data tem um significado muito especial para ela, pois é o reconhecimento de um trabalho que vem sendo realizado há 7 anos e precisa ter continuidade. Um trabalho de muita dedicação de muita entrega, muita energia e muito esforço. Ser empossada, uma profissional que vive da engenharia, que vive a engenharia, a primeira mulher eleita em 89 anos do Conselho, realmente é um grande desafio. Desafio que faz ser imensamente grata a todos os que votaram, confiaram e esperam o melhor da gestão. O desafio em dar continuidade ao trabalho do Presidente Vinicius não é para qualquer um, mas será possível com a ajuda de todos. Um desafio de abrir portas para outras mulheres, mulheres que desejam e que precisam assumir cargos de liderança. Mas agora é necessário trabalhar e se dedicar muito para valorizar as profissões de engenharia, agronomia, geociências e tecnologia. Por isso, agradeceu imensamente todos os colegas eleitos, ao presidente Vinicius, pela sua vitória, e pela sua trajetória profissional e de vida. Parabenizou também o Geol. Ronaldo Malheiros e o Eng. Daniel Robles, ao Eng. Ronaldo Santos e Eng. Renato Archanjo da Mútua-SP. Agradeceu ao Diretor Eng. Luís Chorilli pelo apoio. Agradeceu novamente ao Presidente Vinicius Marchese pela confiança no seu potencial e capacidade. Por fim, agradeceu a todos que acreditaram, que apoiaram, e que estiveram juntos na empreitada, falou que conta com a colaboração de todos.-----

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a Presidente empossada Lígia Mackey e retornou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese.-----

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** esclareceu que a posse da Presidente Lígia Mackey, assim como a sua, realizada na data anterior no CONFEA, é regimental, ambas as estruturas determinam que na última plenária do mês da eleição, o Presidente em exercício dê posse ao Presidente eleito. Falou que a Eng. Lígia trilhou um caminho indiscutivelmente aceito, que não houve rejeição. Destacou o caráter pessoal, a competência e o profissionalismo. O fato de ser mulher irá entrar para a história, a primeira mulher a presidir o Crea-SP. A Eng. Lígia foi diretora, conselheira, presidente de associação, coordenadora de união, presidente durante sua licença e a forma como a estrutura se comportou foi muito boa. O Crea só tem a ganhar e evoluir com a gestão da Eng. Lígia porque as mulheres são melhores que os homens. Se colocou à disposição da Presidente eleita para tudo que precisar do CONFEA. Nós no Crea e CONFEA começamos a entender que é melhor para todos quando trabalhamos juntos. Dentro desse espírito de entrega para os profissionais e de trabalho coletivo, temos um futuro muito interessante pela frente.-----

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese. Dando continuidade, passou ao item IV da Pauta.-.

ITEM IV – POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SP EM CONFORMIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

COM A RESOLUÇÃO Nº 1.117 DE 28 DE JUNHO DE 2019, DO CONFEA.....

Neste momento, o Mestre de Cerimônias convidou o Presidente Vinicius Marchese, o Diretor Geral da Mútua-SP Eng. Renato Archanjo, o Diretor Administrativo da Mútua-SP Eng. Ronaldo Santos e a Diretora Financeira da Mútua-SP a Eng. Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos. Após, convidou os Diretores empossados para o pronunciamento.....

Com a palavra, o Diretor da Mútua **Renato Archanjo** agradeceu ao Presidente Vinicius pelo convite feito há 3 anos para ser o Diretor Geral da Mútua-SP. Na época foi uma surpresa, mas percebeu a importância da Mútua para o profissional ao se inteirar sobre as atividades da Mútua, se identificou e se encaixou na função. Hoje, falou, que gosta do que faz e de representar os profissionais, gosta de estar com os profissionais e buscar benefícios e o reconhecimento, além das críticas, dá energia para continuar por mais estes próximos anos. Por fim agradeceu pela confiança depositada para mais este mandato, parabenizou a Eng. Lígia pela eleição, ressaltou que já estão cuidando de tratativas para o próximo ano e para a integração entre Crea-SP/Confea/Mútua, que estarão juntos e alinhados. Agradeceu ao Diretor Ronaldo e a Diretora Cláudia, parabenizou a Mútua por chegar a 17 mil associados, de 11 mil associados no começo da gestão, que neste novo mandato os Diretores irão trabalhar muito mais para conscientizar os profissionais sobre a importância da Mútua e sair de 20 milhões para 100 milhões entregues aos profissionais para investimentos na carreira profissional. A Mútua vem trabalhando em prol disso. Agradeceu e desejou bom dia a todos.....

Com a palavra, a Diretora **Claudia Sornas** falou que 7 anos atrás estava como conselheira quando o Presidente Vinicius iniciou seu mandato e que sempre, em todos esses anos, o apoiou porque sempre acreditou nele, por todo o trabalho que ele desenvolve aqui no Crea, pelo carisma. A Lígia também, uma pessoa maravilhosa e trabalhadora. Agradeceu a confiança depositada, pois trabalhar na Mútua é muito gratificante ajudar os profissionais e trazer mais profissionais para conhecer a Mútua. Agradeceu aos Diretores Renato e Ronaldo pela parceria e pela caminhada juntos.....

Com a palavra, o Diretor **Ronaldo Santos** cumprimentou a todos e falou que agradece a todos, ao senhor Presidente Vinicius. Falou sobre o legado que será deixado no Crea-SP, na engenharia e o legado pessoal. Desejou que o Presidente faça no CONFEA a mesma transformação, com sua leveza, dinamismo e vontade. Parabenizou a Presidente Lígia e desejou que seja uma gestão de continuidade ao excelente trabalho realizado. Agradeceu novamente ao Presidente Vinicius e reforçou seu apoio. Desejou muito sucesso a todos os eleitos e agradeceu a todos.....

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a Diretoria empossada da Mútua-SP. Em seguida, pediu ao presidente Vinicius e a presidente empossada Lígia que se colocassem à frente da mesa diretora para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

receberem uma homenagem da Diretoria da Associação Paulista de Creanos. Agradeceu a presença do Deputado Estadual Ricardo Madalena que por compromissos assumidos anteriormente deixaria a sessão plenária. Assim, convidou ao palco para entrega da homenagem a Diretoria da Associação. Antes de passar para o próximo item, retornou a palavra para a Eng. Lígia Mackey.-.-.-.

Com a palavra, a Presidente empossada **Lígia Marta Mackey** agradeceu o carinho de todos e todos os colaboradores do Crea-SP, em especial da Luana que a acompanhou durante os 90 dias de licença.-.-.-.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a Eng. Lígia e solicitou ao Presidente Vinicius e à Presidente empossada Lígia, que permanecessem à frente da mesa diretora, para homenagem da ABERIMEST - Associação Brasileira de Empresas e Profissionais de Engenharia das Comunicações e Infraestrutura. Em seguida, convidou ao palco o Presidente Nacional e o Presidente Executivo da ABERIMEST, os engenheiros Reinaldo dos Santos e Fabio Galvão.-.-.-.

Com a palavra, o Presidente Executivo da ABERIMEST **Fabio Galvão** cumprimentou a todos e falou que dia 11 de dezembro se comemora o dia mais importante da nossa atividade profissional, dia do engenheiro. Falou que a honraria entregue ao Presidente Vinicius Marchese, de personalidade da Engenharia da Estrutura Conectada, é muito merecida em função da trajetória digital de inovação e tecnologia adotada em todo o Estado, ao Crea-SP pela brilhante gestão. Contribuir com o desenvolvimento da carreira de engenheiros, agrônomos, geocientistas e tecnólogos de todo o país é extremamente importante. Em 90 anos de história do Sistema, as primeiras eleições on-line foram um sucesso. Desejou um excelente ano a todos os presentes e a todos os profissionais do Sistema que lutam pela atividade profissional da Engenharia.-.-.-.

Com a palavra, o Presidente Nacional da ABERIMEST **Reinaldo dos Santos** cumprimentou a todos e falou da alegria de ter o Presidente Vinicius como Presidente do CONFEA. Parabenizou-o pelo trabalho esplêndido que fez no Crea, que a Eng. Lígia dará continuidade. Após entregar o certificado, falou que é um reconhecimento ao destaque personalidade da Engenharia de Infraestrutura Conectada. Que raramente a ABERIMEST deixa os seus próprios eventos para fazer uma homenagem, e ressaltou a importância do momento. Por fim, parabenizou a todos.-.-.-.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu aos Engenheiros Reinaldo dos Santos e Fábio Galvão. Prosseguindo, passou para entrega de Moção de Congratulações apresentada pela Câmara Municipal de Capivari ao Presidente do Crea-SP e Presidente empossado do CONFEA Eng. Vinicius Marchese e a Presidente empossada Eng. Lígia Marta Mackey. Para a entrega, convidou ao palco o Vereador de Capivari e proponente da Moção, Vinicius Scarso.-.-.-.

Com a palavra, o Vereador **Vinicius Scarso** cumprimentou a todos e falou ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

uma honra e um prazer estar prestando a homenagem aos Presidentes eleitos na plenária. Uma homenagem em nome de todos os engenheiros de Capivari e da Câmara Municipal de Capivari, no qual parabenizou, desejou boa sorte e sabedoria, à Presidente Lígia para dar continuidade ao trabalho do Presidente Vinicius e destacou a sua competência para tal. Desejou também boa sorte ao Presidente Vinicius e se colocou a disposição. Ressaltou o trabalho e a transformação do Crea-SP. Por fim, entregou a Moção e desejou bom dia a todos.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu ao Vereador Vinicius Scarso. Após, convidou a todos para assistirem o vídeo sobre os últimos 7 anos do Crea-SP, quanto a transformação do Conselho neste período.

Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** convidou para compor a mesa, a Gerente Dinah Sayuri Iwamizu. Após os informes, rotornou a palavra ao presidente Vinicius Marchese.

Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, passou ao item V da Pauta.

ITEM V – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA) DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Ata da Sessão Plenária nº 2103 (Ordinária) de 23 de novembro de 2023, foi APROVADA com a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 235 (duzentos e trinta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino
2 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
3 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
4 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
5 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
6 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
7 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
8 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
9 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
10 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
11 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
12 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy,
13 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
14 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
15 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
16 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De
17 Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento,
18 Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro,
19 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
20 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
21 Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
22 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
23 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
24 Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
25 Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio
26 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho
27 Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
28 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
29 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
30 Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
31 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
32 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
33 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
34 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
35 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
36 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
37 Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauricio Correa, Mauro
38 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
39 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
40 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
41 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
42 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
2 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
3 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De
4 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
5 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
6 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De
7 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidek,
8 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
9 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina
10 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da
11 Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
12 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
13 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De
14 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
15 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner
16 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
17 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
18 Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários.
19 **Abstiveram-se de votar** 4 (quatro) conselheiros (as): Elisa Akiko Nakano
20 Takahashi, Emerson Yokoyama, Luiz Fabiano Palaretti, Renan Marques Suarez
21 Cardoso. (Decisão PL/SP nº 1091/2023).-----
22 Ao término da votação da Ata, passou ao item VI da Pauta.-----
23 **ITEM VI – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
24 **EXPEDIDAS:** -----
25 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos
26 e passou à leitura dos conselheiros que justificaram ausência para Sessão
27 Plenária e dos conselheiros aniversariantes do mês de dezembro, parabenizando
28 a todos.-----
29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, parabenizou
30 aos aniversariantes do mês e, na sequência, passou ao item VII da Pauta.-----
31 **ITEM VII – COMUNICADOS:** -----
32 Ainda com a palavra, passou ao comunicado da Presidência: “Conforme disposto
33 no artigo 50 da Lei nº 5.194/66 e no artigo 50 do Regimento, comunico a perda de
34 mandato do Conselheiro Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Computação e
35 Engenheiro de Segurança do Trabalho Emerson de Oliveira Batista, em 24 de
36 novembro de 2023. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico
37 a prorrogação de licença das funções do Conselheiro: - Eng. Eletricista Lealdino
38 Sampaio Pedreira Filho até o dia 31 de dezembro de 2023.”. Em seguida, passou
39 a palavra ao Diretor Administrativo para fazer a chamada dos inscritos no Livro de
40 Comunicados.-----
41 Com a palavra, o Conselheiro **Marcos Antonio de Carvalho Lima** cumprimentou
42 a todos e apresentou uma síntese dos trabalhos da Comissão de Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Profissional em 2023. Uma Comissão que auxilia as Câmaras e a que tem como
2 base legal a Resolução 1004, a Resolução 1090 e a Lei Geral de Proteção de
3 Dados. Foram feitas 22 reuniões ordinárias. Dentre várias etapas da instrução,
4 destacou as audiências presenciais e as remotas, em torno de 135, e as
5 manifestações recebidas por escrito, 153 no total. A preocupação da Comissão foi
6 de desenvolver um produto final com qualidade, ou seja, deliberações bem
7 fundamentadas. Foram 250 processos analisados, sendo que, pelo Código de
8 Ética profissional, foram recomendadas: 99 advertências reservadas, 62 censuras
9 públicas e 9 cancelamentos de registros. Ressaltou que os números
10 apresentados não são prazerosos, pois tratam de punições aos profissionais.
11 Agradeceu nominalmente a todos os membros da Comissão, Engenheiros Adolfo
12 da Elétrica, Celso Bairão da Geologia, Claudia da Química, David da Segurança
13 do Trabalho, Marcos Antonio da Agronomia, Paulo de Oliveira da Agrimensura,
14 Pedro Alves da Mecânica e Wagner Vieira Chachá da Civil. Agradeceu também ao
15 apoio técnico, jurídico e administrativo: Eng. Adélio, Eng. Karine, Dr. Conrado,
16 Anderson, Arthur, Juliana e Piu. Agradeceu a Arq. Dinah, Gerente de Apoio aos
17 Colegiados e ao Eng. Gumercindo, Superintendente de Colegiados.-----
18 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** agradeceu e destacou que os
19 processos éticos devem ser tratados com a maior agilidade.-----
20 Com a palavra, o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho**
21 cumprimentou a todos, parabenizou aos Presidentes eleitos e leu a seguinte
22 manifestação: “90 Anos do Sistema Confea/Creas: Celebrando a Regulamentação
23 das Profissões de Engenharia. No dia 11 de dezembro de 2023, celebramos um
24 marco importante na história das profissões de engenharia e agronomia no Brasil.
25 Nesta data, comemoram-se os 90 anos da criação do Sistema Confea/Creas, um
26 sistema que desempenhou um papel fundamental na regulamentação e no
27 desenvolvimento das engenharias no país. Foi por meio do Decreto 23.569,
28 assinado em 11 de dezembro de 1933, que o Brasil estabeleceu as bases para a
29 organização e fiscalização das profissões de engenharia, arquitetura e
30 agronomia. O Contexto Histórico - Para compreender a importância desse
31 sistema e de sua criação, é crucial revisitar o contexto histórico da época. O Brasil
32 estava em um processo de industrialização e modernização, e as atividades
33 ligadas à engenharia e à construção civil estavam em crescimento acelerado. No
34 entanto, não havia regulamentação específica para as profissões de engenharia,
35 o que levava a problemas de segurança e qualidade nas construções. Foi nesse
36 cenário que o então presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto 23.569/1933,
37 criando o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e os Conselhos
38 Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) em cada estado brasileiro. Esse
39 ato normativo representou um avanço significativo para a engenharia nacional. A
40 Importância do Sistema Confea/Creas - O Sistema Confea/Creas foi estabelecido
41 com diversos propósitos cruciais para a sociedade brasileira e para o
42 desenvolvimento do país: 1. Regulamentação das Profissões: O sistema foi criado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 para regulamentar as atividades das profissões de engenharia, agronomia e
2 arquitetura. Isso garantiu que apenas profissionais devidamente qualificados
3 pudessem exercer essas atividades, garantindo maior segurança e qualidade nas
4 construções e nos projetos. 2. Fiscalização e Ética Profissional: Os Creas têm a
5 responsabilidade de fiscalizar o exercício profissional e de garantir que os
6 profissionais sigam os padrões éticos estabelecidos. Essa fiscalização é essencial
7 para manter a integridade e a confiabilidade das profissões envolvidas.
8 3. Desenvolvimento das Engenharias: O sistema desempenhou um papel
9 importante no desenvolvimento das engenharias no Brasil. Ele promoveu a
10 educação continuada, estabeleceu padrões de qualidade e incentivou a pesquisa
11 e a inovação, contribuindo para o avanço tecnológico do país. 4. Valorização
12 Profissional: Ao estabelecer critérios rigorosos para a atuação profissional, o
13 sistema também contribuiu para a valorização dos engenheiros, agrônomos e
14 arquitetos no mercado de trabalho, assegurando salários dignos e
15 reconhecimento social. Impacto na Sociedade - Ao longo de nove décadas, o
16 Sistema Confea/Creas teve um impacto profundo na sociedade brasileira. A
17 regulamentação das profissões de engenharia e agronomia resultou em
18 construções mais seguras, infraestrutura de melhor qualidade e um ambiente
19 mais propício para o desenvolvimento do país. Profissionais dessas áreas
20 desempenham um papel vital em projetos de infraestrutura, inovação tecnológica
21 e desenvolvimento sustentável. Além disso, o sistema também se adaptou às
22 mudanças ao longo dos anos, incorporando novas áreas de atuação, como a
23 engenharia ambiental e a engenharia de software, para atender às demandas em
24 constante evolução da sociedade. O Futuro do Sistema Confea/Creas - Ao
25 celebrarmos os 90 anos do Sistema Confea/Creas, é importante também olhar
26 para o futuro. O sistema continuará a desempenhar um papel fundamental na
27 garantia da qualidade e da segurança das atividades ligadas à engenharia e à
28 agronomia no Brasil. Além disso, espera-se que o sistema continue a se adaptar
29 às mudanças tecnológicas e às demandas da sociedade. A engenharia está
30 evoluindo rapidamente, com novas tecnologias, como a inteligência artificial e a
31 sustentabilidade, desempenhando um papel cada vez mais importante. O Sistema
32 Confea/Creas terá o desafio de acompanhar essas mudanças e garantir que os
33 profissionais estejam preparados para enfrentar os desafios do século XXI.
34 Conclusão - Neste dia especial, celebramos não apenas o aniversário do Sistema
35 Confea/Creas, mas também os profissionais de engenharia, agronomia e
36 arquitetura que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do
37 Brasil. A regulamentação dessas profissões e a fiscalização ética são a base para
38 um país mais seguro, mais desenvolvido e mais inovador. Que os próximos 90
39 anos do Sistema Confea/Creas sejam marcados por ainda mais avanços,
40 inovações e contribuições para o progresso do Brasil e para a qualidade de vida
41 de sua população. Parabéns a todos que fazem parte desse sistema e que
42 continuam a construir um futuro melhor para o nosso país.”.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Araújo Ferreira** cumprimentou a todos.
2 Ressaltou a importância do termo de cooperação técnica entre o Crea-SP, as
3 Prefeituras e as Associações. Com o termo sua Associação está conseguindo
4 ajudar os profissionais, a Prefeitura e a população, principalmente na
5 regularização dos imóveis, entre outros projetos que estão em andamento como o
6 cadastramento de comércio e indústrias, para ajudar e dar suporte para toda a
7 população. Se colocou a disposição para ajudar toda as Associações que tiverem
8 interesse em fazer esse termo. Aproveitou para agradecer ao Presidente Vinicius
9 pelo legado deixado, pela transformação do Crea-SP e desejou sucesso nessa
10 nova missão no CONFEA, parabenizou também a Presidente empossada Lígia e
11 agradeceu ao Superintendente de Colegiados, Eng. Gumercindo, a
12 Superintendente de Fiscalização, Eng. Maria Edith, em nome do Diretor Alexander
13 Ramos, agradeceu a todos os Diretores, agradeceu ao time de comunicação, time
14 GRI, coordenação da Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Eng.
15 Osmar Vicari, o Presidente do IPEA, Luiz Moretti e a UNASET. Ao final, desejou a
16 todos boas festas e Feliz Natal.-----

17 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** agradeceu e parabenizou pelo
18 trabalho da Associação.-----

19 Com a palavra, o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos,
20 parabenizou o Eng. Vinicius Marchese pela eleição do CONFEA e a Eng. Lígia,
21 pela eleição no Crea-SP e falou sobre o encontro realizado pelo Comitê
22 Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis com vários players de mercado,
23 concessionárias, e outros interessados, para tentar disciplinar o mercado das
24 fotovoltaicas que, infelizmente, encontram muitos problemas principalmente de
25 segurança. No encontro foi possível constatar que há um grande
26 desconhecimento sobre o sistema CONFEA-CREA no mercado em geral. Durante
27 o encontro, foram apresentadas as atividades do Crea-SP: o Crea Capacita, o
28 CreaLAB e o estágio visita e outros. Neste sentido, ressaltou que é necessário
29 fazer integrações como esta.-----

30 Com a palavra, o Conselheiro **Everaldo Ferreira Rodrigues** cumprimentou a
31 todos e agradeceu aos profissionais de Santa Barbara D'Oeste que o elegeram
32 para representá-los. Está encerrando seu mandato e gostaria de agradecer a todo
33 carinho e dedicação de todos os funcionários da casa, todos muito gentis,
34 educados e competentes. Colocou-se à disposição no que for preciso. Destacou
35 que Santa Barbara D'Oeste é uma terra que foi fundada por uma mulher, a única
36 do Brasil. Falou do orgulho de ter nascido lá e ter podido participar da eleição da
37 primeira mulher Presidente do Crea-SP. Agradeceu ao Presidente Vinicius, aos
38 Diretores da Mútua e à Presidente Lígia e desejou êxito na próxima jornada. Por
39 fim, desejou Feliz Natal e Feliz Ano Novo a todos.-----

40 Com a palavra, a Conselheira **Poliana Aparecida de Siqueira Krüger**
41 parabenizou os Presidentes Vinicius e Ligia. Falou do orgulho do Comitê Mulher
42 pela Presidente Lígia. Ressaltou que o objetivo do Comitê é aumentar o número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

de mulheres dentro do sistema para representação nas lideranças. Agradeceu a todos e especialmente ao Presidente Vinicius, que sempre acreditou e admirou. Que o CONFEA precisa de inovação e o Presidente Vinicius é a pessoa que vai fazer essa mudança. Convidou também a todas e a todos para participar do terceiro encontro do Comitê Mulheres, que acontecerá na presente data, as 19 horas. O programa mulher veio para falar sobre mulheres e sobre área técnica também. O Comitê irá apresentar o trabalho de 2021 a 2023, um ciclo que está se encerrando, mas que deve se renovar. Por fim citou a seguinte frase "Se todos os engenheiros soubessem a força que tem e se unirem, nós mudaríamos o país".-.-.

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** agradeceu a bancada de São José dos Campos em nome da Conselheira Poliana. Parabenizou por, desde 2017, abraçarem este projeto que é a trajetória do Comitê, agradeceu o Presidente do CONFEA Joel pela transição, pela cordialidade, pela recepção, pela pacificação do sistema, por deixar como deixou, pela condução como foi citado aqui, pelo legado da eleição pela internet que foi a mais sólida e tranquila que participou. Agradeceu pelo trabalho à frente do Programa Mulher, parabenizou pela mudança de paradigma, com relação a nossa forma de enxergar as mulheres.-.-.-.-.-

Com a palavra, a Conselheira **Andrea Cristiana Sanches** cumprimentou a todos e parabenizou o Presidente Vinicius e a Presidente Lígia. Apresentou a revista do Crea edição de outubro/dezembro de 2023 que traz na capa o resultado do que significa o CreaCapacita. A revista trás os melhores trabalhos que foram desenvolvidos durante a pós-graduação de empreendedorismo e inovação tecnológica nas engenharias desde 2019, foram 350 startups criadas, mais de 2 mil engenheiros capacitados e as melhores propostas foram selecionadas, estão apresentadas na revista, inclusive uma delas com fomento da FAPESP no programa de inovação em pequenas empresas. Aproveitou para agradecer a confiança do Presidente Vinicius na Diretoria de Educação, agradeceu ao Eng. Glauco Cortez que a acompanhou em parceria junto ao CIES, a todos os conselheiros e conselheiras que participaram do grupo que chamamos conselheiros de escola. Ressaltou que no dia que completa 50 anos, é uma satisfação estar na planária, e que já viveu mais como agrônoma do que como não agrônoma, e por isso, não poderia comemorar em lugar melhor que em uma plenária, junto aos colegas. Agradeceu a todos e solicitou que fosse reproduzido o vídeo elaborado, que apresenta o legado de alguns dos conselheiros em fim de mandato. Por fim, agradeceu à Câmara Especializada de Agronomia, desejou sucesso e se colocou à disposição.-.-.-.-.-

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** parabenizou o time que conseguiu captar a mensagem dos conselheiros. A renovação do terço, que acontece todo ano, dá uma oxigenação ao plenário, mas os conselheiros que saem deixam muita coisa boa. Então, agradeceu a todos que estão encerrando o mandato.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Com a palavra, a Conselheira **Waleska Del Pietro Storani** cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade de participar de tanta transformação liderada pelo Presidente Vinicius, falou estar honrada em participar do plenário e desejou muito sucesso na nova jornada, para a Lígia, a Presidente, representante das mulheres, agradeceu a Câmara Especializada de Agronomia pela paciência, pelo ensinamentos, e o que não é passageiro é a vontade de fazer a diferença pela nossa classe, trazendo cada vez mais o desenvolvimento para o nosso país, se colocou à disposição. Por fim, agradeceu por todos os amigos da plenária.-.-.-.-.-

Com a palavra, o Conselheiro **Marcio Luís de Barros Marino** cumprimentou a todos e parabenizou o Presidente Vinicius e a Presidente Lígia pelas eleições. Transmitiu a mensagem de São Carlos de que estão juntos e desejou muita energia para conseguir atingir os objetivos. Parabenizou a Associação que completou 51 anos de existência e disse que na última semana o conselheiro Paulo Segantine foi eleito como engenheiro acadêmico do ano, no qual ele vai receber uma láurea pela Câmara Municipal e pela Associação dos Engenheiros de São Carlos. Parabenizou o Conselheiro Paulo Segantine e agradeceu a todos.-

Com a palavra, o Conselheiro **João Bosco Nunes Romeiro** cumprimentou a todos e agradeceu aos parceiros, a todo o plenário e a Diretoria, parabenizou a eleição, o Presidente Vinicius no CONFEA, na certeza que vai levar para lá todo o trabalho desenvolvido no Crea, a Lígia, a primeira Presidente mulher, que é um prazer estar no plenário com uma Presidente, cumprimentou o Eng. Daniel Robles, o Geol. Ronaldo, os Diretores da Mútua-SP, Eng. Renato, Eng. Ronaldo e Eng. Claudia. Falou que desde o começo do mandato do Presidente Vinicius, acompanhou sua trajetória neste Crea, que lutaram, mas que nunca foram adversários, nunca inimigos, sempre grandes parceiros, e o respeita e o admira pelo trabalho. Acrescentou que possui a grande virtude de trabalhar muito e que merece ser enaltecido. Que a Presidente Lígia terá um grande trabalho para acompanhar e deseja que o Presidente Vinicius leve isso para todo o Brasil, e finalizou, parafraseando Thomas Edison "todo o sucesso só é 10% de inspiração, 90% é transpiração". Parabenizou novamente a todos.-.-.-.-.-

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** agradeceu ao conselheiro e falou sobre a importância do reconhecimento, após 7 anos de muito trabalho.-.-.-.-

Com a palavra, o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a todos e agradeceu, em nome dos tecnólogos, pelo reconhecimento, pela ajuda, que fizeram ser cada vez melhores. Que não teriam chegado e alcançado o espaço que os profissionais tecnólogos conseguiram nesta casa e no Conselho Federal, sendo respeitados com profissionais, sem o apoio do Presidente Vinicius. Finalizando, se colocou à disposição do sistema CONFEA/CREA, à Presidente Lígia também. Agradeceu a todos.-.-.-.-.-

Encerrados os comunicados, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item VIII da pauta.-.-.-.-.-

ITEM VIII – ORDEM DO DIA.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA.....

Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 20.....

Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

Votaram favoravelmente 229 (duzentos e vinte e nove) conselheiros (as):

Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
 2 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
 3 Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
 4 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 5 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
 6 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto
 7 Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
 8 Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandez,
 9 Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
 10 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 11 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
 12 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço,
 13 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
 14 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
 15 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
 16 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
 17 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
 18 Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauricio Correa, Mauro
 19 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
 20 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
 21 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
 22 Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
 23 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
 24 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 25 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
 26 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da
 27 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
 28 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
 29 Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De
 30 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,
 31 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
 32 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina
 33 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita
 34 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
 35 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
 36 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
 37 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
 38 Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
 39 Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro
 40 Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros
 41 (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as):
 42 Alvaro Martins, Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo Passadore Junior.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

PROCESSOS DE PROFISSIONAIS

Nº de Ordem 07 – Processo GOV- 015136/2022 - Fernando Henrique Pereira dos Santos – Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Relatora: Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento, do Engenheiro Civil Fernando Henrique Pereira dos Santos, para a anotação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na faculdade Educamais - UNIMAIS, em São Paulo/SP; considerando que o processo, está instruído com os seguintes documentos: Requerimento (fls. 01); Certificado e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com carga horária total de 390 horas, realizado no período de 05 de março de 2021 a 16 de dezembro de 2021 (fls. 02/03); Confirmação da veracidade certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (fls. 04/05); Resumo profissional no Crea-SP (fls. 06/07); Comprovante de recolhimento de taxa (fls. 08); Relato inicial (fls. 10); Relato da Unidade CREA-SP-POÁ; considerando que a CEEA (Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura) analisa o relato elaborado e após análise e votação é indeferido, por não atender o Art 3º da Resolução 1073/2016, pois os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos III a VII do artigo 3º deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais (fls. 11 a 14); considerando que fora encaminhada a CEEC (Câmara Especializada de Engenharia Civil) e após análise e votação pela Câmara, também opta por não conceder a anotação do curso por rever o histórico escolar e constatar que não contempla todos os conteúdos estipulados no inciso I do item 2 da Decisão PL 2087/2004 (fls 21 a 23); considerando que há desentranhamento do processo no chamado 43102 por considerar erro da apreciação (fls. 17 a 20); considerando que Relato do conselheiro da Câmara de Civil após correção indefere por “ Não conceder anotação do curso de especialização, bem como fixar as atribuições ao requerente, face ao não cumprimento do disposto na PL 2087/2004 e PL 1347/2008, ambas Confea”; considerando que em 10/08/2023 – Juntada de recurso ao Plenário e tela de consulta do sistema referente ao cadastro da escola e curso (fls. 27 a 34); considerando os documentos apresentados no processo; considerando a alínea “d” do Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/1966: “...d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando os Art. 13, 15, 45 e 48 da Resolução 1007/2003, do Confea: “Art. 13. Caso seja necessário obter informações referentes à formação do profissional diplomado no País, o Crea deve diligenciar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 junto à instituição de ensino que o graduou, visando ao cadastramento do curso
2 para obtenção de cópia dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas
3 e respectivas cargas horárias. (...) Art. 15. A câmara especializada competente
4 atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da
5 análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificada, de
6 acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução
7 específica. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONFEA nº 1.016, de
8 25.08.2006, DOU 04.09.2006) (...) Art. 45. A atualização das informações do
9 profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário
10 próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: ... II - anotação
11 de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de
12 pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas
13 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior,
14 ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; (...) Art. 48. No
15 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
16 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: ... § 2º A
17 instrução e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-
18 graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta
19 Resolução”; considerando os Art. 3º e 7º da Resolução Confea nº 1.073/2016:
20 “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de
21 atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas
22 pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a
23 saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de
24 nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação
25 plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-
26 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
27 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional
28 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
29 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
30 competências e campos de atuação profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição
31 inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no
32 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo
33 Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto
34 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino
35 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados
36 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
37 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
38 atribuição requerida”; considerando as Decisões Plenárias Confea PL-2087/2004
39 e PL-1347/2008; considerando os critérios previstos na Decisão PL nº 2087/2004,
40 do CONFEA: “1. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
41 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
42 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
2 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
3 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
4 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao Georreferenciamento
5 b) Cartografia c) Sistemas de Referência d) Projeções Cartográficas e)
6 Ajustamentos f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”; considerando
7 os critérios da PL 1347/2008, que estabelece as condições objetivas para a
8 concessão de atribuições profissionais em atividades de georreferenciamento de
9 imóveis rurais; considerando que, conforme consta do inciso VII da Decisão nº
10 PL2087/2004, os cursos formativos, que habilitam para a atividade de
11 georreferenciamento de imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360
12 horas; considerando que a Decisão nº PL 2087/2004 não estabelece carga
13 horária mínima para cada disciplina nela especificada, mas deixa claro que o
14 conjunto delas deve perfazer um montante de 360 horas; considerando a Decisão
15 Normativa Confea nº 116/2021; considerando que o curso de Pós-Graduação Lato
16 Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais da Faculdade Educamais -
17 UNIMAIS está cadastrado no CREA-SP, e conseqüentemente não há análise
18 referente à extensão de atribuição, conforme Resolução Confea nº 1.073/2016;
19 considerando o que já fora exposto sobre o histórico escolar do Curso de Pós-
20 Graduação, as disciplinas oferecidas: 1. Usos do Georreferenciamento (30 horas);
21 2. Planejamento do Projeto de Georreferenciamento (30 horas); 3. Equipamentos
22 de Georreferenciamento (30) horas); 4. Execução do Projeto de
23 Georreferenciamento (30 horas) e; 5. Certificação do Imóvel Rural (30 horas),
24 totalizando um montante de carga horaria de 150 horas; considerando que, além
25 de não conter todos os conteúdos estipulados no inciso I do item 2 da Decisão nº
26 PL-2087/2004, perfazem apenas 41,7% da carga horária estipulada de 360 horas
27 exigidas no inciso VII do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 para cursos
28 formativos que habilitam para o exercício da atividade de Georreferenciamento de
29 Imóveis Rurais; considerando que há um entendimento pelo requerente que há
30 390 horas, porém com matérias que não condizem com o proposto na Decisão PL
31 2087/2004; e considerando que a extensão de atribuições, conforme Resolução
32 Confea nº 1.073/2016, no caso de georreferenciamento de Imóveis Rurais tem
33 que estar de acordo com a Decisão PL-2087/2004, e que deverá cumprir a
34 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
35 (trezentas e sessenta) horas, reafirmado na Decisão Confea PL-1347/2008,
36 **DECIDIU** em conformidade às decisões CEEA/SP nº 138 /2022 e CEEC/SP nº
37 609/2023, por manter a decisão de indeferimento da solicitação de atribuições e
38 anotação de curso ao engenheiro Fernando Henrique Pereira dos Santos, pelo o
39 mesmo não conter todos os conteúdos estipulados no Inciso I do item 2 da
40 Decisão de Plenária nº PL 2087/2004, onde o curso ministrado fez 41,66%
41 (quarenta e um e sessenta e seis por cento) da carga horaria exigida no inciso VII
42 do item 2 da PL 2087/2004. Para que haja o claro entendimento ao requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

que se apense as informações referentes ao cadastro da entidade UNIMAIS e do curso de georreferenciamento de imóveis rurais, onde consta que está registrado neste Conselho, porém sem atribuições e assim em desacordo ao Art. 3º da Resolução 1073/2016. (Decisão PL/SP nº 1092/2023).-----

Nº de Ordem 08 – Processo GOV-003301/2023- Gabriel Bigaran – Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEA– Relatores: Paulo de Oliveira Camargo e Adriana Mascarette Labinas.---.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e extensão de atribuição para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Agrônomo Gabriel Bigaran; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, em São José do Rio Preto/SP, no total de 400 horas (quatrocentas horas), realizado no período de 07/04/2018 a 31/12/2019; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Crea que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Bigaran, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, em São José do Rio Preto/SP, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 36/2023 e CEA/SP nº 207/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Agrônomo Gabriel Bigaran, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, em São José do Rio Preto/SP, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1093/2023).-----

Nº de Ordem 09 – Processo GOV-011616/2023- Paula Beatriz Ramos Guimarães – Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Relatores: Paulo de Oliveira Camargo e Adriana Mascarette Labinas.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome da Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 24/02/2022 a 15/11/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Lato Sensu na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 98/2023 e CEA/SP nº 209/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro da profissional Engenheira Agrônoma Paula Beatriz Ramos Guimarães, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 1094/2023).-.-.-.-.

Nº de Ordem 12 – Processo R-00002/2021 – Antônio Camilo Ribeiro Santos Souza Bartoly Duarte – Registro de profissional formado no exterior - Processo encaminhado pela CAGE – Relator: Marcos Domingos Muro.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de solicitação de registro de profissional, de nacionalidade brasileira, formado no estrangeiro pela TEXAS TECH UNIVERSITY, em 16 de maio de 2015, com o grau de Bacharel em Ciência – Engenharia de Petróleo. A CAGE e o Plenário do Crea-SP analisaram o processo e decidiram: "Pela concessão de registro ao interessado com o título profissional de "Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo" (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais) com as atribuições previstas no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 artigo 1º da Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, as atividades e
2 atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
3 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº
4 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da
5 Resolução Confea nº 218, de 1973, com restrições para as atividades de
6 industrialização de petróleo, após a devida homologação do Confea" (fls. 82 a 83
7 e 88 a 89). O Confea ao analisar, solicitou outras documentações (fls. 91 a 92). A
8 solicitação de registro foi judicializada, com a emissão de Decisão pelo registro
9 (fls. 108 a 110). Foi concedido o registro nos termos aprovados pelo Crea-SP,
10 porém o Confea questiona a questão do título, em face da Decisão Plenária
11 Confea nº PL-1679/2021 e da decisão judicial transitada em julgado (ação civil
12 pública nº 0824068-85.2019.4.05.8100) na qual o título profissional deve ser
13 equivalente ao título acadêmico. Considerando que o interessado se formou pela
14 TEXAS TECH UNIVERSITY, com o grau de Bacharel em Ciência – Engenharia de
15 Petróleo; considerando a documentação apresentada; considerando o disposto no
16 artigo 2º e na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando
17 a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando a Decisão Normativa
18 Confea nº 12, de 1983; considerando o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução
19 Confea nº 1.073, de 2016: "Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação
20 profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores
21 das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em
22 vigor, que tratam do assunto. ... § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas
23 na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de
24 requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do
25 projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas
26 câmaras especializadas competentes envolvidas"; considerando a análise
27 curricular do curso; considerando a estrutura curricular do curso de Engenharia de
28 Petróleo da TEXAS TECH UNIVERSITY ser centrada na Exploração de Petróleo
29 e Gás, área pertinente à modalidade Geologia e Minas; considerando que a
30 estrutura curricular não compreende atividades pertinentes à modalidade
31 Química, no que tange à industrialização de petróleo; considerando que a
32 estrutura curricular também compreende atividades pertinentes ao transporte de
33 petróleo; considerando a Resolução Confea nº 509, de 26 de setembro de 2008;
34 considerando o artigo 16 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973;
35 considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída
36 pela Resolução Confea nº 473, de 2002; considerando que de acordo com a PL nº
37 0019/05, do Confea, para profissionais diplomados nos EUA, deverá ser solicitado
38 o Certificado de Acreditação da instituição de ensino onde concluiu o curso
39 emitido pela Accreditation Board of Engineering and Technology – ABET e o
40 certificado de Prática Profissional Supervisionada nos EUA, sendo que este
41 documento pode ser substituído por uma titulação de mestrado ou doutorado na
42 mesma área profissional; considerando a Acreditação do curso apresentada e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 titulação em curso de Mestrado em Ciências e Engenharia de Petróleo, pela
2 Universidade Estadual de Campinas; considerando a Decisão do processo nº
3 5006983-39.2022.4.03.6110; considerando a Decisão Plenária Confea nº PL-
4 1679/2021; considerando que em função da decisão judicial transitada em julgado
5 (ação civil pública nº 0824068-85.2019.4.05.8100), o título profissional deve ser
6 equivalente ao título acadêmico; considerando que o título “Engenheiro de
7 Petróleo” encontra-se na modalidade Química do grupo Engenharia, porém o
8 curso não é pertinente à área da Engenharia modalidade Química; considerando
9 a Resolução Confea nº 1.071, de 2015, que no processo de renovação do terço
10 da plenária dos Creas contempla o cálculo da proporcionalidade para definição do
11 número de representações de entidades de classe de profissionais por categoria
12 e modalidade profissional, com base no número total de registros e vistos de
13 profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior
14 recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e
15 modalidades profissionais e o número total de representações das entidades de
16 classe de profissionais de nível superior é definido pelo Crea, cuja
17 proporcionalidade é realizada usando o número de representações de cada
18 categoria ou modalidade profissional apurado de acordo com a proporcionalidade
19 entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de
20 profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com
21 visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício
22 imediatamente anterior; e, considerando dessa forma que o número de
23 profissionais de nível superior da categoria Engenharia na modalidade Geologia e
24 Minas tem uma importância imprescindível na renovação do terço e
25 representação da modalidade e esta deve ser feita com base nos profissionais
26 daquela área de conhecimento; considerando que, em 18/09/2023, a Câmara
27 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, decidiu: "1) Pela
28 concessão de registro ao interessado com o título de “Engenheiro(a) de Petróleo”
29 para atendimento da ação judicial; 2) porém para fins de contagem da
30 proporcionalidade esse profissional deve ser considerado da Engenharia
31 modalidade Geologia e Minas e a Câmara pertinente de análise a Câmara
32 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas; 3) pelo encaminhamento ao
33 Jurídico do Crea-SP para análise desta manifestação e as Decisões Judiciais
34 mencionadas; 4) pelo encaminhamento posterior ao Plenário para manifestação;
35 e 5) pelo encaminhamento do processo ao Confea para providências de
36 adequação do título de “Engenheiro(a) de Petróleo” para a Engenharia
37 modalidade Geologia e Minas” (Decisão CAGE/SP nº 95/2023); considerando que
38 o processo foi encaminhado ao Jurídico do Crea-SP que, observando o acima
39 exposto, manifestou-se pela "necessidade de, nos termos do que foi decidido pela
40 CAGE, o encaminhamento dos autos ao Plenário do Crea-SP e, posteriormente,
41 ao Confea para providências de adequação do título concedido para a
42 modalidade indicada", **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Geologia e Engenharia de Minas - CAGE: 1) Pela concessão de registro ao interessado com o título de "Engenheiro(a) de Petróleo" para atendimento da ação judicial; 2) Para fins de contagem da proporcionalidade esse profissional deve ser considerado da Engenharia modalidade Geologia e Minas e a Câmara pertinente de análise a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas; 3) pelo encaminhamento do processo ao Confea para providências de adequação do título de "Engenheiro(a) de Petróleo" para a Engenharia modalidade Geologia e Minas. (Decisão PL/SP nº 1095/2023).

Nº de Ordem 13 – Processo GOV-0012249/2023 – Milton Pereira dos Santos – Revisão de Atribuições – Processo encaminhado pela CAGE – Relatora: Patricia Reiners Carvalho.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de pedido de revisão de atribuição feito pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista Milton Pereira dos Santos, formado pelas Faculdades Integradas de Araraquara, com realização de pós-graduação Lato Sensu em "Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a Céu Aberto – Versão II – Belém – na modalidade EAD "estudo a distância", com carga horária total de 850 horas (fls 1 a 6); considerando que o interessado apresenta os diplomas registrados, históricos e programas de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação e solicita revisão de atribuição considerando o curso de pós-graduação cursado, mas não especifica as atividades que pretende a revisão. Ele solicita a revisão da certidão de registro profissional e anotações (CI – 3004620/2023) expedida em 07/03/2023. O motivo se dá por não concordar com as atribuições concedidas pela CAGE. Considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os artigos 10, 11 e 46 alínea "d"; considerando a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especial os artigos 3º e 7º; considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial os artigos 1º, 5º e 25; considerando a Resolução nº 447, em 22 de setembro de 2000, que regula o exercício da profissão da engenharia ambiental e dá outras providências; considerando que ao analisar as disciplinas efetivamente concluídas na graduação e pós-graduação, verifica-se que faltam disciplinas e conteúdos profissionalizantes fundamentais para atuar na área de Geologia de Minas e Lavra à céu aberto, dentre elas destacam-se: Mineralogia, Petrologia Sedimentar, Petrologia Magmática, Petrologia Metamórfica, Estratigrafia, Geologia Estrutural, Hidrogeologia, Geologia Econômica, Prospecção e Pesquisa Mineral e Mapeamento Geológico, dentre outras. A disciplina cursada pelo interessado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 sua graduação nesta área, se resume a Geologia Geral (80h) com conteúdo
2 básico e não profissionalizante, referente aos conceitos básicos sobre o planeta,
3 sua estrutura interna e conhecimento geral de Geologia. Averiguando as
4 disciplinas cursadas na formação inicial e pós-graduação do interessado, afere-se
5 que existe aquiescência para elaboração de estudos e projetos ambientais para
6 mineração, incluindo a recuperação de áreas degradadas, monitoramento
7 ambiental e plano de resgate e salvamento em áreas de mineração e barragens
8 de rejeito e estudo geotécnicos de estabilidade de taludes de mina a céu aberto.
9 Contudo, não há nenhuma relação para atuar em atividades de planejamento ou
10 projeto de lavra ou beneficiamento de minério, elaboração de Plano de
11 Aproveitamento Econômico (PAE), Relatório Anual de Lavra (RAL) e Memorial
12 Descritivo da Produção; considerando todo o exposto, **DECIDIU** corroborar assim
13 com a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para: 1.
14 Registro da Especialização “Geologia de Minas e Técnicas de Lavra a céu aberto”
15 no prontuário do interessado; 2. Aprovar a extensão de atribuição profissional do
16 interessado, além do artigo 7º da Lei 5194/66, nas competências especificadas
17 pelo artigo 2º da Resolução 447/2000 e artigo 18º da Resolução 218/1973, ambas
18 do CONFEA, para atividades de estudos e projetos ambientais para mineração,
19 incluindo a recuperação de áreas degradadas, monitoramento ambiental e plano
20 de resgate e salvamento em áreas de mineração e barragens de rejeito e estudos
21 geotécnicos de estabilidade de taludes de mina a céu aberto. 3. Não conceder
22 atribuição para lavra e beneficiamento de minério, não podendo realizar a
23 elaboração de Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), Relatório Anual de
24 Lavra (RAL) e Memorial Descritivo da Produção. 4. Por incluir essas novas
25 atribuições profissionais no registro do profissional. (Decisão PL/SP nº
26 1096/2023).

PROCESSOS COM AUTO DE INFRAÇÃO

Nº de Ordem 14 – Processo SF-002429/2020- Big Inox Caldeiraria e Serralheria
LTDA – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
CEEMM – Relator: Joao Bosco Nunes Romeiro

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5194/66, conforme AI nº 000.477/2020, lavrado em
08/09/2020, em face da pessoa jurídica Big Inox Caldeiraria e Serralheria Ltda-
EPP, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão da
CEEMM/SP nº 430/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
Metalúrgica que, em sua reunião de 29/04/2021, “DECIDIU APROVAR O
PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR de fls nº23 e 24: 1) Por determinar a
obrigatoriedade de registro da empresa. 2) Pela manutenção do Auto de Infração
nº 000.477/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
dispositivos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. 3) Que a unidade de origem

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 proceda às correções cabíveis quanto à razão social da interessada";
2 considerando que a empresa interessada, em 28/07/2020, foi notificada, através
3 da notificação nº 113/2020-UGI Barretos (fls. 03 e 04), para no prazo de 10 (dez)
4 dias contados do recebimento desta, providenciar a indicação de profissional
5 legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de
6 seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente; considerando o Objetivo
7 Social: "Fabricação de peças, Instalação, Montagem e Manutenção de
8 Caldeiraria, Estruturas Metálicas, Tanques e Reservatórios Metálicos e Prestação
9 de Serviços" ; considerando que em 08/09/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº
10 000.477/2020 (fls. 06 a 09), em nome da empresa Big Inox Caldeiraria e
11 Serralheria Ltda – EPP, uma vez que, apesar de notificada, vinha desenvolvendo
12 as atividades de fabricação de peças, instalação, montagem e manutenção de
13 caldeira, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em
14 22/07/2020; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 27 e 28), a
15 empresa interpôs recurso ao plenário, conforme fls. 29 a 40, na qual alegou que o
16 objeto social da empresa não é a fabricação de estruturas metálicas, tampouco de
17 caldeiras, mas apenas a manutenção das mesmas. Informou ainda que apenas
18 fornece o serviço de manutenção de mesas inox, bancadas, tanques,
19 reservatórios e bancadas de inox, dentre outros, de modo que não desenvolve
20 qualquer atividade exclusiva de profissional da engenharia; considerando o
21 recurso apresentado, em 10/09/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do
22 CREA-SP para apreciação e julgamento (fl.44); considerando os Dispositivos
23 Legais: 1) Lei nº 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
24 Arquiteto, e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: "Art.6º - Exerce
25 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a
26 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
27 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
28 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
29 Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e
30 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
31 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
32 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
33 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
34 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
35 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos
36 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
37 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
38 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
39 penalidades e multas; Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a)
40 julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência
41 profissional específica; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
42 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
2 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. § 1º-
3 Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas
4 por via executiva. § 2º- Os autos de infração, depois de julgados definitivamente
5 contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa”; 2) Resolução nº
6 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
7 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades:
8 “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
9 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
10 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
11 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
12 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
13 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
14 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
15 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
16 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
17 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
18 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida
19 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito
20 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data
21 do recebimento da notificação. Art. 25. O CREA deverá encaminhar o recurso ao
22 CONFEA acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa
23 dias contados da data da protocolização do recurso. Art.42. As multas são
24 penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo CREA
25 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica”;
26 considerando a Lei nº 5194/66; considerando a Resolução 1008/04; considerando
27 a decisão da CEEMM/SP nº 222/2022, da Câmara Especializada de Engenharia
28 Mecânica e Metalúrgica que, em sua reunião 07/04/2022, “DECIDIU aprovar o
29 parecer do conselheiro relator de fls nº 23 e 24: 1) Por determinar a
30 obrigatoriedade de registro da empresa. 2) Pela manutenção do Auto de Infração
31 nº 000.477/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
32 dispositivos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. 3) Que a unidade de origem
33 proceda às correções cabíveis quanto á razão social da interessada”;
34 considerando que o objetivo social registrado da empresa é: “Fabricação de
35 peças, Instalação, Montagem e Manutenção de Caldeiraria, Estruturas Metálicas,
36 Tanques e Reservatórios Metálicos e Prestação de Serviços”; considerando que
37 apesar de notificada, a empresa vinha desenvolvendo as atividades de
38 “Fabricação de peças, Instalação, Montagem e Manutenção de Caldeiraria,
39 Estruturas Metálicas, Tanques e Reservatórios Metálicos e Prestação de
40 Serviços”, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em
41 22/07/2020; considerando as informações do presente processo; considerando a
42 defesa apresentada pela empresa, **DECIDIU**: 1. Por determinar a obrigatoriedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 000.477/2020
2 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da
3 Resolução nº 1008/04 do CONFEA. 3. Que a unidade de origem proceda às
4 correções cabíveis quanto à razão social da interessada. (Decisão PL/SP nº
5 1097/2023).-----

6 **Nº de Ordem 15** – Processo GOV- 0006200/2022- Botucatu Motores LTDA –
7 Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM
8 – Relator: Waldecir Gonçalves Soares.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea “e” do
12 artigo 6º da Lei 5.194/66 conforme Auto de Infração nº 506/2022 (fls. 11 a 15), em
13 nome da empresa BOTUCATU MOTORES LTDA – EPP, devidamente registrada
14 nesse conselho, com endereço à Cidade de São Manuel – SP; considerando que
15 o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada
16 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 35 a 36); considerando o
17 recurso apresentado às fls. 62 a 67 (protocolado no CREADOC sob o nº 54341,
18 fls. 73); considerando que de acordo com uma pesquisa efetuado com relação a
19 retifica de motores: Sindimotor obtém decisões junto ao Tribunal de Contas do
20 Estado de São Paulo que reconhecem a necessidade de que editais que
21 englobam a contratação de serviços de manutenção automotiva juntamente com
22 serviços de retífica de motores, efetuem a divisão destas atividades, por serem
23 especialidades distintas. Somente as retíficas de motores dispõem de Certidão de
24 Registro de Pessoa Jurídica conferido pelo CREA/SP, demonstrando a aptidão da
25 empresa para desempenhar determinadas funções de acordo com o seu objeto
26 social, aonde deve mencionar os responsáveis técnicos ligados às áreas de
27 Engenharia, conforme dispõe a Decisão Normativa do CONFEA nº 40/1992. Com
28 base nas informações coletadas nas diligências por parte da fiscalização e sendo
29 exposto o presente processo a esse plenário para análise, manifestação e
30 parecer acerca de apuração de irregularidades; considerando a Lei nº 5.194/66:
31 “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
32 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
33 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
34 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
35 Art. 8º desta Lei. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar
36 e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
37 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
38 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As
39 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
40 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
41 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
42 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 seu quadro técnico. (...) Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior
2 valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores,
3 desprezadas as frações de um cruzeiro: c) de meio a um valor de referência, às
4 pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art.
5 64; (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá
6 o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
7 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
8 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; considerando a Lei nº 6.839,
9 de 30 out de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades
10 fiscalizadoras do exercício de profissões: “Art. 1º- O registro de empresas e a
11 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
12 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
13 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
14 prestem serviços a terceiros”; considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 13
15 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
16 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências: “Art.
17 5º - As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras
18 ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
19 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
20 competente registro nos Crea, bem como o dos profissionais do seu quadro
21 técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para
22 si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas
23 pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os
24 números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função
25 dos integrantes de seu quadro técnico. Art. 16. Responsável técnico é o
26 profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a
27 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o
28 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo
29 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O
30 responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter
31 atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e
32 proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa
33 jurídica terá pelo menos um responsável técnico. §3º Nos impedimentos do
34 responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente
35 habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art.
36 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa
37 jurídica”; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que
38 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
39 processos de infração e aplicação de penalidades: “Art. 21. O recurso interposto à
40 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
41 apreciação e julgamento. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
42 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
2 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
3 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
4 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
5 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida”,
6 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 506/2022, lavrado por infração
7 ao artigo 6º, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, mantendo-se o valor da multa
8 aplicada. (Decisão PL/SP nº 1098/2023).-----

9 **Nº de Ordem 16** – Processo GOV- 002037/2021- Buratech Industria e Comercio
10 Ltda – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
11 CEEMM – Relator: Fabiana Albano.-----

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
15 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 4313/2021,
16 lavrado em 28/12/2021, em face da pessoa jurídica Buritech Indústria e Comércio
17 Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
18 CEEMM/SP nº 400/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
19 Metalúrgica que, em reunião de 12/05/2022, “DECIDIU: “1. Por determinar a
20 obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração
21 nº 4313/2021 – OS 30926/2021 e o prosseguimento do processo, de
22 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 36 e
23 37). Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 02 a 04), a
24 empresa Buritech Indústria e Comércio Ltda tem como objeto social “fabricação
25 de outros produtos de metal não especificados anteriormente e manutenção e
26 reparação de válvulas industriais”; considerando que em 10/02/2020, a empresa
27 interessada foi notificada, através da notificação nº 3155/2021 (fls. 09 e 10), para
28 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a
29 indicação ou renovação de profissional legalmente habilitado para o desempenho
30 das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à
31 legislação vigente; considerando que em 28/12/2021, foi lavrado o Auto de
32 Infração nº 4313/2021 (fls. 11 a 13), em nome da empresa Buratech Indústria e
33 Comércio Ltda, uma vez que, vinha desenvolvendo atividades de montagem
34 industrial, instrumentação mecânica e fabricação de dispositivos mecânicos, sem
35 a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 25/11/2021;
36 considerando que a interessada, em 12/01/2022, solicitou o prazo de 3 (três)
37 meses para regularização da situação pois já se encontrava em contato com
38 profissionais da área (fls. 15 a 17); considerando que a Câmara Especializada de
39 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 12/05/2022, através da Decisão
40 CEEMM/SP nº 400/2022 (fls. 36 e 37), decidiu: “1. Por determinar a
41 obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração
42 nº 4313/2021 – OS 30926/2021 e o prosseguimento do processo, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea"; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 38 a 45), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 47 a 50, no qual informou que sempre teve um responsável técnico (nível técnico) que era aceito pelo CREA-SP, mas houveram mudanças no regulamento e foi exigido um profissional de nível superior, sendo que desde a notificação, a empresa estava à procura de um profissional conforme solicitado, porém levou um tempo para a regularização que ocorreu no início do ano de 2022; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 53); considerando a regularização e quitação das obrigações pela empresa interessada junto a este Conselho; considerando que a regularização, não extingue a infração na data do Auto; considerando a Resolução 1008, Art. 43, parágrafo 3º: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; ... V - regularização da falta cometida. ... § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de infração com redução da multa para o menor valor de referência. (Decisão PL/SP nº 1099/2023).-----

Nº de Ordem 17 – Processo GOV- 004366/2022- Boava Serviço de Engenharia e Comércio Ltda – Infração ao art. 1 da Lei 6.496/77 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Vanda Aparecida Bazzo.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da autuação da empresa BOAVA SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por infração incidência – PJ. I.1- Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que destaca-se os seguintes documentos: - Doc 001 do CREA - Ordem de Serviço nº 21018/2021, de 11/08/2021, onde em ação de fiscalização em obra na Rua Taiuva, Loteamento Horizonte Verde, bairro Sete Pontes em Bragança Paulista, não foi localizada a ART do projeto elétrico, conforme as fls. 06/26. - A empresa em questão é registrada no Conselho desde 2015, sob a responsabilidade técnica do Eng. Prod. Eletric. Aloysio Boava Junior conforme fls. 7/26. - Consulta da ART no sistema onde não foi localizada nenhuma ART emitida pelo profissional conforme fls. 8 /26. - Informação do CREA onde o mesmo não localizou ART onde foi criado processo nº 4366/2022 em 07/03/2022, em razão da contratada não ter emitido ART conforme fls. 9/26. - Doc 002 a empresa BOAVA SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA foi autuada pelo CREA sobre o A.I. nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 401/2022, por ter infringido a Lei Federal nº 6496/1977 - Art. 1º onde a Empresa
2 tem 10 dias para efetuar o pagamento ou apresentar a defesa conforme fls. 10 e
3 11/26. - Doc nº 003 do CREA informando o boleto referente a multa do A.I.
4 401/2022 Govadm 4366/2022. - Doc nº 004 juntada da defesa do Auto de Infração
5 datado de 18/03/2022, através do qual o Eng. Aloysio Boava Junior solicita o
6 cancelamento do Auto em epígrafe, informando que "emitiu a ART n
7 28027230220413053 dentro do prazo da obra, mas que precisou aguardar a
8 contratação da empresa ou profissional que passasse as informações do padrão
9 de entrada e sua localização para dimensionar os alimentadores e calcular a
10 queda de tensão", conforme fls. nº 16 /26. - Doc 005 informações de Aviso de
11 Recebimento A.R. nº BR 51147435 4 BR, referente à entrega do Auto de Infração
12 nº 401/2022, em 23/02/2022, de fls 11. - ART nº 28027230220413053 emitida em
13 17/03/2023. - Doc nº 006 onde é mostrado boleto de autuação não pago e ART
14 regularizada conforme fls. nº 20 a 23/26. - Doc nº 007 informando que foi
15 apresentada a defesa do A.I., que regularizou a ART e que não foi pago o boleto
16 do A.I. conforme fls. nº 2. - Doc nº 008 despacho encaminhado a CEEE para a
17 apreciação e julgamento conforme fls. nº 25/26, em conformidade com o disposto
18 nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do
19 CONFEA. - Doc nº 009 despacho da CEEE encaminhando o processo ao sr.
20 Conselheiro Adolfo Eduardo de Castro para análise e parecer. - Doc nº 010
21 parecer do relator da CEEE e voto conforme fls.27 a 30. - Doc nº 011 decisão da
22 CEEE nº 364/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE pela
23 manutenção do Auto de Infração Nº 401/2022, por unanimidade, conforme fls 31 e
24 32. - Doc nº 013 ofício à interessada sobre manutenção da multa conforme
25 decisão proferida pela CEEE/SP, com boleto devidamente atualizado, fls 36 a 42.
26 - Apresentação de recurso ao Plenário do CREA-SP por parte da interessada (fls
27 43 e 44), pelo sr. Aloysio Boava Junior, representante legal da empresa BOAVA
28 SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 22 de agosto de
29 2023, argumentando que "A ART de elétrica não foi emitida na mesma data por
30 motivo de divergências técnica, a intensão era colocar no campo da observação
31 da ART a solução técnica encontrada para se resguardar futuramente. O padrão
32 de entrada fica na entrada do condomínio a 200 metros do terreno causando uma
33 queda de tensão superior a 10%, estava sendo analisado a mudança do padrão
34 de entrada para o terreno, neste meio tempo veio a fiscalização e autuou. A ART
35 28027230220413053 foi emitida em 17/03/2022 após a fiscalização, último
36 contato que tive com a engenheira responsável da obra foi no começo de 2023
37 onde a obra não tinha terminado. A ART 2802723022070081 emitida em
38 04/04/2022 referente as instalações de gás. A não emissão da ART naquele
39 momento era com a finalidade de colocar no campo observação a solução
40 encontrada para me resguardar de futuros problemas, pois com uma queda de
41 tensão de mais de 10% a instalação elétrica não vai funcionar adequadamente". -
42 Doc nº 015 encaminhamento do presente processo pela PLE - Plenário para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 designação de Conselheiro Relator, fls. 45 e 46. - Doc nº 016 encaminhamento
2 pela PLE – Plenário, fls. 47, do Processo 4366/2022, por infração ao art 1º da lei
3 6.496/77 a esta Conselheira para análise e emissão de parecer; considerando
4 que a interessada, quando foi fiscalizada ao apresentar a planta elétrica cuja data
5 foi de 24/03/2021; considerando que com referência a emissão da ART nº
6 28027230220413053 fls. 22/26, a mesma tem a data da assinatura do contrato
7 em 11/02/2021 e data do recolhimento em 17/03/2022; considerando que o auto
8 de infração nº 401/22 foi gerado no dia 23/02/2022, cuja fiscalização já havia sido
9 feita no dia 11/08/2021; considerando a explanação do breve relato, e do parecer
10 onde as datas estão bem claras e do prazo desde a assinatura do contrato até a
11 fiscalização; considerando que o presente processo foi objeto de análise e
12 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE que trata de
13 infração ao artigo 1º da Lei 6.496 /77, decidindo pela manutenção do Auto de
14 Infração nº 401/2022; considerando o recurso apresentado por parte da
15 interessada (fls 43 e 44), pelo sr. Aloysio Boava Junior, representante legal da
16 empresa BOAVA SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 22
17 de agosto de 2023; considerando os seguintes dispositivos legais pertinentes ao
18 processo 004366/2022, em cumprimento do Regimento do CREA-SP: 1 - Lei
19 Federal nº 6496 de 07/12/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade
20 Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;
21 autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
22 – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências:
23 “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
24 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
25 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º -
26 A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
27 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º. A ART será
28 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho regional de Engenharia,
29 Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com Resolução própria do Conselho
30 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. (...) Art. 3º - A falta
31 do ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea a do
32 artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações
33 legais. 2 – Resolução nº 1.137, de 31/03/2023, do Confea, que dispõe sobre a
34 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
35 Acervo Operacional, e dá outras providências: “Art. 2º A ART é o instrumento que
36 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras
37 ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema
38 Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou
39 prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea
40 /Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a
41 respectiva atividade. (...) Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro
42 no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1º O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as
2 sanções legais cabíveis", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
3 401/2022, lavrado em face da empresa BOAVA SERVIÇO DE ENGENHARIA E
4 COMÉRCIO LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77. (Decisão PL/SP nº
5 1100/2023).-----

6 **Nº de Ordem 18** – Processo SF- 003641/2021- Tanca Informática Eireli – Infração
7 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Poliana
8 Aparecida de Siqueira.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa
12 Tanca Informática EIRELI por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (incidência);
13 considerando que em 06/08/2021 a interessada foi autuada por infração ao artigo
14 59 (incidência) da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração nº 2677/2021, com
15 multa no valor de R\$ 2.346,33 uma vez que, sem possuir registro perante este
16 Conselho, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades
17 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem
18 desenvolvendo as atividades de “Desenvolvimento, produção e projeto de:
19 equipamentos eletrônicos e eletroeletrônicos, mecânicos e eletrônicos mecânicos;
20 Máquinas e equipamentos de Informática, comunicações e telecomunicações”,
21 conforme apurado em 06/08/2021; considerando que a interessada apresentou
22 defesa as fls. 25 à 34, não pagou a multa e nem regularizou a situação, o
23 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para
24 julgamento acerca da manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração;
25 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em
26 14/10/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 897/2022 (fls. 20 a 25), decidiu
27 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41-verso e 42-verso: 1.
28 Pela manutenção do Auto de Infração nº 2677/2021 arbitrada de acordo com os
29 princípios legais deste Conselho (fl.43); considerando que notificada da
30 manutenção na data 03/07/2023 do AI (fls. 45 a 49), a empresa interpôs recurso
31 ao Plenário, conforme fls. 50 a 61 no qual se faz o pedido de requerer que seja
32 reformada a decisão de procedência, determinando-se o CANCELAMENTO DO
33 AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE em questão, não sendo
34 registro da empresa e de profissional técnico junto ao Conselho. Alternativamente,
35 requer SEJA APLICADA PENA DE ADVERTÊNCIA, prevista na alínea “a” do
36 artigo 71 da Lei 5.194/66. Caso não se entenda pelo cancelamento do presente
37 Auto de Infração, requer-se a aplicação da PENA DE MULTA em seu patamar
38 mínimo; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao
39 Plenário do CREA- SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo
40 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 65);
41 considerando Legislação pertinente: 1 - Lei n.º 5.194/66: que regula o exercício
42 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 providências, da qual destacamos: “Art. 7º- As atividades e atribuições
2 profissionais do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo consistem
3 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
4 paraestatais, autarquias e de economia mista e privada; b) planejamento ou
5 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
6 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
7 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
8 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaio; e)
9 fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos;
10 g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada,
11 industrial ou agropecuária. Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e
12 engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua
13 natureza, se inclua o âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e
14 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são
15 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
16 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
17 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
18 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
19 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
20 confere. (...) Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos
21 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização
22 pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de
23 Ética. Art. 46 – São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos
24 de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
25 (...) Art.55 – Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só
26 poderão exercer a profissão após o registro do Conselho Regional, sob cuja
27 jurisdição se achar o local de sua atividade”; 2 - Resolução 1008/04, do CONFEA,
28 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
29 processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: “Art. 2º.
30 Os procedimentos para instauração do processo tem início no Crea em cuja
31 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I -
32 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
33 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
34 ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
35 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
36 Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-
37 los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º
38 - O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I –
39 data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II –
40 nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se
41 possível o CPF ou CNPJ; III – identificação da obra, serviço ou empreendimento,
42 com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 atividade desenvolvida e dados necessários para a sua caracterização, tais como
2 fase, natureza e quantificação; IV – nome completo, título profissional e número
3 de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação
4 das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades
5 desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da participação efetiva do
6 responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando
7 for o caso; VII – descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à
8 legislação profissional; e VIII – identificação do responsável pelas informações,
9 incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento,
10 se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados
11 do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização. Art. 9º. –
12 Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação
13 da infração e da penalidade. (...) Art. 10. – O auto de infração é o ato processual
14 que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao
15 autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário
16 do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida
17 no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à Câmara Especializada,
18 que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do
19 recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma
20 legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes
21 informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício
22 das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; II – data da lavratura,
23 nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço
24 completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente CPF
25 ou CNPJ; IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação
26 sobre sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da
27 atividade e sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante
28 descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e
29 valor da multa a que estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da
30 ocorrência; VII – indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
31 VIII – indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e
32 regularizar a situação ou apresentar defesa à Câmara Especializada. §1º A
33 infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis nºs
34 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, sendo vedada a capitulação
35 com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. §2º Lavrado o auto
36 de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
37 legais. §3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
38 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
39 decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será
40 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
41 apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será
42 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara
2 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
3 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
4 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20. A câmara especializada
5 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
6 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado
7 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”;
8 considerando a declaração de atividades econômicas da empresa TANCA
9 INFORMÁTICA EIRELI no relatório de empresa, CNPJ (fls. nºs 02 e 03);
10 considerando informações apresentadas na consulta pública ao cadastro de
11 contribuintes ICMS – CADESP consta que na “Atividade Econômica: Fabricação
12 de equipamentos de informática” (fl. nº 04); considerando Objeto Social declarado
13 no contrato social; (fls. nº 05 à 09); considerando consulta no site da empresa
14 TANCA INFORMÁTICA EIRELI realizada no dia 06/08/2021, foi verificado que
15 eles desenvolvem as seguintes atividades: “a TANCA oferece um extenso
16 portfólio de produtos de alta performance e qualidade. Por trás dela uma equipe
17 de engenheiros experientes no ramo que buscam diariamente por inovações e
18 tendências de mercado” (fl. nº 10); considerando que a empresa TANCA
19 INFORMÁTICA EIRELI não possui registro no Crea em consulta realizado no dia
20 06/08/2021 (fl. nº 11); considerando o Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando a
21 Decisão CEEE, reunida em São Paulo, no dia 14 de outubro de 2022, apreciando
22 o processo SF-003641/2021, aprovou o parecer do Conselheiro Relator de folhas
23 nº41- verso a 42-verso; considerando o recurso apresentado pela empresa
24 TANCA INFORMATICA EIRELI, o processo foi encaminhado ao Plenário do
25 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
26 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, **DECIDIU** pela
27 manutenção do Auto de Infração nº 2677/2021 e o prosseguimento do processo,
28 de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.
29 (Decisão PL/SP nº 1101/2023).-.-.-.-.-

30 **Nº de Ordem 19** – Processo SF- 010981/2022- Planeta Acessível Comércio de
31 Produtos para Acessibilidade EIRELI – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 -
32 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Eduardo Henrique Martins.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da empresa Planeta
36 Acessível Comércio de Produtos para Acessibilidade EIRELI, que foi fiscalizada
37 em 18 de agosto de 2021, onde foram constatadas atividades de engenharia e a
38 empresa foi orientada a se regularizar. O objeto social da empresa na JUCESP
39 traz as seguintes atividades: - fabricação de artefatos de material plástico para
40 usos industriais - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção -
41 fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias - fabricação de máquinas,
42 equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 acessórios - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores -
2 existem outras atividades. No seu site (<https://www.planetaacessivel.com.br/>)
3 apresenta-se como a “MAIOR FABRICANTE DE PRODUTOS PARA
4 ACESSIBILIDADE DO BRASIL”. Considerando que a empresa apresentou o seu
5 recurso de primeira instância à CEEMM, alegando não exercer nenhuma
6 atividade de Engenharia e o recurso foi julgado como improcedente, mantido o
7 Auto de Infração, bem como a necessidade do Registro da Empresa, nos moldes
8 da lei, junto ao CREA-SP; considerando que inconformado com o julgamento de
9 primeira instância, valendo-se do seu direito ao contraditório, apresentou recurso
10 de segunda instância ao CREA-SP, basicamente com os mesmos argumentos,
11 baseando-se que as atividades executadas pela INDÚSTRIA não são abrangidas
12 pela engenharia, arquitetura ou agronomia, destacando que pode haver alguma
13 divergência entre o enquadramento na tabela do CNAE com as atividades
14 realmente executadas, que são as elencadas no contrato social, que o
15 denunciando as destaca assim: Atividades da matriz: Indústria e comércio de
16 produtos e artigos de sinalização tátil em geral, industrialização efetuada por
17 conta de terceiros; Comércio varejista de artigo de plástico para habitação;
18 Indústria e comércio de produtos e artigos ortopédicos e de acessibilidade em
19 geral, industrialização efetuada por conta de terceiros; Serviços de instalação de
20 produtos de acessibilidade, sinalização tátil, placas em braile e de sinalização e
21 demais acessórios; Comércio varejista de cola de contato e vedador de borda;
22 Operações de importação e exportação; Prestação de serviços à empresas sob
23 contrato; Fabricação de plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual,
24 eletro-hidráulico ou eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para
25 uso por pessoa portadora de deficiência física, suas partes e acessórios;
26 Fabricação de alças e puxadores metálicos; Comércio varejista de perfil de
27 alumínio; Serviços de usinagem; Locação de equipamentos para transportes e
28 elevação de pessoas, sem operador; Construção de rampas e outras adaptações
29 para acessibilidade; Fabricação de piso tátil de cimento e artigos semelhantes;
30 Filial 01: Atibaia/SP: A fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para
31 transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; Manutenção e reparação de
32 máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
33 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
34 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e
35 peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não
36 especificadas anteriormente, partes e peças; Lojas de departamento ou
37 magazines, exceto lojas francas (Dutyfree); Comércio varejista de ferragens e
38 ferramentas; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; E o
39 denunciado reforça seu posicionamento: “entre tais atividades, não há qualquer
40 previsão ao que tange “Fabricação de elevadores para piscinas“, ademais a
41 Recorrente não exerce tal atividade! Tampouco em sua Matriz, quanto em sua
42 Filial” e pleiteia a EXTINÇÃO da multa e o cancelamento do respectivo Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Infração; considerando a Lei 5.194/66, temos na sua ementa: “Regula o exercício
2 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
3 providências, na Seção I ocorre a caracterização e Exercício das Profissões: “Art.
4 1º- As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
5 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
6 realização dos seguintes empreendimentos: (...) c) edificações, serviços e
7 equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
8 (...) e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Na Seção IV ocorre a
9 caracterização das atribuições profissionais: Art. 7º- As atividades e atribuições
10 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
11 em: (...) b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
12 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
13 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
14 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; (...) g) execução de obras e
15 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
16 (...) Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados
17 os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais
18 ou por pessoas jurídicas. E a fiscalização lavrou o Auto de Infração ao art 59
19 desta lei: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
20 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
21 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
22 depois de promoverem o competente registro no Conselhos Regionais, bem como
23 o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que assim, as atividades
24 executadas pelo denunciado são de engenharia, pois: É uma atividade de
25 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (item e, do art 1º), para a produção de:
26 Fabricação de plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-
27 hidráulico ou eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para uso por
28 pessoa portadora de deficiência física, suas partes e acessórios; A fabricação de
29 máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas,
30 peças e acessórios é vital que haja um PROJETO DE ENGENHARIA para o
31 desenvolvimento dos equipamentos sob a supervisão técnica de engenharia (item
32 b) planejamento ou projeto, em geral, (...) desenvolvimento da produção industrial
33 ...do art 7º. E para a fabricação em si, com base em um Projeto de Engenharia, o
34 processo de industrialização, também é uma atividade de engenharia (item h) do
35 art 7º - produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. As atividades
36 de: Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para
37 transporte e elevação de cargas; Instalação, manutenção e reparação de
38 elevadores, escadas e esteiras rolantes, também devem ser conduzidas,
39 seguindo os memoriais de engenharia do fabricante, bem como as Normas
40 Técnicas vigentes, sob a supervisão técnica de Engenharia (item g, do art 7º - e
41 serviços técnicos); considerando que a função do Sistema CONFEA/CREA é de
42 proteger a sociedade, e neste caso, temos no centro da discussão, o ELEVADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

DE PISCINA, um equipamento eletro-mecânico, com contato constante com a água, ao mesmo tempo que é energizado, uma falha pode levar a óbito todas as pessoas na piscina e ao seu redor, assim deve-se resguardar a sociedade de potenciais acidentes, **DECIDIU** pela obrigatoriedade do registro da empresa PLANETA ACESSÍVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ACESSIBILIDADE EIRELI e como procedente o Auto de Infração nº 869 /2022 — OS 21.048/2021, em razão da infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do procedimento fiscalizatório. (Decisão PL/SP nº 1102/2023).-----

Nº de Ordem 21 – Processo GOV- 018107/2023- Lopa Comércio de Peças e Transportes Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Victor Gabriel de Souza Albieri.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao art. 59º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 2714/2021, lavrado em 11/08/2021, em face da pessoa jurídica Lopa Comercio de Peças e Transportes Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão da CEEMM/SP nº 350/2023 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 13/07/2023, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 25, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2714/2021, mantendo a multa” (fl. 35). Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), a empresa Lopa Comercio de Peças e Transportes Ltda foi constituída em 02/12/1987 e tem como objeto social: “Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente”. Conforme o documento “Instrumento Particular de Alteração Contratual de uma sociedade empresária limitada”, com data de 17/03/2004, o item “II – Do novo objeto social: A sociedade passa, a partir deste ato, a dedicar-se a ramo de: prestação de serviços de guindastes, munck, guincho e transportes em geral, manutenção de máquinas e veículos em gera, comercio de peças e acessórios para máquinas e veículos usados” (fl. 07); considerando que a empresa interessada foi autuada em 11/08/2021, através do AI nº 2714/2021 (fl. 48), por infringir a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, uma vez que se encontra executando as atividades de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que notificada da manutenção do AI (fl. 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário (fl. 43) na qual relatou que a interessada realizou o registro junto ao CREA-SP sob nº 2470900, e indicou o responsável técnico, Engenheiro Civil Marcel Rodrigo Arceli, registrado no CREA-SP (fl. 44); considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para emissão de parecer fundamentado; considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
2 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
3 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
4 Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
5 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
6 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
7 Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
8 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
9 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
10 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
11 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
12 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
13 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos
14 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
15 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
16 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
17 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
18 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
19 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
20 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; -
21 Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da
22 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
23 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
24 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
25 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
26 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
27 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
28 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
29 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
30 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
31 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
32 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
33 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
34 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
35 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
36 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
37 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
38 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
39 específica"; considerando que as atividades descritas no objeto social da
40 interessada são afetas aos profissionais do sistema CONFEA/CREA;
41 considerando que a regularização do auto de infração ocorrerá com o pagamento
42 da multa e com a regularização da falta que originou a presente infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 2714/2021, lavrado em 11/08/2021. (Decisão PL/SP nº 1103/2023).-----

Nº de Ordem 22 – Processo SF- 001100/2021- Competence Engenharia, Indústria e Comércio EIRELI – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Nestor Thomazo Filho.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no Art. 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 01309/2021, (fls. 09 e 10) lavrado em 28/09/2022, O. S. nº 008469/2021, onde a Empresa Competence Engenharia Indústria e Comércio Eireli, vem pedir através de recurso em 29 de junho de 2021, o cancelamento de multa aplicada a essa Empresa por estar passando por dificuldades financeiras e alegando que não tinha conhecimento da necessidade do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e que não teve a oportunidade ou comunicado anterior para se registrar para ter o Auto de Infração. Assim, em função da pandemia, solicita a regularização junto ao CREASP. O objeto dessa Empresa, levado à Câmara Especializada de Engenharia Civil na Reunião nº 621, analisou a atuação dessa Empresa Competence Engenharia Indústria e Comércio Eireli, sob os aspectos das leis que regem os Dispositivos Legais, e Decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 01309/2021 de acordo com o dispositivo do Artigo 59 da Lei 5194/66, por exercer atividades sem possuir Registro no Conselho quando a referida Empresa recebeu parecer em 10/10/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela decisão da manutenção do Auto de Infração nº 01309.2021. Considerando a informação às fls. 07 e 08; considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 09 e 10) e que cabe à instância do Plenário a apreciação; considerando que o processo foi objeto e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 27, 28 e 29), **DECIDIU** ratificar a decisão da CEEC na Reunião Ordinária Nº 621, de 28 de setembro de 2022. (Decisão PL/SP nº 1104/2023).-----

PROCESSOS DE APURAÇÕES DIVERSAS.-----

Nº de Ordem 23 – Processo GOV- 022186/2022- CREA-SP – Análise preliminar de denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Reynaldo Campanatti Pereira.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia protocolada pelo Sr. Francisco Alves da Silva contra a Engenharia Civil Kelly Krystina Oliveira de Jesus e o Engenheiro Civil Rodrigo Andrade dos Santos por suposta infringência aos artigos 8º, inciso V, combinado com os artigos 9º, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, inciso III, Alíneas “a” e “d”, inciso IV, alíneas “b” e “c”, artigo 10, incisos I, alínea “b” e “c”, inciso II, alíneas “c” e “d”. Considerando o histórico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 cronológico resumido: • Junho/2021 – Protocolo junto a UGI de OSASCO – SP
2 denúncia (fls 03 a 15) de Francisco Alves de Oliveira contra a Engenheira Civil
3 Kelly Krystina Oliveira de Jesus, Assistente Técnica nomeada pela Prefeitura do
4 município de Jquitiba – SP (local da obra) e contra o Engenheiro Civil Rodrigo
5 Andrade dos Santos, nomeado Perito pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de
6 Itapeceira da Serra – SP; • Junho/2021 – Apresentação de Defesa Prévia da
7 Engenheira Kelly Krystina Oliveira de Jesus (fls. 53 a 69); • Julho/2021 –
8 Apresentação de Defesa Prévia do Engenheiro Rodrigo Andrade dos Santos (fls.
9 91a173); • Agosto/2021 – Comunicação da UGI – OSASCO aos interessados
10 denunciados, informando sobre remessa de toda documentação pertinente à
11 denúncia de Francisco Alves de Oliveira, à Câmara Especializada de Engenharia
12 Civil – CEEC/CREA-SP (fls. 174-175); • Março/2022 – Análise e parecer do
13 Conselheiro Engenheiro Alexander Ramos – CEEC/CREASP, no qual encaminha
14 voto de indeferimento da denúncia com o consequente cancelamento e
15 arquivamento do processo (fls. 180-181); • Maio/2022 – Decisão da Câmara
16 Especializada de Engenharia Civil – CEEC/CREA-SP na qual, sem votos
17 contrários, manifestou pelo indeferimento da denúncia com o cancelamento e
18 arquivamento do processo tendo como fundamento a legislação pertinente (fls.
19 182-183-184); • Agosto/2022 – Interposição de recurso (fls. 196 a 214) ao
20 Plenário, via UGI - OSASCO para apreciação e julgamento; e, • Maio/2023 –
21 Informação da SUPCOL juntada ao processo 022186/2022 e posterior envio pela
22 Superintendência de Colegiados, ao Conselheiro para análise, relato e emissão
23 de parecer para apreciação e julgamento do Plenário. A denúncia formulada pelo
24 senhor Francisco Alves de Oliveira – empresário no ramo de construção civil, na
25 qual se manifesta pelo enquadramento da Engenheira Kelly Krystina Oliveira de
26 Jesus (Assistente Técnico da Prefeitura) e do Engenheiro Rodrigo Andrade dos
27 Santos (Perito Judicial), ambos já identificados no início deste relato, na
28 legislação pertinente à Ética e a boa conduta profissional, denunciando-os por
29 conduta profissional antiética e de “má Fé”. O denunciante alega que ambos
30 profissionais se comportaram de forma profissionalmente inadequada quando
31 questionaram a má prestação de serviços da empresa de sua propriedade, junto à
32 Prefeitura do município de Jquitiba – SP. A Engenheira e o Engenheiro
33 denunciados demonstram claramente, em manifestação nos autos do processo
34 em análise, que a empresa do denunciante, que prestou serviço de construção de
35 imóvel para a Prefeitura do município de Jquitiba, não o fez em consonância
36 total com o escopo e o objeto de edital, bem como, não atendeu às adequações
37 exigidas após constatação técnica da equipe profissional da Prefeitura de
38 Jquitiba – SP e confirmada pelos profissionais denunciados. Em vista disso,
39 considerando que o trabalho de Assistente Técnico de acordo com a
40 regulamentação do IBAPE datada de 1994 é: “Profissional legalmente habilitado,
41 indicado e contratado pela parte para orientá-la, assistir os trabalhos periciais em
42 todas as fases da perícia e, quando necessário, emitir parecer técnico”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

considerando também que Perito segundo MENDONÇA (2019), citado no livro de PERÍCIAS EM ENGENHARIA de Simone Feigelson Deustsch, 4ª edição, na página 58, "É o profissional especializado na formulação de juízos técnicos e de valor, ou seja, traz aos autos do processo juízos de fato. O juiz vê pelos olhos do perito, ou seja, faz uso dos seus sentidos e da sua razão. Perito é aquele profissional dotado de conhecimentos técnicos, envolvidos na prova pericial, obtidos em cursos de graduação nas escolas de ensino superior e aperfeiçoados por cursos de especialização ou de pós graduação". Considerando ainda, os aspectos legais com fundamento na Lei 5.194/1966 em seus artigos 34º e 78º, a Resolução CONFEA 1002/2002, parte 4 em seu artigo 8º, parte 5 no artigo 9º, parte 6 no artigo 10º e parte 7 os artigos 11º e 12º; a Resolução CONFEA 1004/2004 em seus artigos 18º, 21º e 22º; as DEFESAS PRÉVIAS da Engenheira Kelly Krystina Oliveira de Jesus (Assistente Técnica) e do Engenheiro Rodrigo Andrade dos Santos (Perito Judicial); considerando finalmente, que os profissionais denunciados deixaram claro nos autos que, atuaram dentro dos princípios éticos, bem como, da legislação do Sistema CREA/CONFEA e que todas as etapas processuais foram devidamente e rigorosamente seguidas,

DECIDIU pelo indeferimento do recurso interposto pelo interessado senhor Francisco Alves da Silva e pelo cancelamento e arquivamento do processo 022186/2022, sem quaisquer prejuízos aos profissionais denunciados. (Decisão PL/SP nº 1105/2023).-----

Nº de Ordem 24 – Processo GOV- 021386/2022- André Luiz Francisco Alves – Apuração de atividades - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia on-line realizada em 17/10/2017 com o seguinte texto: "os serviços técnicos na área de atribuição de geólogos foram contratados pelo órgão municipal de saneamento básico (DAEMO), por meio de convite nº 03/2017, processo administrativo interno nº 12/2017, realizado em 24/05/2017. A empresa vencedora da licitação foi Biodata Serviços Ambientais Ltda – ME, registro CREA 918839. A obra/serviço contratado inclui a execução de tamponamento de poços tubulares e a execução de ensaios de bombeamento em poços tubulares, para regularização de outorgas. A empresa contratada não possui profissional habilitado para esses serviços" (fls. 03 e 04). A empresa Biodata Serviços Ambientais Ltda – ME se encontra registrada no CREA-SP sob o registro nº 918839, tendo o Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco Alves e o Engenheiro Civil Guilherme Diogo Júnior anotados como seus responsáveis técnicos (fl. 09); considerando que o Engenheiro Ambiental André Luiz Francisco Alves se encontra registrado no CREA-SP sob o registro nº 5062775333 e possui as atribuições do artigo 2º da Resolução 447 de 22/09/2000 que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 29/06/1973, do Confea, referentes a administração, gestão e ordenamento
2 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus
3 serviços afins e correlatos (fls. 10 e 11); considerando que às fls. 12 e 13, se
4 encontra a ART nº 28027230172722961, em nome do Engenheiro Ambiental
5 André Luiz Francisco Alves, referente à coordenação de execução de
6 regularização de poços – outorga e tamponamento, junto ao DAEE
7 (Departamento de Águas e Energia Elétrica) do Estado de São Paulo, de acordo
8 com a legislação vigente, para 41 (quarenta e um) poços profundos e 01 (um)
9 ponto de lançamento de esgoto (ECTE Córrego dos Pretos – lançamento no rio
10 Cachoeirinha) pertencentes ao DAEMO Ambiental – Superintendência de Água,
11 Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, conforme contrato nº 09/2017; considerando
12 que em 04/09/2019, o interessado foi notificado, através do ofício nº 343/2019–
13 sjrp (fls. 29 e 30), para no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do
14 recebimento deste, se manifestar formalmente a respeito da denúncia objeto do
15 processo administrativo marginado; considerando que o Engenheiro Ambiental
16 André Luiz Francisco Alves protocolou manifestação na qual informou que a
17 empresa Biodata Serviços Ambientais Ltda – ME venceu o processo licitatório
18 referente ao Convite nº 03/2017 – Processo Administrativo interno nº 13/2017 –
19 Contrato nº 09/2017 junto à Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente
20 de Olímpia – DAEMO Ambiental, com valor orçado em R\$ 98.300,00 (noventa e
21 oito mil e trezentos reais). Inicialmente, o objeto do contrato se traduzia na
22 prestação de serviços de engenharia para obtenção de regularização de poços –
23 outorga e tamponamento, junto ao DAEE (Departamento de Águas e Energia
24 Elétrica) do Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente, para 41
25 (quarenta e um) poços profundos e 01 (um) ponto de lançamento de esgoto
26 pertencentes a esta autarquia. Porém, durante a vigência do contrato, a
27 contratante através de reuniões técnicas, definiu que os poços previstos para
28 tamponamento, não seriam mais tamponados, em função de existir a
29 possibilidade dos mesmos poderem reintegrar o sistema de abastecimento
30 público, mediante novos levantamentos e necessidade de recurso hídrico para
31 suprir à demanda de recurso hídrico do município, como também suprimiu do
32 contrato, o protocolo para solicitação de outorga de regularização de 24 (vinte e
33 quatro) poços tubulares profundos, restando portanto o protocolo de solicitação de
34 10 (dez) poços tubulares profundos e 01 (um) lançamento de esgoto. A execução
35 dos serviços de adequações físicas nos cavaletes, lajes de proteção sanitária e
36 fechamento, caso necessário, eram de responsabilidade da contratada assim
37 como a execução e o fornecimento, caso necessário, dos testes de bombeamento
38 e análises de água dos poços tubulares profundos à serem regularizados. Por fim,
39 reforçou que não foram executados serviços de tamponamento pela Biodata sob
40 sua responsabilidade técnica, assim como não era de responsabilidade da
41 mesma, a execução de testes de Bombeamento (fls. 31 a 207); considerando que
42 a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 29/06/2022, através da Decisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 CEEC/SP nº 970/2022 (fls. 218 a 220), decidiu: “pelo arquivamento do processo,
2 de acordo com as informações prestadas pelo Engenheiro André Luiz Francisco
3 Alves através da carta resposta e de anexos enviados, não houve execução de
4 atividades que excedessem as suas atribuições profissionais. Por fim, solicita-se
5 que seja dado ciência as partes envolvidas”; considerando que notificado da
6 manutenção do AI (fls. 223 e 226), o denunciante interpôs recurso ao Plenário,
7 conforme fls. 227 e 228, no qual alegou que a empresa Biodata Serviços
8 Ambientais Ltda – ME não poderia ter sido considerada habilitada de acordo com
9 a Decisão Normativa nº 59, de 09/05/1997, do Confea, e que a alteração posterior
10 do objeto contratual não afasta a situação de irregularidade do processo licitatório;
11 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do
12 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
13 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 229);
14 considerando DISPOSITIVOS LEGAIS. - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
15 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
16 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, destacando: “Art. 6º- Exerce
17 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a
18 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
19 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
20 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
21 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
22 discriminadas em seu registro; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:
23 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
24 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau
25 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das
26 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
27 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
28 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
29 deste para o Conselho Federal”. - Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que
30 discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia,
31 Arquitetura e Agronomia, destacando: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
32 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
33 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
34 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
35 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
36 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
37 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
38 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
39 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
40 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 -
41 Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de
42 qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e
2 especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 -
3 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
4 Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 -
5 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução
6 de desenho técnico” - Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe
7 sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades
8 profissionais, destacando: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o
9 desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de
10 junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e
11 ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
12 correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta
13 Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos
14 e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros
15 agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos
16 meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental” -
17 Resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
18 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
19 infração e aplicação de penalidades, destacando: “Art. 21. O recurso interposto à
20 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
21 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
22 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
23 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
24 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
25 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
26 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
27 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
28 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
29 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
30 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
31 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
32 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
33 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
34 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
35 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
36 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
37 específica”; - Decisão Normativa nº 59, de 9 de maio de 1997, que dispõe sobre o
38 registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento,
39 pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para
40 captação de água subterrânea e dá outras providências destacando: “1 - A pessoa
41 jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento,
42 pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 -
2 A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico
3 um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda,
4 responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente
5 Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº
6 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo
7 pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à
8 análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas”; considerando que o
9 profissional possui o título de Engenheiro Ambiental com atribuições do artigo 2º
10 da Resolução 447 de 22/09/2000 (fl. 10); considerando que a ART emitida tem
11 como Atividade Técnica “Coordenação – Execução – Elaboração de Processos de
12 Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos” e nas Observações consta “ART
13 referente à coordenação de execução de regularização de poços – Outorga”;
14 considerando que qualquer atividade que envolva “Água Subterrânea” trata-se de
15 uma atribuição exclusiva de: - Engenheiro de Minas com atribuições do Decreto
16 Federal 23.569/1933 ou Resolução 218/1973, Artigo 14; - Geólogo com
17 atribuições da Lei 4.076/1962, **DECIDIU** pela aplicação das penalidades previstas
18 contra a empresa Biodata Serviços Ambientais Ltda – ME, por infração a Decisão
19 Normativa nº 59, de 9 de maio de 1997. Pela aplicação das penalidades previstas
20 contra o profissional, Engenheiro Ambiental, André Luiz Francisco Alves, por
21 infração a alínea b) do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
22 (Decisão PL/SP nº 1106/2023).-----

23 **Nº de Ordem 25** – Processo GOV- 0124/2019 e V2- CREA-SP – Apuração ae
24 irregularidades - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Mauro
25 Montenegro.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia
29 apresentada (fls. 02/11) e documentos (fls. 12/276) pela empresa Ducasse Brasil
30 Estruturas, Construções e Incorporações Representação, Comércio, Importação e
31 Exportação Ltda em face dos advogados Eduardo de Freitas Alvarenga e
32 Cristiane Angélica Longo Alvarenga devido, em suma, atuarem como peritos
33 judiciais em, no mínimo, 4 (quatro) processos judiciais cujo objeto é verificar a
34 violação das patentes PI 0702425-8 (disposição construtiva aplicada em roldana
35 para portas de correr (fls. 27/43) e UM 9101738-6 disposição construtiva em
36 roldana para portas de correr em chapa dobrada (fls. 45/57) motivo pelo qual o
37 laudo técnico “para avaliação comparativa entre produtos supostamente
38 contrafeitos de patente de invenção e de modelo utilidade” por eles produzidos
39 (fls. 59/119) seria nulo devido ao exercício ilegal da profissão de engenheiro por
40 infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966; considerando que
41 apresentam-se à fl. 282 a informação datada de 25/03/2019 e o despacho datado
42 de 26/03/2019 indicando que não fora constatado o registro profissional dos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 denunciados neste Conselho e encaminhando o processo à CEEMM para análise
2 e emissão de parecer fundamentado a respeito da denúncia que originou o
3 processo; considerando que apresenta-se às fls. 283/285 a informação da
4 Assistência Técnica - DAC2/SUPCOL datada de 27/10/2020; considerando que
5 apresenta-se a Decisão CEEMM/SP (fls. 289/290) nº 335/2021 de 08/04/2021
6 consignando: ... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº
7 287 e 288, 1. Por determinar, a princípio, o entendimento de que houve infração à
8 alínea "a" do Artigo 60 da Lei 5.194/66 por parte dos advogados Eduardo de
9 Freitas Alvarenga e Cristiane Angélica Longo Alvarenga, em virtude de emitirem
10 "Laudo Pericial" com estudo técnico para avaliação comparativa entre produtos
11 supostamente contrafeitos de patente de invenção e de modelo utilidade, sem a
12 participação de um profissional da área afeta a esses serviços executados. 2.
13 Pelo envio desse processo para à Superintendência de Assuntos Jurídicos, para
14 manifestação, considerando que os infratores são advogados."; considerando que
15 apresenta-se o despacho GAC2/SUPCOL n.º 412/2021 de 07/07/2021 (fls. 291)
16 solicitando esclarecimento à CEEMM se o processo deveria ser encaminhado à
17 fiscalização para que se fizesse a autuação ou se deveria ser encaminhado à
18 GAJ para o esclarecimento de algum quesito, o qual deve ser esclarecido;
19 considerando que apresenta-se a Decisão CEEMM/SP n.º 953/2021 de
20 23/09/2021 (fls. 294/296) consignando: "... DECIDIU aprovar o parecer do
21 Conselheiro Relator de folhas n.º 292 a 293, por determinar o cumprimento do
22 item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 335/2021 de 08/04/2021, considerando que a
23 CEEMM entendeu que houve infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66
24 (item 1 desta decisão), mas determinou, diante desse entendimento, o envio
25 desse processo para manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos
26 considerando que os infratores são advogados, visando conhecer se existe
27 particularidade jurídica que afaste a incidência do exercício ilegal da profissão.";
28 considerando que apresenta-se o despacho GAC2/SUPCOL nº 167/2022 de
29 01/04/2022 às (fls. 297) encaminha o processo à GAJ para manifestação.;
30 considerando que apresenta-se o Parecer nº 034/2022 - GCS de 18/04/2022 às
31 (fls. 298/299) consignando: "...Acusamos o recebimento do processo em
32 referência, encaminhado pelo Sr. Gerente GAC2 para, em cumprimento as
33 Decisões CEEMM nº 335/2021 e 953/2021, manifestação jurídica quanto ao
34 entendimento de que advogados teriam infringido a alínea "a", do artigo 60, da Lei
35 nº 5.194/66 por "emitirem "Laudo Pericial" com estudo técnico para avaliação
36 comparativa entre produtos supostamente contrafeitos de patente de invenção e
37 de modelo de utilidade, sem participação de um profissional da área afeta a esses
38 serviços executados". Nesse cenário, a CEEMM questiona "se existe
39 particularidade jurídica que afaste a incidência do exercício ilegal da profissão".
40 Apresenta-se o parecer nº 034/2022 – GSC DE 18/04/2022 (fls. 298/299)
41 consignando em resumo que: "Observa-se, ainda, que a atuação dos advogados
42 interessados, nos fatos apurados nos presentes autos administrativos, se deu na

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 forma de auxiliares de justiça, como profissionais da confiança do juízo (peritos),
2 não ocorrendo, segundo nosso entendimento, no exercício da advocacia. Vale, no
3 entanto, observar que, conforme consta dos presentes autos, o "Laudo Pericial"
4 sob análise está subscrito por um Advogado que se qualifica como Agente da
5 Propriedade Industrial. A profissão de agente da propriedade industrial é
6 regulamentada pelo Decreto-lei nº 8.933 de 26 de janeiro de 1946, que
7 condicionava seu exercício à autorização do então Ministro do Trabalho, Indústria
8 e Comércio, mas, considerando a Portaria nº 32 de 19 de março de 98, pode ser
9 conferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que logo tratou
10 do recadastramento e da atualização do cadastro nacional dos agentes da
11 propriedade industrial, e editou o Ato Normativo nº 142/98, que promulgou o
12 Código de Ética Profissional do Agente da Propriedade Industrial. Oportuno
13 destacar ser bastante comum que, em casos envolvendo perícia em direitos
14 intelectuais, sejam nomeados, como peritos judiciais, os chamados Agentes da
15 Propriedade Industrial que, conforme o já mencionado Decreto-Lei e sua
16 regulamentação, devem ser autorizados pelo INPI, precisando para tal serem
17 brasileiros, maiores de 21 anos, que se encontrem em pleno gozo de seus
18 direitos civis e políticos, com comprovada idoneidade moral (art. 4º, §2º).
19 Consoante estabelece o Código de Processo Civil, a perícia judicial deve ser
20 designada "quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou
21 científico" e "os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente
22 habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro
23 mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado" (art. 156, §1º). Os artigos 465
24 e 468, inciso I, do CPC estabelecem, respectivamente, que o juiz "nomeará perito
25 especializado no objeto da perícia" e que o expert pode ser substituído quando
26 "faltar-lhe conhecimento técnico ou científico." Apresenta-se ainda no referido
27 parecer nº 034/2022 – GSC DE 18/04/2022 (fls. 298/299) o que segue: "Nota-se
28 que o Laudo Pericial foi devidamente homologado e, posteriormente, utilizado nas
29 razões de decidir do Poder Judiciário (fls. 121/127), de modo a possibilitar a
30 conclusão de que, naqueles autos, em tese, foram verificados os requisitos por
31 Lei estabelecidos, não se observando substituição do Perito regularmente
32 nomeado ou afastamento das suas conclusões periciais com ponderação sobre
33 eventual insuficiência técnica. Desse modo, entendemos que, caso a CEEMM
34 decida por manter a decisão sobre a ocorrência de infração a alínea "a", do artigo
35 6º, da Lei nº 5.194/66, necessário indicar específica e detalhadamente quais as
36 atividades técnicas privativas da engenharia teriam sido desempenhadas pelos
37 peritos no decorrer da perícia judicial realizada, visto que apontar apenas a
38 realização de "estudo técnico" toma a tipificação genérica e de difícil sustentação
39 frente a presunção do preenchimento dos requisitos processuais supra
40 destacados. ..."; considerando que apresenta-se a análise do referido processo ao
41 GTT Exercício Profissional; considerando que apresenta-se a Decisão da Câmara
42 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica nº 863/2022 (fls. 309/312)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 que em resumo decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator membro do
2 GTT (fls. 303/308) que em resumo descreve "... por concluir que os peritos
3 denunciados, Eduardo de Freitas Alvarenga e Cristiane Angélica Longo
4 Alvarenga, tem as qualificações estabelecidas na lei para o exercício da atividade
5 de perito na análise das patentes em questão e não exerceram atividades
6 exclusivas da engenharia, não caracterizando o exercício ilegal da profissão.";
7 considerando que o recurso foi apresentado pelo denunciante Ducasse Brasil
8 Estruturas, Construções e Incorporações Representação, Comércio, Importação e
9 Exportação Ltda. (fls. 320 frente e verso) a Chefia da UOP SUL, que encaminha o
10 processo ao Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento (fls. 321),
11 conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008/04 do Confea;
12 considerando tratar o presente processo de apuração de denúncia apresentada
13 pela empresa Ducasse Brasil Estruturas, Construções e Incorporações
14 Representação, Comércio, Importação e Exportação Ltda (fls. 02/11) e
15 documentos (fls. 12/276), em face dos advogados Eduardo de Freitas Alvarenga e
16 Cristiane Angélica Longo Alvarenga, atuarem como peritos judiciais em, no
17 mínimo, 4 (quatro) processos judiciais cujo objeto é verificar a violação das
18 patentes PI 0702425-8 (disposição construtiva aplicada em roldana para portas de
19 correr (fls. 27/43) e UM 9101738-6 disposição construtiva em roldana para portas
20 de correr em chapa dobrada (fls. 45/57) por eles produzidos (fls. 59/119) seria
21 nulo devido ao exercício ilegal da profissão de engenheiro por infração ao art. 6º,
22 alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966; considerando que a atribuição profissional
23 decorre do reconhecimento de competências e habilidades derivadas de
24 formação profissional obtida em cursos regulares; considerando a necessidade de
25 verificar, conforme os autos do presente procedimento administrativo, se a
26 emissão de laudo técnico para avaliação comparativa entre produtos
27 supostamente contrafeitos de patente de invenção e de modelo utilidade é
28 atividade reservada aos profissionais de que trata a Lei n.º 5.194/1966;
29 considerando a Decisão CEEMM/SP n.º 335/2021 de 20/04/2021 (fls. 289/290);
30 considerando o Parecer nº 034/2022 - GCS de 18/04/2022 (fls. 298/299),
31 solicitado pela CEEMM para manifestação jurídica deste Conselho quanto ao
32 entendimento de que advogados teriam infringido a alínea "a", do artigo 6º, da Lei
33 nº 5.194/66 por "emitirem "Laudo Pericial" com estudo técnico para avaliação
34 comparativa entre produtos supostamente contrafeitos de patente de invenção e
35 de modelo de utilidade, sem participação de um profissional da área afeta a esses
36 serviços executados; considerando relato do GTT Exercício Profissional do
37 referido processo de 13/10/2022 (fls. 303/308), com embasamento no parecer
38 jurídico deste Conselho; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 863/2021 de
39 23/11/2022 (fls. 309/312); considerando que os Peritos nomeados pelo juízo para
40 a análise de violação de patente, Eduardo de Freitas Alvarenga e Cristiane
41 Angélica Longo Alvarenga, são advogados com registro OAB/SP nº 122.941 e
42 OAB/SP nº 172.726, respectivamente; considerando que o Perito Eduardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Freitas Alvarenga tem registro como Agente de Propriedade Industrial (API nº
2 1.962); considerando que a profissão de Agente da Propriedade Industrial é
3 regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.933 de 26 de janeiro de 1946, que
4 condicionava seu exercício à autorização do então Ministro do Trabalho, Indústria
5 e Comércio, mas, considerando a Portaria nº 32 de 19 de março de 98, pode ser
6 conferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que logo tratou
7 do recadastramento e da atualização do cadastro nacional dos agentes da
8 propriedade industrial, e editou o Ato Normativo nº 142/98, que promulgou o
9 Código de Ética Profissional do Agente da Propriedade Industrial; considerando
10 que na elaboração dos laudos apresentados pelos peritos denunciados não são
11 utilizados conceitos de engenharia, mas a comparação física entre os exemplares
12 apreendidos e a descrição das patentes, além de considerações legais;
13 considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: O caput e a alínea "a"
14 do artigo 6º que consignam: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
15 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... a) a pessoa física ou jurídica
16 que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos
17 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
18 Regionais;" (...) O caput e as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 46 que consignam:
19 "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de
20 infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b)
21 julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas
22 previstas;" O caput e a alínea "c" do artigo 71 que consignam: "Art. 71. As
23 penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo
24 com a gravidade da falta:... c) multa;..."; considerando que o artigo o art. 13 da
25 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, determina que o Crea
26 deve instaurar um processo específico para cada auto de infração, indicando na
27 capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do
28 auto de infração e a data da autuação.; considerando o artigo 1º da Resolução
29 1.008/2004; considerando o recurso da interessada (fls. 320 frente e verso) ao
30 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEMM/SP nº 863/2021 de 23/11/2022
31 (fls. 309/312); considerando que da análise do recurso apresentado, entendemos
32 que conforme as considerações acima, esta não possui elementos capazes para
33 desconstituir a decisão emitida pela CEMM, subsidiada inclusive pelo parecer nº
34 034/2022 - GCS de 18/04/2022 (fls. 298/299) manifestação jurídica deste
35 Conselho, bem como do relato do GTT Exercício Profissional do referido processo
36 de 13/10/2022 (fls. 303/308), **DECIDIU** em consonância com a Decisão da
37 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica que DECIDIU aprovar o parecer
38 que Eduardo de Freitas Alvarenga e Cristiane Angélica Longo Alvarenga, tem as
39 qualificações estabelecidas na lei para o exercício da atividade de perito na
40 análise das patentes em questão e não exerceram atividades exclusivas da
41 engenharia, não caracterizando o exercício ilegal da profissão, conforme
42 prescreve o art. 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 1107/2023).-----
2 **PROCESSOS REFERENTES A ARTS**-----
3 **Nº de Ordem 26** – Processo GOV- 10204/2022- Cláudia Simone Lameu –
4 Cancelamento de ART- Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Rogério
5 Zanarde Barbosa.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de cancelamento da A.R.T.
9 nº 28027230220403895, solicitado pela Engenheira Civil Cláudia Simone Lameu,
10 conforme registrado no protocolo nº PR2022023420. O pedido de cancelamento
11 ocorreu devido à não execução do contrato; considerando que consta no
12 processo a mencionada A.R.T. (fls. 02 e 03), emitida pela profissional e tendo
13 como empresa contratada Águia Construtora Ltda. Que abrange as atividades
14 técnicas de Elaboração de Projeto de Ponte e Execução de Ponte; considerando
15 que a solicitante fundamenta seu pedido com o Termo de Rescisão Amigável do
16 Contrato 4/2022 (fls. 04 e 05), celebrado entre a Contratante, a Prefeitura do
17 Município de Álvares Machado, e a empresa contratada, Águia Construtora Ltda;
18 considerando que é importante ressaltar que entre os motivos elencados para a
19 rescisão do contrato, destaca-se o item "a" da cláusula segunda, que menciona:
20 "A elaboração do projeto executivo ressaltou que faltou o escoramento para
21 execução da ponte, que deverá ser concretada in loco, o que gerou um déficit
22 orçamentário na planilha, que conseqüentemente, inviabilizou a execução da
23 obra". Dado que o termo de rescisão faz referência à execução do projeto
24 executivo, a Fiscalização realizou diligência na sede da Prefeitura do Município de
25 Álvares Machado. O Assessor de Obras e Serviços Públicos, Engenheiro Civil
26 Matheus Mozetic Romero, informou que o contrato foi rescindido após a
27 elaboração e apresentação do projeto executivo. Posteriormente, foi realizada
28 uma diligência no local da obra, constatando que a mesma não foi executada
29 (fotos fls. 15 a 17); considerando que o processo foi encaminhado a reunião
30 Plenária para análise e julgamento; considerando Dispositivos legais. Resolução
31 nº 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
32 Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências: "...Do
33 Cancelamento da ART Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I –
34 Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – O
35 contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido
36 ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e
37 ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada
38 competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da
39 ART..." . Do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) – Anexo da Decisão
40 Normativa Nº 85 /11 do CONFEA, que aprova o manual de procedimentos
41 operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e
42 dá outras providências: "...10. Do cancelamento da ART 10.1. O cancelamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ART será requerido pelo profissional, pela empresa contratada ou pelo contratante quando: - Nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; - Ou o contrato não for executado.; considerando que a parte interessada busca o cancelamento da A.R.T. devido à não execução do contrato; considerando que a A.R.T. nº 28027230220403895 abrange as atividades de elaboração de projeto de ponte e execução de ponte; considerando que, de acordo com a apuração da Fiscalização conduzida pelo Assessor de Obras e Serviços Públicos, Engenheiro Civil Matheus Mozetic Romero, o contrato foi rescindido após a elaboração e apresentação do projeto executivo; considerando que entre os motivos apresentados para a rescisão do contrato está a identificação da ausência de escoramento após a elaboração do projeto executivo; considerando ainda que a Fiscalização constatou que a obra não foi realizada; considerando que, conforme evidenciado pelos documentos no processo, uma das atividades descritas na A.R.T. foi executada: a Elaboração de projeto de ponte; considerando que, de acordo com o inciso I do art. 21 da resolução nº 1.025/09 do CONFEA, o cancelamento da A.R.T. ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas especificadas na A.R.T. for executada, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento da A.R.T. nº 28027230220403895, uma vez que pelo menos uma das atividades técnicas mencionadas na A.R.T. foi realizada. Portanto, a solicitação adequada seria a de baixa da A.R.T., e não o cancelamento. (Decisão PL/SP nº 1108/2023).-----

PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.-----**PROCESSOS INSTITUCIONAIS.**-----

Nº de Ordem 27 – Processo GOV- 09143/2023- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento n.º 020/2023-TF, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao Termo de Fomento n.º 020/2023-TF, realizado no período de 10/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, conforme Deliberação COTC/SP nº 377/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 75.000,00, e repassado de R\$ 60.000,00 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 75.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 75.000,00, com saldo de R\$ 15.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1109/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nº de Ordem 28 – Processo GOV- 09148/2023- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento n.º 003/2023-TF, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento n.º 003/2023-TF, realizado no período de 03/07/2023 a 30/10/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, conforme Deliberação COTC/SP nº 378/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00 e repassado de R\$ 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00, valor final atestado pelo Gestor de R\$ 100.000,00, com saldo de R\$ 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1110/2023).-----

Nº de Ordem 29 – Processo GOV- 09100/2023- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento n.º 012/2023-TF, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento n.º 012/2023-TF, realizado no período de 10/07/2023 a 30/10/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 379/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00 e repassado de R\$ 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 100.000,00, com saldo de R\$ 20.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1111/2023).-----

Nº de Ordem 30 – Processo GOV- 15496/2022- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 referente ao Termo de Fomento nº 034/2022/GRI/SUPCOM, conforme Ato
2 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
4 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
5 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
6 contas como regular, do Termo de Fomento n.º 034/2022/GRI/SUPCOM, realizado
7 no período de 11/02/2023 a 16/02/2023, apresentada pela Associação dos
8 Engenheiros e Arquitetos de Santa Isabel, conforme Deliberação COTC/SP nº
9 380/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 20.000,00 e repassado de R\$
10 16.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
11 20.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20.000,00, com saldo de R\$
12 4.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1112/2023).-.-.-.-.-.

13 **Nº de Ordem 31** – Processo GOV- 015530/2022- Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos – Termo de Fomento –
15 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
19 referente ao Termo de Fomento nº 033/2022/GRI/SUPCOM, conforme Ato
20 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
21 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
22 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
23 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
24 contas como regular, do Termo de Fomento nº 033/2022/GRI/SUPCOM, realizado
25 no período de 18/03/2023 a 25/03/2023, apresentada pela Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, conforme
27 Deliberação COTC/SP nº 381/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00
28 e repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
31 PL/SP nº 1113/2023).-.-.-.-.-.

32 **Nº de Ordem 32** – Processo GO- 15540/2022- Associação Regional dos
33 Engenheiros de Itapeva – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo
34 encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
38 referente ao Termo de Fomento nº 024/2022/GRI/SUPCOM, conforme Ato
39 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
40 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
41 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
42 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 contas como regular, do Termo de Fomento n.º 024/2022/GRI/SUPCOM, realizado
2 em 18/03/2023, apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de
3 Itapeva, conforme Deliberação COTC/SP nº 382/2023, referente ao valor
4 aprovado de R\$ 12.700,00 e repassado de R\$ 10.160,00, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.700,00 e valor final
6 atestado pelo Gestor de R\$ 12.700,00, com saldo de R\$ 2.540,00 a repassar à
7 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1114/2023).-----

8 **Nº de Ordem 33** – Processo GOV- 09140/2023- Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Osasco – Termo de Fomento – prestação de contas - Processo
10 encaminhado pela COTC - -----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
14 referente ao Termo de Fomento n.º 001/2023-TF, conforme Ato Administrativo nº
15 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
16 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
17 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
18 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
19 regular, do Termo de Fomento n.º 001/2023-TF, realizado no período de
20 05/07/2023 a 30/10/2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 383/2023, referente ao
22 valor aprovado de R\$ 100.000,00 e repassado de R\$ 80.000,00, onde foram
23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00 e valor final
24 atestado pelo Gestor de R\$ 100.000,00, com saldo de R\$ 20.000,00 a repassar à
25 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1115/2023).-----

26 **Nº de Ordem 34** – Processo GO- 09787/2023- Associação dos Engenheiros,
27 Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra – Termo de Fomento –
28 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
32 referente ao Contrato n.º 078-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº
33 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
34 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
35 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
36 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
37 regular, do Contrato n.º 078-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2021 a
38 31/12/2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos,
39 Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra, conforme Deliberação COTC/SP nº
40 384/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 92.677,89, onde foram
41 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 95.290,36 e valor final
42 atestado pelo Gestor de R\$ 92.677,89, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1116/2023).-----

Nº de Ordem 35 – Processo GOV- 00893/2022- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração n.º 11359, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 11359, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, conforme Deliberação COTC/SP nº 385/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 46.191,82, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 46.191,82 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.191,82, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1117/2023).-----

Nº de Ordem 36 – Processo GOV- 00987/2022- Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Termo de Colaboração - prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 10424, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 10424, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, conforme Deliberação COTC/SP nº 386/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 66.397,28, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 63.808,30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.808,30, com saldo de R\$ 2.588,98 do valor principal e da atualização monetária já restituído pela Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1118/2023).-----

Nº de Ordem 37 – Processo GOV- 014526/2023- Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração n.º 117/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 117/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos - AREA, conforme Deliberação COTC/SP nº 387/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.830,24 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.830,24, com saldo de R\$ 2.169,76 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1119/2023).

Nº de Ordem 38 – Processo GOV- 0014631/2023- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 033/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 033/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, conforme Deliberação COTC/SP nº 388/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 42.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 41.100,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 41.100,00, com saldo de R\$ 900,00 a restituir (Decisão PL/SP nº 1120/2023).

Nº de Ordem 39 – Processo GOV- 0014558/2023- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 65/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 65/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro, conforme Deliberação COTC/SP n.º 389/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP n.º 1121/2023).-----

Nº de Ordem 40 – Processo GOV- 014647/2023- Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração n.º 141/2021-TCV, conforme Ato Administrativo n.º 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 141/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Paulínia, conforme Deliberação COTC/SP n.º 390/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP n.º 1122/2023).-----

Nº de Ordem 41 – Processo GOV- 014574/2023- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração n.º 036/2021-TCV, conforme Ato Administrativo n.º 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 036/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme Deliberação COTC/SP n.º 391/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 35.817,90, onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.817,90 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 35.817,90, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1123/2023).

Nº de Ordem 42 – Processo GOV- 014539/2023- Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 017/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 017/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia, conforme Deliberação COTC/SP nº 392/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1124/2023).

Nº de Ordem 43 – Processo GOV- 014577/2023- Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração n.º 154/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 154/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 28/07/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, conforme Deliberação COTC/SP nº 393/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 54.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.434,80 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.434,80, com saldo de R\$ 565,20 a restituir ao Crea-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1125/2023).

Nº de Ordem 44 – Processo GOV- 014586/2023- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente – Termo de Colaboração – prestação de contas -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
5 referente ao Termo de Colaboração nº 041/2021-TCV, conforme Ato Administrativo
6 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
7 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
8 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
9 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
10 regular, do Termo de Colaboração nº 041/2021-TCV, realizado no período de
11 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de São Vicente, conforme Deliberação COTC/SP nº 394/2023,
13 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.369,92, onde foram
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.369,92 e valor final
15 atestado pelo Gestor de R\$ 29.369,92, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou
16 restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1126/2023).-.-.-.-.-

17 **Nº de Ordem 45** – Processo GOV- 014566/2023- Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Termo de
19 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
23 referente ao Termo de Colaboração nº 054/2021-TCV, conforme Ato Administrativo
24 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
25 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
26 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
27 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
28 regular, do Termo de Colaboração n.º 054/2021-TCV, realizado no período de
29 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
30 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, conforme Deliberação
31 COTC/SP nº 395/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
32 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
33 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$
34 0,00 a repassar ou restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1127/2023).-.-.-.-.-

35 **Nº de Ordem 46** – Processo GOV- 15462/2023- Associação Monteazulense de
36 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Instalação e Funcionamento de Unidade –
37 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
41 referente ao Contrato nº 044-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº
42 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
2 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
3 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
4 regular, do Contrato nº 044-C/2018-UPC, realizado no período de 01/01/2021 a
5 31/12/2021, apresentada pela Associação Monteazulense de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 396/2023, referente
7 ao valor aprovado e repassado de R\$ 37.572,24, onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 37.572,24 e valor final atestado pelo
9 Gestor de R\$ 23.109,16, com saldo de R\$ 14.463,08 a restituir ao Crea-SP com
10 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
11 1128/2023).-----

12 **Nº de Ordem 47** – Processo GOV- 00921/2022- Associação dos Engenheiros e
13 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Colaboração – prestação de contas -
14 Processo encaminhado pela COTC.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
18 referente ao Termo de Colaboração nº 10900-TCV, conforme Ato Administrativo nº
19 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
20 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
21 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
22 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
23 regular, do Termo de Colaboração nº 10900-TCV, realizado no período de
24 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Ribeirão Pires, conforme Deliberação COTC/SP nº 397/2023,
26 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 35.222,62, onde foram
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.822,62 e valor final
28 atestado pelo Gestor de R\$ 32.822,62, com saldo de R\$ 2.400,00 a restituir ao
29 Crea-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
30 (Decisão PL/SP nº 1129/2023).-----

31 **Nº de Ordem 48** – Processo GOV- 014581/2023- Associação dos Engenheiros e
32 Técnicos de Apiaí e Região – Termo de Colaboração – prestação de contas -
33 Processo encaminhado pela COTC.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
37 referente ao Termo de Colaboração nº 047/2021-TCV, conforme Ato Administrativo
38 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
39 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
40 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
41 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
42 regular, do Termo de Colaboração n.º 047/2021-TCV, realizado no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Apiaí e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 398/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 29.332,77, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.476,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.476,20, com saldo de R\$ 6.856,57 a restituir ao Crea-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1130/2023).-.-.-.-.-

Nº de Ordem 49 – Processo GOV- 014638/2023- Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo – ABENC-SP – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 121/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 121/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo – ABENC-SP, conforme Deliberação COTC/SP nº 399/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao Crea-SP (Decisão PL/SP nº 1131/2023).-.-.-.-

Nº de Ordem 50 – Processo GOV- 014547/2023- Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 125/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 125/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, conforme Deliberação COTC/SP nº 400/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.294,21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.294,21, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1132/2023).-----

Nº de Ordem 51 – Processo GOV- 00840/2022- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 10583, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 10583, realizado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, conforme Deliberação COTC/SP nº 401/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 153.900,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 213.361,07 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 151.950,00, com saldo de R\$ 1.950,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1133/2023).-----

Nº de Ordem 52 – Processo GOV- 014512/2023- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 063/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração nº 063/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 402/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 34.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33.640,38 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.640,38, com saldo de R\$ 359,62 do valor do principal e da atualização monetária já restituído pela Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1134/2023).-----

Nº de Ordem 53 – Processo GOV- 14606/2023- Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 130/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 130/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro, conforme Deliberação COTC/SP nº 403/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1135/2023).-----

Nº de Ordem 54 – Processo GOV- 014663/2023- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 175/2021-TCV, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração n.º 175/2021-TCV, realizado no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, conforme Deliberação COTC/SP nº 404/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 201.875,28, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 201.875,28 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 201.875,28, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1136/2023).-----

Nº de Ordem 55 – Processo GOV- 01090/2022- Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 11050/2020, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira; e
2 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato
3 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito,
4 objeto do Processo: GOV-01090/2022, no valor de R\$ 1.950,00, realizado em 3
5 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação
6 COTC/SP nº 405/2023. (Decisão PL/SP nº 1137/2023).-----

7 **Nº de Ordem 56** – Processo GOV- 015619/2022- Associação Guairense de
8 Engenheiros e Agrônomos – Termo de Colaboração – prestação de contas -
9 Processo encaminhado pela COTC.-----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
13 referente ao Termo de Fomento nº 026/2022, conforme Ato Administrativo nº
14 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
15 Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da
16 Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos; e considerando os
17 requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49,
18 de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo:
19 GOV-15619/2022, no valor de R\$ 40.000,00, realizado em 36 parcelas, nos
20 moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº
21 406/2023. (Decisão PL/SP nº 1138/2023).-----

22 **Nº de Ordem 57** – Processo GOV- 001195/2022- Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Taubaté – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo
24 encaminhado pela COTC.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao Termo de Colaboração nº 10402, conforme Ato Administrativo nº
29 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
30 Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da
31 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Taubaté; e considerando os
32 requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49,
33 de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo:
34 GOV-01195/2022, no valor de R\$ 3.200,00, realizado em 4 parcelas, nos moldes
35 do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 407/2023.
36 (Decisão PL/SP nº 1139/2023).-----

37 **Nº de Ordem 58** – Processo GOV- 00951/2022- Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Termo de
39 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

referente ao Termo de Colaboração nº 11382, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-00951/2022, no valor de R\$ 1.957,43, realizado em 3 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 408/2023. (Decisão PL/SP nº 1140/2023).-----

Nº de Ordem 59 – Processo GOV- 04665/2022- CREA-SP – Renúncia de conselheiro - Processo encaminhado pela Presidência.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de renúncia de conselheiro; considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas; considerando que a Eng. Civ. Ligia Marta Mackey apresentou solicitação de renúncia do cargo de conselheira a partir do dia 31 de dezembro de 2023, pelo motivo de ter sido eleita para o cargo de Presidente do Crea-SP, para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, **DECIDIU** aprovar e aceitar a justificativa de renúncia da Eng. Civ. Ligia Marta Mackey a partir de 31 de dezembro de 2023, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 1141/2023).-----

Nº de Ordem 60 – Processo C- 813/2021 - Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP – Relatório conclusivo de comissão especial - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP; considerando que, conforme Decisões D/SP nº 041/2023 e PL/SP nº 100/2023, foi aprovada a continuidade e composição da Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP no exercício de 2023; considerando que a Comissão Especial supracitada teve sua continuidade e Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões, até dezembro/2023, aprovados conforme Decisão D/SP nº 101/2023; considerando o Relatório Conclusivo apresentado das atividades no período aprovado, de outubro a dezembro/2023, constando a solicitação da continuidade de seus trabalhos por mais 12 (doze) reuniões, para atendimento às demandas deste Conselho; considerando que com a análise do citado Relatório, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando o Resultado
2 das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para início de
3 mandato da Presidência eleita para este Regional a partir de 1º de janeiro de
4 2024; considerando o artigo 154 do Regimento: “Art. 154. A comissão especial
5 deve se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante
6 relatório conclusivo apresentado ao Plenário, no final dos trabalhos” e “Art. 101.
7 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
8 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”, **DECIDIU:** 1)
9 Aprovar o Relatório das Atividades da Comissão Especial para Obras, Reformas,
10 Avaliações e Ampliações do Crea-SP quanto aos trabalhos desenvolvidos de
11 outubro a dezembro/2023; 2) A solicitação da continuidade dos trabalhos da
12 Comissão Especial por mais 12 (doze) reuniões, para atendimento às demandas
13 deste Conselho, será analisada oportunamente pela administração do exercício
14 de 2024; 3) À Unidade de Projetos e Engenharia para providências decorrentes.
15 (Decisão PL/SP nº 1142/2023).-----

16 **.Nº de Ordem 61** – Processo GOV- 4721/2023 - Comitê Técnico de Apoio aos
17 Acidentes e Calamidades no âmbito das Engenharias, Agronomia e Geociências –
18 Relatório conclusivo de Grupo de Trabalho - Processo encaminhado pela Diretoria
19 – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Técnico de Apoio
23 aos Acidentes e Calamidades no âmbito das Engenharias, Agronomia e
24 Geociências, o qual teve a instituição e composição referendada para desenvolver
25 suas atividades conforme Decisões D/SP nº 044/2023 e 061/2023, e PL/SP nº
26 118/2023; considerando o Acordo de Cooperação nº 02/2023, celebrado entre o
27 Município de São Sebastião e este Conselho Regional de Engenharia e
28 Agronomia do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 67.502, de 19 de
29 fevereiro de 2023, do Governo Estadual de São Paulo; considerando o Relatório
30 de Atividades desenvolvidas pelo Comitê, que se constata estar em acordo com o
31 regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
32 desenvolvidas; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
33 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os
34 Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art.
35 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus
36 estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”;
37 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à
38 Diretoria”: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos
39 recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar o
40 Relatório de Atividades do Comitê Técnico de Apoio aos Acidentes e Calamidades
41 no âmbito das Engenharias, Agronomia e Geociências; e 2) À Superintendência
42 de Fiscalização para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 1143/2023).-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Nº de Ordem 62 – Processo GOV- 7300/2023 - Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis — Agenda 2030 — Organização das Nações Unidas – Relatório conclusivo de grupo de trabalho - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis — Agenda 2030 — Organização das Nações Unidas, o qual teve a constituição e composição aprovada para desenvolver suas atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 069/2023, e PL/SP nº 240/2023, e Decisões D/SP nº 076/2023, e PL/SP nº 362/2023, do processo 7413/2023-GOVADM; considerando o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Comitê até dezembro de 2023, que se constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando a sugestão do Comitê à Presidência do Crea-SP, constante do Relatório, para que este Regional ocupe os assentos a ele destinado em órgãos públicos, prefeituras municipais e Governo do Estado com efetiva participação e acompanhamento dos assuntos tratados em cada um deles, tais como: SECLIMA, CONSEMA e demais órgãos; considerando a manifestação no Relatório quanto a continuidade dos trabalhos do Comitê no exercício de 2024 ser necessária, a fim de integrar todos os Colegiados que tratam do tema e disseminar cada vez mais os ODS em eventos, programas de capacitação, entre outros projetos do Crea-SP, através de planos de comunicação estratégica bem estruturados; considerando o Resultado das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, para início de mandato da Presidência eleita para este Regional a partir de 1º de janeiro de 2024; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”, **DECIDIU:** 1) Aprovar o Relatório de Atividades do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis — Agenda 2030 — Organização das Nações Unidas quanto aos trabalhos desenvolvidos até dezembro de 2023; 2) A sugestão do Comitê para que o Crea-SP ocupe os assentos a ele destinado em órgãos públicos, bem como a manifestação quanto continuidade de seus trabalhos no exercício de 2024 ser necessária, serão analisadas oportunamente pela administração do exercício citado; 3) À Assessoria da Presidência para providencias decorrentes. (Decisão PL/SP nº 1144/2023).-----

JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

PROCESSOS DE VISTA.....

Nº de Ordem 02 – Processo SF- 000060/2020- Nelson Araújo Silva – Infração a alínea “c” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relatora: Andréa Cristiane Sanches.....

Nº de Ordem 02 – Processo SF- 000060/2020- Nelson Araújo Silva – Infração a alínea “c” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Vistor: José Antonio Bueno.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 711/2022, lavrado em 19/05/2022, em face do Sr. Nelson Araujo Silva, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 710/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/09/2022. "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 a 72, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 711/2022, de 19/05/2022, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fis. 73 a 79). Em 27/11/2019, foi encaminhado ofício proveniente da 1ª Vara do Trabalho de São José de Rio Preto que informa a existência de elementos que indicam que o contrato firmado entre a reclamante e a segunda reclamada foi simulado com o objetivo de burlar a fiscalização do CREA-SP. Segundo a sentença, “o Sr. Nelson Araújo Silva não exercia qualquer atividade para a empresa José Donizeti de Freitas & Cia Ltda - ME, mas apenas havia um protocolo entre a referida reclamada e o CREA-SP para que possuísse um engenheiro, razão pela qual recebia um salário mínimo desta" (fis. 02 a 13). O Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Nelson Araujo Silva encontra-se registrado neste Conselho, desde 29/04/2016 (fl. 18). A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/06/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 568/2021 (fls. 36 a 38), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, por "determinar o encaminhamento do presente procedimento à SUPJUR para que, em face do previsto nos artigos 46, e na alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, na Lei Federal nº 9.873/1999, na Resolução Confea 1008/2004, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), esclareça: 1. Considerando que o Engenheiro Industrial - Mecânica Nelson Araújo Silva esteve anotado como responsável técnico pela empresa José Donizetti de Freitas & Cia Ltda de 06/12/2010 e 31/08/2015 e que em 22/11/2019 o Crea tomou ciência da denúncia de infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, houve a prescrição da punibilidade do interessado?" De acordo com o parecer nº 057/2021-GAJ (fl. 40), "não obstante o Conselho tivesse ciência da anotação como RT da empresa, a simulação a que se refere o Juiz do Trabalho somente foi verificada/conhecida

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 pelo CREA-SP em novembro de 2019, quando, portanto, teve início a contagem
2 do prazo prescricional". A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
3 Metalúrgica, em 14/12/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 1259/2021 (fls.
4 45 a 49), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 a 44-
5 verso, por determinar que a unidade de atendimento adote as seguintes
6 providências: 1. Pela lavratura, em face do interessado, de auto por infração à
7 alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, diante de verificação, nos autos
8 do processo nº 0012128-37.2015.5.15.0017 na 1ª Vara do Trabalho de São José
9 do Rio Preto, de não haver exercido efetivamente a coordenação técnica no
10 âmbito da empresa José Donizetti de Freitas & Cia Ltda - ME. Em 19/05/2022, foi
11 lavrado o Auto de Infração nº 711/2022 (fls. 55 a 57), em nome do Sr. Nelson
12 Araújo Silva, por emprestar seu nome a José Donizetti de Freitas & Cia Ltda - ME
13 sem a sua participação junto à obra/serviço responsabilidade técnica localizado(a)
14 no(a) Rua Uber Folchine, nº 260, São José do Rio Preto, conforme apurado em
15 20/12/2021. O interessado Nelson Araújo Silva interpôs recurso em 29/06/2022 no
16 qual alegou que estava presente quando o IPEMN nas auditorias e que de 2010
17 até o mês de seu desligamento sempre esteve lá na empresa trabalhando (fls. 62
18 a 64). A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em
19 08/09/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 710/2022 (fls. 73 a 79), decidiu
20 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 67 a 72, por determinar a
21 manutenção do Auto de Infração nº 711/2022, de 19/05/2022, e o prosseguimento
22 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
23 Confea. Notificada da manutenção do AI (fls. 83 a 88), o interessado interpôs
24 recurso ao Plenário, conforme fls. 89 a 134, na qual reforçou os argumentos
25 anteriormente apresentados e alegou que ganhou o processo na íntegra.
26 Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do
27 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da
28 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 138).
29 Considerando a Legislação pertinente; - Lei n.º 5.194/66: "Art. 6º- Exerce
30 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a
31 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
32 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
33 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
34 c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
35 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
36 delas; Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
37 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
38 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
39 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
40 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
41 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
42 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Conselhos Regionais: d) julgar e decidi, em grau de recurso, os processos de
2 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
3 Especializadas; e) Julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
4 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
5 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
6 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
7 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal". -
8 Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da
9 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
10 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
11 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
12 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
13 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
14 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
15 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
16 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
17 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
18 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
19 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
20 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
21 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
22 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
23 no prazo máximo de noventa dias contados da data de protocolização do recurso.
24 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei no. 5.194, de 1966,
25 aplicadas pelo CREA com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
26 específica". Considerando a apreciação do recurso apresentado pelo interessado,
27 conforme fls. 89 a 134; considerando que a empresa José Donizeti de Freitas &
28 Cia Ltda – ME e a empresa Tiririca Inspeção e Segurança Veicular LTDA - EPP
29 foram consideradas como parte de um grupo econômico e com responsabilidade
30 solidária no reconhecimento pela justiça do trabalho de vínculo empregatício com
31 o interessado como responsável técnico, (fls. 07 – verso e 09); considerando que
32 as empresas em tela foram condenadas solidariamente a pagarem ao interessado
33 todos os direitos trabalhistas (Aviso prévio, férias, 13º salários) (fls. 09 verso);
34 considerando que as duas empresas funcionavam uma ao lado da outra;
35 considerando que o interessado constava como responsável técnico pelas duas
36 empresas em tela junto ao CREA/SP, conforme apurado nas fls.15; considerando
37 que, confessadamente pela empresa José Donizeti de Freitas & Cia Ltda – ME,
38 ao interessado cabia conferir os relatórios de inspeção técnica e firmá-los com
39 sua certificação; (fls.08), o que afasta a infração à alínea "c" do art. 6º da Lei no.
40 5.194, de 1966, **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 711/2022, de
41 19/05/2022, e o arquivamento do processo, em conformidade com os dispositivos
42 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Presidiu a votação o Eng. Telecom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 141 (cento e
2 quarenta e um) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Adriano
3 Alessandro Toche, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo
4 Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior,
5 Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Andre Luis Paradela,
6 Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
7 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
8 Bruno Pecini, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
9 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
10 Mauricio Da Rocha Filho, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo
11 Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Edmo Jose Stahl Cardoso,
12 Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
13 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
14 Takahashi, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel
15 Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Belí, Evaldo Dias Fernandes,
16 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
17 Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
18 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
19 De Oliveira, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco
20 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson
21 Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauton
22 Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Ineivea Santana De Farias, Itamar
23 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Batista Misse
24 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
25 Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Alberto De Barros
26 Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli,
27 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do
28 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio
29 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve,
30 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Moreira
31 Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
32 Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco
33 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
34 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De
35 Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat,
36 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor
37 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni De
38 Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De
39 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo
40 Henrique Ciccone, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva,
41 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra
42 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Belchior Torres, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 2 Villaverde, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato
 3 Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto Goncalves,
 4 Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso,
 5 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner
 6 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
 7 Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente**
 8 60 (sessenta) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
 9 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves,
 10 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto,
 11 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alvaro Martins, Ana Paula Ribeiro
 12 De Lara, Angelo Caporalli Filho, Antonio Jose Da Cruz, Carlos Alberto Minin,
 13 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao,
 14 Claudinei Israel Sobrinho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
 15 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Denise Minte De Almeida, Edson
 16 Luiz Martelli, Elisangela Freitas Da Silva, Elton Silvestre De Lima, Emerson
 17 Yokoyama, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Geraldo Hernandez
 18 Domingues, Gilberto Chaccur, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Heverton Bacca
 19 Sanches, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando
 20 Louza, Jose Luiz Fares, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Chorilli
 21 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 22 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Mario Alves Rosa, Mauro Montenegro,
 23 Onivaldo Massagli, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Poliana
 24 Aparecida De Siqueira, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso,
 25 Ricardo Massashi Abe, Ronald Vagner Braga Martins, Rust Kleber Ferreira
 26 Moraes, Sandra Regina Pinto, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves,
 27 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Washington Castro Alves Da Silva.
 28 **Abstiveram-se de votar** 33 (trinta e três) conselheiros (as): Ana Lucia Barretto
 29 Penna, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio
 30 Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Eduardo Nadaletto Da Matta,
 31 Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji Kawakubo, Florivaldo Adorno De
 32 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
 33 Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Di Santoro Junior, Jéssica
 34 Trindade Passos, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva,
 35 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva,
 36 Luana Sacho Hernandez, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Alexandre Prado, Marcos
 37 Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo De
 38 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini,
 39 Pedro Alves De Souza Junior, Ricardo De Deus Carvalhal, Rodolfo Szmidke, Ruis
 40 Camargo Tokimatsu, Talita Aparecida Rondelli Garcia. (Decisão PL/SP nº
 41 1145/2023).-----
 42 **Nº de Ordem 03** – Processo GOV- 003545/2022- Master Energyserviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Manutenção em Equipamentos – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 -
2 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Marcos Teixeira.-.-.-.-.-
3 **Nº de Ordem 03** – Processo SF- 003545/2022- Master Energyserviços de
4 Manutenção em Equipamentos – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 -
5 Processo encaminhado pela CEEMM – Vistor: Adolfo Eduardo de Castro.-.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de fiscalização da empresa
9 acima mencionada, com pesquisa em dados cadastrais na JUCESP/CREASP;
10 considerando a legislação vigente: Lei 5194/66, artigo 6º, alínea “e “;
11 considerando a notificação 4055/2022, registra que está motivada somente em
12 atividades técnicas constantes no objeto do contrato social; considerando que no
13 recurso do advogado constituído pela empresa demonstra o não cumprimento da
14 Resolução CONFEA nº 1.008/2004, no inciso IV - identificação da obra, serviço ou
15 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
16 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;
17 considerando que a mesa da CEEC tem orientado a necessidade de se fazer
18 prova de atividade para a concretização do auto de infração, e ainda que a
19 maioria dos conselheiros da CEEC também julgam essencial a prova da
20 atividade; considerando o custo do caminho equivocado de um processo sem a
21 totalidade das ações de fiscalização; considerando que no decorrer de sua
22 tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Eletric. Adolfo Eduardo
23 de Castro que considerando tratar-se de continuidade à apuração de atividades
24 (fls. 2/12) durante diligência na empresa interessada em 07/02/2021 (relatório de
25 fiscalização de empresa às fls. 8/9), sendo verificadas as principais atividades
26 desenvolvidas “prestação de serviços manutenção e reparação de aparelhos e
27 instrumentos de medida, teste e controle; fabricação de aparelhos e
28 equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica”, em decorrência de
29 a empresa estar ativa, após ser alertada de que deveria apresentar responsável
30 técnico sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº
31 5.194/66, foi lavrado o Auto de Infração nº 337/2022 (fls. 13 a 15); considerando
32 que a seguir transcreve-se excertos do relato do Conselheiro relator (fls. 115)
33 manifestando-se, em seu voto, pelo cancelamento da multa e pelo retorno do
34 processo a UGI de origem para realização da fiscalização em busca da totalidade
35 das provas e o cumprimento na íntegra da Resolução CONFEA nº 1.008 / 2004:
36 “... PARECER Considerando a notificação 4055/2022, registra que está motivada
37 somente em atividades técnicas constantes no objeto do contrato social,
38 Considerando que no recurso do advogado constituído pela empresa demonstra o
39 não cumprimento da Resolução CONFEA nº 1.008/2004, no inciso IV-identificação
40 da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização,
41 nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua
42 descrição detalhada, Considerando que a mesa da CEEC tem orientado a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 necessidade de se fazer prova de atividade para a concretização do auto de
2 infração, e ainda que a maioria dos conselheiros da CEEC também julgam
3 essencial a prova da atividade, Considerando o custo do caminho equivocado de
4 um processo sem a totalidade das ações de fiscalização, VOTO Pelo
5 cancelamento da multa, Pelo retorno do processo a UGI de origem para
6 realização da fiscalização em busca da totalidade das provas e o cumprimento na
7 integra da Resolução CONFEA nº 1.008 / 2004"; considerando Dispositivos
8 Legais. - Lei nº 5.194/66: "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
9 arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... e) a firma, organização ou sociedade que,
10 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais
11 da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
12 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. ... Art. 8º - As atividades e atribuições
13 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
14 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
15 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
16 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
17 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
18 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
19 confere. ... Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: ... d) julgar e decidi,
20 em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de
21 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) Julgar, em grau de recurso, os
22 processos de imposição de penalidades e multas; ... Art. 78 - Das penalidades
23 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
24 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
25 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
26 Conselho Federal"; - Resolução nº 1.008/04, do Confea: "Art. 5º O relatório de
27 fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: ... III -
28 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
29 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
30 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; ...
31 Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras,
32 deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: ... § 2º Lavrado o auto de
33 infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
34 legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
35 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da
36 decisão relativa à infração. ... Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
37 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
38 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
39 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
40 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
41 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
42 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
2 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
3 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
4 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
5 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
6 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
7 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
8 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
9 no prazo máximo de noventa dias contados da data de protocolização do recurso.
10 ... Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei no. 5.194, de
11 1966, aplicadas pelo CREA com base nas faixas de valores estabelecidos em
12 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
13 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
14 que se destina, observados os seguintes critérios: ... III – a gravidade da falta; IV
15 – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;
16 e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no
17 caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será
18 igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº
19 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras
20 do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
21 valores estabelecidas em resolução específica”; considerando que o processo foi
22 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
23 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 35 e 36); considerando a apresentação de
24 recurso por parte da interessada (fls. 47 a 106) e que cabe à instância do Plenário
25 a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator;
26 considerando que a interessada não efetuou o pagamento da multa imposta,
27 porém regularizou a situação que ensejou a lavratura do Auto de Infração,
28 conforme extratos do sistema às fls. 107 e 108; considerando que o relatório de
29 empresa às fls. 8 contém, de forma sucinta, as informações requeridas pelo art.
30 5º, inciso III, da Resolução nº 1.008/04, do Confea (art. 5º, III - identificação da
31 obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do
32 executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários
33 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação); considerando
34 que no relatório de empresa às fls. 8 (Nº. Relatório Empresa: 193 / 2022 - OS
35 1738/2022) consta, no campo outras informações, que “a empresa está ativa e foi
36 alertada de que deve apresentar Responsável Técnico em 10 (dez) dias sob pena
37 de lavratura de multa”; contendo a identificação da entrevistada Sra. Paloma
38 Macorim (Cargo: Auxiliar Administrativo); considerando o art. 11, §2º, da
39 Resolução n.º 1.008/04, do Confea, determinando que lavrado o auto de infração,
40 grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve ser apresentando, no
41 mínimo, as informações exigidas, a regularização da situação não exime o
42 autuado das cominações legais; considerando o art. 43, inciso V, da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 n.º 1.008/04, do Confea, as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
 2 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se
 3 destina, observado o critério regularização da falta cometida, **DECIDIU** rejeitar o
 4 relato original e aprovar o relato de vista, por determinar a manutenção do Auto de
 5 Infração nº 337/2022 de 21/02/2022, estipulando-se a multa no valor mínimo
 6 (conforme art. 43, inciso V, da Resolução n.º 1.008/04, do Confea), e o
 7 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
 8 n.º 1.008/04 do Confea. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
 9 MARCHESE MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 164 (cento e sessenta e
 10 quatro) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
 11 Adolfo Eduardo De Castro, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo
 12 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
 13 Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alvaro
 14 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana
 15 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
 16 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
 17 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 18 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
 19 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
 20 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio
 21 Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
 22 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
 23 Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz
 24 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins, Elias Basile
 25 Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
 26 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evandra
 27 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
 28 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
 29 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 30 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
 31 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 32 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar
 33 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
 34 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton
 35 Machado Barbosa, Heverton Bacca Sanches, Izildinha Valeria De Aguiar
 36 Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
 37 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
 38 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Alberto De Barros Fial, Jose
 39 Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose
 40 Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
 41 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
 42 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Mackey, Luana Sacho Hernandes, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
 2 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto
 3 Tannous Challouts, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 4 Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Antonio De Carvalho
 5 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato
 6 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 7 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Maruan Hassan Barakat, Mauro
 8 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad
 9 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo
 10 Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Cesar Lima
 11 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
 12 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
 13 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,
 14 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 15 Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Massashi
 16 Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald
 17 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes,
 18 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da
 19 Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 20 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De
 21 Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
 22 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del
 23 Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.
 24 **Votaram contrariamente** 33 (trinta e três) conselheiros (as): Alex Thaumaturgo
 25 Dias, Alfredo Chaguri Junior, Amauri Olivio, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei
 26 Arnaldo Madeira, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Daniel Chiaramonte Perna,
 27 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Eduardo Da Silva Ribeiro, Emerson Yokoyama,
 28 Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fernando Luiz Torsani, Geraldo
 29 Hernandez Domingues, Henrique Monteiro Alves, Itamar Aparecido Lorenzon,
 30 Jéssica Trindade Passos, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fernando Louza, José
 31 Vitor Pereira Miguel, Luiz Antonio Moreira Salata, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 32 Teixeira, Martim Cesar, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Patricia Reiners Carvalho,
 33 Paulo Henrique Ciccone, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
 34 Franchi, Romulo Barroso Villaverde, Valter Machado Chaves, Vinicius Antonio
 35 Maciel Junior, Waldir Cintra De Jesus Junior. **Abstiveram-se de votar** 31 (trinta e
 36 um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,
 37 Antonio Carlos Silveira Coelho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Suguitani, Celso
 38 Renato De Souza, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Eduardo Nadaletto Da
 39 Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, érik
 40 Nunes Junqueira, Fernando Santos De Oliveira, Gilberto Chaccur, Henrique Di
 41 Santoro Junior, Ineivea Santana De Farias, Joao Batista Misse Junior, João
 42 Claudinei Alves, Jose Agunzi Netto, Jose Armando Bornello, Lucas Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Miranda, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação
2 Dessimoni Batista, Marcos Augusto Alves Garcia, Osni De Mello, Osvaldo
3 Passadore Junior, Reinaldo Borelli, Ricardo De Deus Carvalhal, Silvana Guarnieri,
4 Valter Augusto Goncalves, Wagner De Souza Orlando. (Decisão PL/SP nº
5 1146/2023).-----
6 **Nº de Ordem 04** – Processo SF- 003399/2021- Advanta Comércio de Sementes
7 Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA –
8 Relator: Marcos Serinolli.-----
9 **Nº de Ordem 04** – Processo SF- 003399/2021- Advanta Comércio de Sementes
10 Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA –
11 Vistor: Érik Nunes Junqueira.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
15 Lei 5.194/66 em nome da empresa Advanta Comércio de Sementes Ltda;
16 considerando histórico, parecer e voto às fls.111/112, e após relatório da
17 fiscalização de empresa realizado em Ituverava em 29/08/2023 conforme fl. 114, o
18 qual cita que: em diligência à empresa ADVANTA COMÉRCIO DE SEMENTE
19 LTDA (fl.114) fora apurado o que se segue: “o grupo ADVANTA não produz
20 sementes apenas adquire de terceiros, digo contrata terceiros para produzir as
21 sementes a comercializar nas suas unidades. No Estado de São Paulo, possui
22 unidades em Campinas e Ituverava onde somente comercializa as mesmas (de
23 milho, soja e algodão)”; considerando que no decorrer de sua tramitação o
24 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Quim. Érik Nunes Junqueira que,
25 considerando tratar-se de processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº
26 5.194/66, conforme AI nº 2635/2021, lavrado em 02/08/2021, em face da pessoa
27 jurídica ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA. Conforme consta nos
28 autos, a interessada, uma sociedade, possui o seguinte objeto social: “a
29 produção, distribuição, comercialização, importação e exportação e testes de
30 adaptação e seleção de sementes, plantas, tubérculos, vegetais, partes de
31 plantas e produtos agroquímicos, fertilizantes, defensivos e adubos (“Produtos”);
32 pesquisa e melhoramento genético em sementes e plantas; exercer todas as
33 atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e
34 doméstico que sejam compatíveis com o objeto da Sociedade e que se destinem
35 à colocação, promoção, divulgação, distribuição e comercialização”. A empresa
36 encaminhou e-mail informando que quitou a multa e que não executa qualquer
37 atividade envolvendo os profissionais do Sistema pois neste estado fica localizado
38 apenas o escritório administrativo da empresa, o qual não realiza qualquer
39 atividade relacionada à Engenharia e/ou Agronomia. Destaca que a Advanta
40 possui cadastro e situação regular nos estados onde efetua atividades
41 envolvendo engenheiros e agrônomos, e solicitou orientação ao Conselho
42 referente aos fatos apresentados. Além disso, apresentou o croqui do escritório e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 o resumo de saídas de ICMS por CFOP. O referido processo foi encaminhado à
2 Câmara de Agronomia, que seguiu a decisão do Conselheiro Relator no sentido
3 de manter o Auto de Infração nº 2635/2021, ratificada na Decisão CEA nº
4 78/2022. A interessada apresentou nova defesa, citando que pagou o boleto de
5 Auto de Infração e não poderia ser autuada novamente, mostrando: imagens do
6 local onde exerce apenas atividades comerciais localizadas em Ituverava e
7 Campinas, o comprovante de pagamento do Auto de Infração, o documento de
8 registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MG. Ressaltou, por fim, que nas
9 localidades do Estado de São Paulo exercem apenas atividades corporativas da
10 empresa. Em seguida, o processo foi encaminhado para o Conselheiro da CEEC,
11 Marcos Serinoli, que solicitou diligência junto ao endereço da empresa
12 supracitada, e conforme o relatório de fiscalização (fl.114), encontra-se o relato de
13 que a empresa não produz sementes, adquire de terceiros e comercializa em
14 suas unidades, não se constatando atividades técnicas desenvolvidas no local.
15 Consta que no Estado de São Paulo, possui unidades de comercialização em
16 Campinas e Ituverava. Tendo as informações do relatório de fiscalização à
17 disposição, o Conselheiro Marcos decidiu por arquivar o processo, visto que o
18 grupo Advanta não produz sementes. A Lei 5194/66 dispõe: "Art. 59. As firmas,
19 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
20 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
21 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
22 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
23 técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
24 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
25 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes". A
26 empresa em questão é uma sociedade, conforme constatado em seu contrato
27 social, com matriz no Estado de São Paulo, e filiais no Rio Grande do Sul, Minas
28 Gerais, Goiás e Mato Grosso. A Resolução CONFEA nº 1121/19, em seu art. 2º e
29 3º dispõe: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos
30 do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício
31 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é
32 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
33 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões
34 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam
35 obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de
36 representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde
37 há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;
38 III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais
39 de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira
40 autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. § 2º O
41 registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro
42 individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Por conseguinte, salvo melhor juízo, entendo que no caso em questão há caracterização da subsunção, ou seja, a constatação da aplicabilidade da lei diante dos fatos, pois a atividade básica da pessoa jurídica envolve engenharia. Através da matriz, onde se iniciou as atividades da sociedade, advém as filiais que exercem as atividades envolvendo o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema, tal como a produção de sementes. Em seu site, trago a seguinte descrição da empresa: "A Advanta é uma empresa de sementes do grupo UPL que atua junto ao agricultor, entendendo suas necessidades e oferecendo soluções específicas para o máximo desenvolvimento produtivo da sua lavoura. A Advanta concentra esforços em P&D desenvolvendo Programas de Melhoramento Genético específicos para regiões do Brasil. Além da Estação Experimental em Uberlândia – MG, esses programas são desenvolvidos e testados nas principais áreas produtoras do Brasil de forma integrada e complementar aos demais centros de melhoramentos globais da Advanta". Destaco ainda que as filiais em outros estados, devem ser objetos de fiscalização também conforme pontuado pela interessada, referente à execução das atividades de engenharia no tocante à produção de sementes. Outrossim, tendo em vista que o Conselho se insere no ramo do Direito Administrativo Sancionador e que o mesmo se alicerça em elementos do Código de Processo Penal, como fundamento complementar, trago o princípio da verdade real, previsto art. 155 do Código de Processo Penal, que diz: "A verdade real ou material no processo penal é aquela que reivindica a correspondência com o mundo dos fatos. Segundo essa verdade, a decisão espelhada na sentença deve corresponder exatamente aos acontecimentos fáticos (correspondência ou espelhamento com a realidade) (GRUBBA, 2017, p.271). Uma vez que supostamente o processo deve dizer o que aconteceu no mundo dos fatos, parece que a noção de verdade real vincula-se ao princípio inquisitivo, que permite ao magistrado gerir a prova, produzindo provas no intuito de alcançar a verdade. Em outras palavras, significa que a busca da verdade material impõe ao processo penal a busca da verdade substantiva dos fatos e não somente uma verdade formal" (MACHADO, 2009, p. 172). Destarte, considerando o relato técnico supracitado; considerando os documentos comprobatórios constantes nos autos; considerando o registro junto ao CREA-MG, a Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.839/80 e a Resolução CONFEA nº 417/1998; considerando que o Conselheiro relator concordou com o parecer do Conselheiro vistor, porém solicitou a inclusão de um adendo no voto de vista, qual seja, pela necessidade de registro no Crea-SP pela interessada, uma vez que pagou a multa, mas não regularizou sua situação, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista: 1) Pelo encaminhamento de Ofício aos CREAs de Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Sul para ciência do fato e eventual fiscalização nas filiais da ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA; 2) Pela manutenção do Auto de Infração AI nº 2635/2021; 3)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Pela desconsideração de um novo boleto cobrado à interessada, considerando
2 que a interessada já efetuou o pagamento; e 4) Pela necessidade de registro no
3 Crea-SP. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.
4 **Votaram favoravelmente** 222 (duzentos e vinte e dois) conselheiros (as):
5 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
6 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Alessandro
7 Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira
8 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos,
9 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
10 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
11 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
12 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
13 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
14 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
15 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,
16 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
17 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina
18 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
19 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
20 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
21 Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
22 Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl
23 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
24 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto
25 Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
26 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre
27 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
28 Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
29 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes
30 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos
31 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
32 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
33 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
34 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
35 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
36 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
37 Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
38 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca
39 Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria
40 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao
41 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva,
42 Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
2 De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
3 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio
4 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz
5 Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
6 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
7 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas
8 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos
9 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
10 Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie
11 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
12 Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
13 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
14 Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria
15 Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
16 Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauro Montenegro,
17 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
18 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José
19 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira
20 Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
21 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
22 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
23 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
24 Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix
25 Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan
26 Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
27 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe,
28 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandar Barbosa, Ronald Vagner
29 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
30 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
31 Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
32 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida
33 Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius
34 Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De
35 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
36 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva,
37 Wilson Almeida De Souza. **Votou contrariamente** 1 (um) conselheiro: Alvaro
38 Martins. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Fernando Santos
39 De Oliveira, Henrique Monteiro Alves, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio
40 Correa, Talita Aparecida Rondelli Garcia. (Decisão PL/SP nº 1147/2023).-.-.-.-.-.
41 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1487/2019- CREA-SP – Outros - Processo
42 encaminhado pela CEAP - Relator: CEAP - Comissão Permanente de Atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Profissional.-.....
2 **Nº de Ordem 05** – Processo C- 1487/2019- CREA-SP – Outros - Processo
3 encaminhado pela CEAP - Vistor: David de Almeida Pereira.-.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
6 2023, apreciando o assunto em referência, contendo a Deliberação CEAP/SP nº
7 003/2020 sobre análise da Revisão da Decisão CAGE nº 28, de 20/05/2013,
8 referente ao Processo C-000361/1977; considerando que a Decisão CAGE nº
9 28/2013 de 20/05/2013, (fls.621/622), é por: “Aprovar o parecer do Conselheiro
10 Relator às fls. 571 a 610, pela Anotação dos Geólogos formados em 1984 até
11 2012, das turmas do Curso de Graduação em Geologia do Instituto de
12 Geociências Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Julio de
13 Mesquita Filho” (IGCE/UNESP) do seguinte texto: “atribuições profissionais
14 estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962,
15 além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e
16 beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser
17 responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento
18 Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros
19 documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividade de
20 lavra a céu aberto”; pela inserção no sistema do CREA/SP das novas atribuições
21 profissionais concedidas a todos os geólogos formados pelo Curso de Graduação
22 em Geologia do Instituto de Geociências Ciências Exatas da Universidade
23 Estadual “Júlio de Mesquita Filho” (IGCE/UNESP); Considerando que a
24 Associação Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI, no documento enviado
25 ao Presidente do CREA, após ampla análise/discussão embasada em extensa
26 legislação, vem requerer ao Plenário deste Regional: “1. O Cancelamento da
27 Decisão CAGE nº 28, de 20/05/2013 no processo C-000361/1997 da concessão,
28 aos egressos dos cursos de graduação em Geologia da UNESP/Rio Claro e da
29 UNICAMP das atribuições previstas pela Lei nº 4.076/62; 2. Pela revisão e
30 restrição, de acordo com a legislação, das atribuições concedidas de forma
31 irregular aos Geólogos egressos dos cursos da UNESP e UNICAMP, restringindo-
32 as ao previsto pela Lei nº 4.076/62; e 3. Pelo levantamento das empresas de
33 mineração que praticam lavra regularizadas perante o CREA-SP somente com a
34 indicação de Geólogos para que regularizem sua atuação através da indicação de
35 Engenheiro de Minas para responsabilizar-se pelas empresas que atuam na área
36 de lavra e beneficiamento de minérios”. Considerando as legislações aplicáveis: o
37 art. 27 da Lei nº 5.194/66, o art. 11 da Resolução nº 218/77, do Confea, o art. 6º
38 da Lei nº 4.076/62, os arts. 1º, 7º, 8º, 9º, 10 e 14 da Resolução nº 1.010/2005, do
39 Confea, o art. 1º da Resolução nº 1.040/2012, do Confea, os art. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º,
40 7º e 13 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, a Resolução CNE/CES nº 11, de
41 2002, a Resolução CNE/CES nº 02, de 2019, a Resolução CNE/CES nº 387, de
42 2012, a Resolução CNE/CES nº 01, de 2015, a Resolução CNE/CES nº 413, de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 2015; Considerando o Processo C-000361/1977 com todos os seus volumes;
2 Considerando as atribuições concedidas a todas as turmas de formados desde
3 1973 até 2011, inclusive; Considerando o parecer do Conselheiro Relator Antonio
4 Fernando Godoy pelos seguintes encaminhamentos: 1) Que o CREA/SP
5 promova a imediata suspensão da Decisão CAGE/SP nº 28/2013, de 20/05/2013,
6 e de sua aplicabilidade; 2) Que se tome as providências necessárias e cabíveis
7 para a imediata suspensão das atribuições dos profissionais diplomados pelas
8 turmas relacionadas na Decisão CAGE/SP nº 28/2013; 3) Que se tome as
9 providências necessárias e cabíveis para a imediata suspensão das atribuições
10 dos profissionais das turmas diplomadas após a Decisão CAGE/SP nº 28/2013 e
11 que esta Decisão foi aplicada; 4) Que se encaminhe o Processo C-000361/1977
12 para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, para
13 que esta analise novamente as atribuições dos profissionais formados a partir de
14 2012, inclusive, com base na legislação vigente para cada uma das turmas; 5)
15 Que o processo seja encaminhado ao CONFEA, de acordo com o Artigo 13 da
16 Resolução 1.073 de 2016, para análise e decisão acerca das atribuições do
17 Geólogo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº
18 5.194, de 1966. Quanto as atribuições dos profissionais formados pelo curso de
19 Geologia da UNICAMP, solicitar o Processo "C" para análise e emissão de
20 parecer; considerando o parecer do Conselheiro Vistor Sebastião Gomes de
21 Carvalho pelo entendimento de que o processo deve ser encaminhado para
22 análise da Câmara Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas;
23 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
24 vista do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira que considerando
25 tratar-se de processo Tese de Revisão de Decisão da CAGE nº 28 de 20/05/2013,
26 tendo por base denúncia oferecida pela Associação Paulista de Engenheiros de
27 Minas - APEMI (fls. 03 a 19), protocolada em 25 de junho de 2019, portanto mais
28 de 6 anos da referida Decisão da CAGE; considerando que em síntese, alegou a
29 denunciante que a CAGE estaria desrespeitando as legislações e normas que
30 embasam a atuação deste CREA-SP, concedendo responsabilidade técnica por
31 empresas de mineração a profissionais não habilitados segundo a denunciante.
32 Alegou ainda que os egressos de cursos de geologia da UNICAMP e UNESP
33 estariam recebendo irregularmente ampliação em suas atribuições através de
34 decisões internas da CAGE, como seria o caso da Decisão CAGE nº 28 de
35 20/05/2013 no Processo C-000361/1997 cuja interessada foi a Universidade
36 Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho - UNESP - Rio Claro; considerando
37 que o processo foi enviado à CEAP e em 10 de dezembro de 2019 foi designado
38 o conselheiro relator o Eng. Antônio Fernando Godoy (fls. 20) que analisando o
39 processo e a legislação pertinente, inclusive a Resolução CONFEA 1073/2016,
40 votou (fls. 42 e 43): 1) Pelo cancelamento da Decisão CAGE nº 28/2013 e de sua
41 aplicabilidade. 2) Que se tomassem as providências necessárias e cabíveis para
42 a imediata suspensão das atribuições dos profissionais diplomados pelas turmas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 relacionadas na Decisão CAGE nº 28/2013. 3) Que se tomassem as providências
2 necessárias e cabíveis para a imediata suspensão das atribuições dos
3 profissionais diplomados pelas turmas diplomadas após a Decisão CAGE nº
4 28/2013. 4) que se encaminhasse o Processo C-000361/1997 para a CAGE para
5 que esta analisasse novamente as atribuições dos profissionais formados a partir
6 de 2012, inclusive, com base na legislação vigente para cada uma das turmas. 5)
7 que o processo fosse encaminhado ao CONFEA de acordo com o Art. 13 da
8 Resolução 1073 de 2016 para análise e decisão acerca das atribuições do
9 Geólogo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei
10 5194 de 1966. Indica ainda o relator que, em relação aos profissionais formados
11 pelo curso de geologia da UNICAMP, que fosse solicitado o processo "C" para
12 análise e emissão de parecer. Foi solicitada "vista" do processo pelo conselheiro
13 Sebastião Gomes de Carvalho (fls. 44 e 44v) que requereu o encaminhamento e
14 análise do processo pela SUPJUR, dada a similaridade com outro processo em
15 trâmite (C-1252/2019), também em análise naquela Superintendência;
16 considerando que a SUPJUR anexou, assim, cópia de seu parecer constante no
17 processo C-1252/2019 que trata de questão similar, qual seja, denúncia da FAEMI
18 - Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil perante o
19 CONFEA para análise de possíveis irregularidades na Decisão da CAGE no.28 de
20 2013. Assim, através do Ofício CONFEA 2124/2019, este requereu a
21 manifestação do Plenário do CREA-SP sobre o processo em tela. Da análise do
22 parecer da SUPJUR anexado a este processo e oriundo ao processo C-
23 1252/2019 destacamos os seguintes pontos (fls. 47, 47v e 48): Que a decisão da
24 CAGE 117/2019 (fls. 107 a 148) cujo teor foi informar ao Plenário que a Decisão
25 nº 28 de 2013 foi mantida, fundamentada pela legislação que aquela Câmara
26 entendeu para concessão das atribuições, sendo de se destacar que se tem por
27 atendida a legitimidade (grifo nosso) para decidir sobre a concessão das
28 atribuições, nos termos da Lei 5.194/66, notadamente com fundamento nos
29 artigos 45 e 46, alínea "d" combinados com o artigo 2º, caput e parágrafo único do
30 artigo 3º e artigo 34 alínea "c". Nesse passo, por decorrência, é a CAGE que tem
31 legitimidade (grifo nosso) para examinar is questionamentos e o requerimento de
32 nulidade contido no documento apresentado pela FAEMI e encaminhar a
33 respectiva resposta ao CONFEA. ... No caso destes autos, não há necessidade
34 de prolongar o tema sobre a anulação, mas sobre os aspectos destacados, uma
35 vez que se mencionou sobre a eventual existência de ilegalidade de ato
36 administrativo proferido no ano de 2013, ainda que o CREA-SP ou o CONFEA,
37 por quaisquer de seus órgãos, decidam serem ilegais aquelas atribuições
38 concedidas aos geólogos na decisão CAGE/SP nº 28/2013, esclarecemos que a
39 anulação da referida decisão não poderá ser aplicada (grifo nosso), tendo em
40 vista o tempo decorrido, a teor do disposto no artigo 54 da Lei 9794/99: "Art. 54 O
41 direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram
42 efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

em que foram praticados, salvo comprovada má fé”; considerando que no retorno à CEAP o vistor emitiu seu parecer (fls. 50 e 51) destacando as legislações incidentes e o parecer da SUPJUR, votando por encaminhar o processo à CAGE conforme a linha apontada pelo jurídico. A decisão da CEAP, apesar do parecer jurídico anexado, seguiu o voto do relator aprovando: 1) Que o CREA/SP promova a imediata suspensão da Decisão CAGE nº 28/2013 e de sua aplicabilidade. 2) Que se tome as providências necessárias e cabíveis para a imediata suspensão das atribuições dos profissionais diplomados pelas turmas relacionadas na Decisão CAGE nº 28/2013. 3) Que se tome as providências necessárias e cabíveis para a imediata suspensão das atribuições dos profissionais diplomados pelas turmas diplomadas após a Decisão CAGE nº 28/2013 e que essa Decisão foi aplicada. 4) que se encaminhe o Processo C-000361/1997 para a CAGE para que esta analisasse novamente as atribuições dos profissionais formados a partir de 2012, inclusive, com base na legislação vigente para cada uma das turmas. 5) que o processo seja encaminhado ao CONFEA de acordo com o Art. 13 da Resolução 1073 de 2016 para análise e decisão acerca das atribuições do Geólogo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei 5194 de 1966. Quanto as atribuições dos profissionais formados pelo curso de geologia da UNICAMP, solicitar o processo "C" para análise e emissão de parecer. No retorno do processo à SUPCOL foi destacada (fls. 55 e 55v) a existência de outro processo tratando do mesmo assunto (C-1252/2019 aberto em decorrência da denúncia da FAEMI ao CONFEA) e indicada a sugestão de envio à CAGE seguindo a indicação do parecer jurídico 050/2020 original do processo C-1252/2019, sendo então remetido à CAGE em 17/11/2019. A seguir é anexado ao processo o relato à CAGE feito pelo conselheiro daquela Câmara, Geólogo Wlamir Marins de 19 de abril de 2013, como parte do processo C 361/1977 que tem por Assunto o Exame de Atribuições dos profissionais do Curso de Graduação em Geologia ministrado pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" UNESP - Campus de Rio Claro (fls. 57 a 96) onde consta voto pela anotação no registro dos geólogos formados em todas as turmas do referido curso do seguinte texto: "atribuições profissionais estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal n. 4.076 de 23 de junho de 1962, além da ampliação para atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades de lavra a céu aberto", pela inserção no sistema do CREA/SP das novas atribuições profissionais concedidas a todos os geólogos formados pelo Curso de Graduação em Geologia do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (IGCE/ UNESP);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 considerando que consta a seguir no processo em pauta (fls. 97 e 98) cópia da
2 Decisão CAGE 28/2013 que aprovou o parecer do relator citado anteriormente,
3 dando as atribuições aos egressos do curso de geologia da UNESP de Rio Claro.
4 Encontra-se ainda no processo (fls. 99) Ofício do CONFEA ao CREA-SP para que
5 se manifeste a respeito de manifestação do Engenheiro José Jaime Sznelwar no
6 processo CONFEA CF-1854/2015 onde este aponta, entre outros tópicos a
7 "condução irregular dos processos" por parte da CAGE do CREA-SP que estaria
8 atribuindo ao profissional geólogo competência acima da Lei 4076 de 1962. A
9 CAGE solicitou ao CONFEA a documentação completa das denúncias e
10 manifestações feitas pelo Engenheiro José Jaime Sznelwar para que pudesse
11 averiguar as questões e se manifestar de forma adequada sobre o assunto (fls.
12 101 e 102). Em decisão da Sessão Ordinária 1.432 de 19 de agosto de 2016, a
13 Plenária do CONFEA decidiu arquivar o processo por falta de indícios de
14 ilegalidade dos atos da CAGE do CREA-SP, sem votos contrários e com três
15 abstenções. Em informação de 18 de janeiro de 2021 (fls. 105) consta a anexação
16 dos documentos descritos bem como a vinculação deste processo ao de número
17 C-1252/2019 (número de ordem 88 na sessão plenária do CREA-SP de 23 de
18 novembro de 2023), também objeto de vista deste conselheiro. Não há qualquer
19 indicação de análise por parte dos membros da CAGE nesta fase do referido
20 processo. Em despacho da SUPCOL de 22 de fevereiro de 2021 (fls. 106), é
21 apontada esta ausência de decisão ou indício de análise por parte da CAGE, mas
22 tão somente a juntada dos documentos pelo então Gerente DAC3, sendo então o
23 processo devolvido à Gerencia GAC2. Uma vez que este processo foi vinculado
24 ao de número C-1252/2019, foi então anexada (fls. 107 a 148), a Decisão CAGE
25 117/2019 de 16 de dezembro de 2019, onde informa ao Plenário deste CREA-SP
26 que sua decisão nº 28/2013 foi embasada pelo parecer exarado nos autos do
27 processo C-000361/1977, reiterando que aos profissionais do Curso de
28 Graduação em Geologia ministrado pelo Instituto de Geociências e Ciências
29 Exatas da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" UNESP -
30 Campus de Rio Claro (fls. 57 a 96) seja feita anotação no registro dos geólogos
31 formados em todas as turmas do referido curso do seguinte texto: "atribuições
32 profissionais estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal n. 4.076 de 23 de junho
33 de 1962, além da ampliação para atividades de lavra a céu aberto, desmonte de
34 rocha e beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo
35 inclusive ser responsável técnico pela elaboração de Plano de Lavra, Plano de
36 Aproveitamento Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de
37 Lavra, entre outros documentos exigidos pela legislação brasileira para
38 licenciamento de atividades de lavra a céu aberto", pela inserção no sistema do
39 CREA/SP das novas atribuições profissionais concedidas a todos os geólogos
40 formados pelo Curso de Graduação em Geologia do Instituto de Geociências e
41 Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
42 (IGCE/ UNESP). Consta ainda no processo (fls. 149) despacho GAC 2 de 10 de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 outubro de 2022 indicando que equivocadamente o presente processo foi
2 arquivado e não foi dada a continuidade na tramitação administrativa devida. Em
3 24 de agosto de 2023 foi dada efetiva movimentação ao processo (fls. 150 a 151),
4 sendo então encaminhado a esta Plenária. Considerando que da análise
5 detalhada da extensa documentação constante do processo nota-se que, apesar
6 do parecer jurídico anexado que indicava a legitimidade da CAGE bem como a
7 extemporaneidade da suspensão das atribuições já dadas, a decisão da CEAP
8 seguiu o voto do seu relator, indicando o cancelamento da Decisão 28/2013 da
9 CAGE bem como a retirada das atribuições dos profissionais egressos do curso
10 de geologia da UNESP de Rio Claro. O entendimento das legislações e normas
11 do CONFEA, por exemplo da Resolução CONFEA nº 1073 DE 19/04/2016, é de
12 que os profissionais podem ter ampliação das atribuições básicas, neste caso
13 também respaldadas pelas matérias cursadas em graduação, estruturas
14 curriculares que baseiam a Decisão 28/2013 da Câmara de Geologia e
15 Engenharia de Minas, ressaltando-se novamente que a CAGE é o fórum
16 adequado, tendo essa atribuição, conforme o parecer jurídico. Nota-se ainda que
17 não foi considerada no Relato ou na decisão da CEAP 03/2020 de 06 de outubro
18 de 2020 a Decisão da Plenária do CONFEA de sua Sessão 1.432 que, analisando
19 processo com o teor semelhante, decidiu pelo arquivamento do processo em vista
20 de falta de provas. É fundamental informar ainda que, na decisão da CEAP
21 03/2020, em nenhum momento foi feita análise do parecer do Conselheiro Wlamir
22 Marins que subsidiou a decisão CAGE 28/2013. Neste parecer, de 40 páginas, o
23 conselheiro faz uma ampla e detalhada análise do projeto pedagógico do Curso
24 de Geologia da UNESP, dos programas de ensino de cada disciplina
25 profissionalizante, de suas cargas horárias, dos normativos do CONFEA, do
26 Código de Mineração e dos normativos da Agência Nacional de Mineral (antigo
27 Departamento Nacional de Produção Mineral) referentes as atividades na área de
28 mineração. Neste relato, o conselheiro identificou no projeto pedagógico do curso,
29 que "somente de disciplinas profissionalizantes com conteúdos diretamente
30 ligados as atividades de Lavra, Desmonte de Rocha e Beneficiamento são 960
31 horas aulas (ressalta-se ainda que um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -
32 Especialização, conforme legislação atual do MEC, precisa ter no mínimo 360
33 horas aulas, ou seja, bem inferior as 960 horas aulas do Curso de Geologia
34 analisado)". Portanto, o relato que baseou a decisão CAGE 28/2013, foi
35 fundamentado por uma análise extremamente detalhada e criteriosa do projeto
36 pedagógico do curso, identificando diversas disciplinas profissionalizantes com
37 conteúdos das áreas nas quais houve a concessão das atribuições profissionais.
38 Algo que a decisão CEAP 03/2020 não fez em nenhum momento, conforme
39 determina a análise de atribuições profissionais por parte dos normativos do
40 CONFEA. Ou seja, a decisão CAGE 28/2013 segue o preceitos normativos do
41 CONFEA de conceder extensão de atribuição profissional com base em análise
42 curricular, considerando o projeto pedagógico, programas de disciplinas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 respectivas cargas horárias; considerando a documentação analisada e a
 2 legislação pertinente, entendemos que: Não há base jurídica para contestar a
 3 Decisão da CAGE n. 28/2013 que dá atribuições aos egressos dos cursos de
 4 geologia da UNESP e UNICAMP uma vez que cursaram em sua graduação as
 5 disciplinas ligadas às atribuições, conforme os processos "C" das instituições,
 6 assim como não há que se falar em retirada das atribuições dadas, conforme
 7 disposto no artigo 54 da Lei 9794/99; considerando todo o exposto, **DECIDIU**
 8 rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista: 1) pelo cancelamento da
 9 Decisão CEAP que suspende a Decisão 28/2013 da CAGE; 2) pela manutenção
 10 das atribuições dadas aos profissionais dos egressos dos cursos de geologia da
 11 UNESP e da UNICAMP conforme a Decisão da CAGE n. 28/2013; e 3)
 12 encaminhamento do processo a CAGE para conhecimento e posterior
 13 arquivamento. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
 14 MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 161 (cento e sessenta e um) conselheiros
 15 (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
 16 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira
 17 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alexander
 18 Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
 19 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna,
 20 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
 21 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
 22 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Bruno Pecini, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
 23 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celso De Almeida
 24 Bairo, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro
 25 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
 26 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
 27 Chiaramonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
 28 Denise Minte De Almeida, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
 29 Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa
 30 Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques,
 31 Elton Silvestre De Lima, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
 32 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabio Simoes Albuquerque,
 33 Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
 34 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando
 35 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo
 36 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
 37 Pereira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves,
 38 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
 39 Cunha, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di
 40 Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar
 41 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade
 42 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose
 2 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 3 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fernando Louza, Jose Luiz
 4 Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
 5 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
 6 Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 7 Challouts, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino,
 8 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues
 9 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 10 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 11 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan
 12 Barakat, Mauro Montenegro, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo
 13 José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior,
 14 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
 15 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
 16 Pedro Alves De Souza Junior, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da
 17 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan
 18 Marques Suarez Cardoso, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus
 19 Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
 20 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 21 Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva,
 22 Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 23 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
 24 Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
 25 Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
 26 Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
 27 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani. **Votaram**
 28 **contrariamente** 25 (vinte e cinco) conselheiros (as): Alexandre Moraes Romao,
 29 Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Claudio Gotardo Filho, Elias Basile
 30 Tambourgi, Fabiana Albano, Francisco Trevizane, Geraldo Hernandez Domingues,
 31 Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Monteiro Alves, Jose Antonio Dutra
 32 Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Renato Baptista De Lima, Lucas
 33 Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcelo Godinho Lourenço,
 34 Maria Olivia Silva, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
 35 Osni De Mello, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rust
 36 Kleber Ferreira Morais, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri.
 37 **Abstiveram-se de votar** 41 (quarenta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco
 38 Maia, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Arlei Arnaldo Madeira,
 39 Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato De
 40 Souza, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Edmo Jose Stahl Cardoso, Elton Luís
 41 Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Everaldo
 42 Ferreira Rodrigues, Fernando Luiz Torsani, Fernando Shinji Kawakubo, Gilberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Chacur, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joaquim Gonçalves
2 Costa Neto, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli
3 Oliveira, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
4 Zanella, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcelo Akira Suzuki,
5 Marcelo Alexandre Prado, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Michel
6 Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De
7 Moraes Junior, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Reinaldo Borelli, Renato
8 Guerra Franchi, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza.
9 (Decisão PL/SP nº 1148/2023).-----
10 **Nº de Ordem 06** – Processo C- 1252/2019- CREA-SP – Outros - Processo
11 encaminhado pela CAGE – Relator: Itamar Aparecido Lorenzon.-----
12 **Nº de Ordem 06** – Processo C- 1252/2019- CREA-SP – Outros - Processo
13 encaminhado pela CAGE – Vistor: David de Almeida Pereira.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de Consulta - Ofício Nº
17 2124/2019/ CONFEA encaminhado à presidência do CREA-SP, demandado pela
18 manifestação da Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil
19 – FAEMI, que questiona a concessão de atribuições exaradas na Decisão
20 CAGE/SP nº 28/2013. Em 17/09/2019 o gerente do Departamento de Apoio ao
21 Colegiado 3 – Agronomia/Segurança do Trabalho/Química/Agrimensura/Geologia
22 DAC-3 abre esse Processo C-1252/2019 em decorrência principal da denúncia da
23 Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil – FAEMI,
24 protocolada no Confea, acerca da possível concessão de atribuições em
25 desacordo com a legislação vigente no CREA-SP, frente a Decisão CAGE/SP nº
26 28/2013. Com isso, foram juntados ao processo o relato do conselheiro Wlamir
27 Marins, de 19 de abril de 2013 (relato que fundamentou a CAGE/SP nº 28/2013),
28 a Decisão CAGE/SP nº 28/2013 (objeto questionado pela FAEMI), de 20/05/2013,
29 Decisão PL-1517/2015, do Confea que determina que o CREA-SP se manifeste
30 sobre denúncia do Eng. José Jaime Szneiwar, Decisão CAGE/SP nº 163/2015
31 com manifestação sobre a denúncia e Decisão PL-0935/2016, do Confea que
32 arquiva o processo sobre a denúncia do Eng. José Jaime Szneiwar por falta de
33 indícios de ilegalidade dos atos da CAGE (Folhas 11 a 58). A Decisão CAGE/SP
34 nº 28/2013, versa pela “Anotação no Registro dos Geólogos formados em 1984
35 até 2012, das turmas do Curso de Graduação em Geologia do Instituto de
36 Geociências Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de
37 Mesquita Filho” (IGCE/UNESP) do seguinte texto: “atribuições profissionais
38 estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de julho de 1962, além da
39 ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e
40 beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser
41 responsável técnico pela elaboração de Plano de lavra, Plano de Aproveitamento
42 Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades
2 de lavra a céu aberto". A Federação das Associações de Engenheiros de Minas
3 do Brasil – FAEMI, protocola no Confea, acerca da possível concessão de
4 atribuições em desacordo com a legislação vigente no CREA-SP, solicita que o
5 Plenário do Confea anule a Decisão CAGE/SP nº 28/2013. Em resposta a essa
6 manifestação, o Confea gerou a Deliberação CEAP nº 141/2019 (09/07/2019),
7 que solicitou que o Plenário do CREA-SP analise e responda os questionamentos
8 feitos pela Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil –
9 FAEMI. O conselheiro relator da CAGE Sebastião Gomes de Carvalho votou por
10 informar ao Plenário do CREA-SP que a Decisão CAGE/SP nº 28/2013 foi
11 embasada pelo parecer do conselheiro Wlamir Marins (Folhas 59 a 69). Em
12 27/11/2019, o conselheiro Alexandre Sayeg Freire, solicita vistas e vota pela
13 anulação da Decisão CAGE/SP nº 28/2013 (Folhas 71 a 75). Em 02/12/2019 a
14 CAGE/SP emite a Decisão CAGE/SP nº 117/2019 que decidiu informar ao
15 Plenário do CREA-SP que a Decisão CAGE/SP nº 28/2013 foi embasada pelo
16 parecer exarado nos autos do processo C-361/1977 e deu outras providências –
17 (Folhas 76 a 117). Em 02/01/2020, o processo foi remetido à então
18 Superintendência Jurídica – SUPJUR para análise das possíveis irregularidades
19 pelo vistor e da tramitação adequada do processo. Em 13/03/2020, a SUPJUR
20 emitiu a Informação nº 069/2020-DCT/SUPJUR Parecer 050/2020 SUPJUR, no
21 qual diz que as denunciadas irregularidades se referem às atribuições
22 profissionais propriamente ditas, não envolvendo aspectos jurídicos de aplicação
23 das normas, na medida em que não há nelas expressa vedação ou exclusividade
24 de atribuições a geólogos ou a engenheiros de minas. Diz ainda que a Decisão
25 CAGE/SP nº 117/2019 manifesta-se expressamente mantendo aquelas
26 atribuições concedidas na Decisão CAGE/SP nº 28/2013, na qual constou os
27 fundamentos que entendeu referido órgão para concessão das atribuições nela
28 mencionadas, sendo que tem por atendida a legitimidade para decidir sobre a
29 concessão de atribuições, nos termos da Lei nº 5.194/66, arts. 45 e 46, alínea “d”
30 combinados com a art. 2º e parágrafo único do art. 3º e art. 34, alínea “c”. E ainda,
31 sobre a tramitação do processo entende que não há previsão legal ou regimental
32 para que o documento apresentado pela FAEMI seja submetido à apreciação do
33 Plenário do CREA-SP, como constou na Deliberação CEAP nº 141/2019, do
34 Confea. Entende, desse modo, que a Decisão CAGE/SP nº 117/2019 está apta a
35 ser apresentada como resposta ao Ofício 2124/2019/Confea, devendo ser dado
36 conhecimento à FAEMI e essa podendo apresentar recurso ao Plenário do CREA-
37 SP (Folhas 119 a 121). Em 04/11/2020, o processo é encaminhado à CAGE para
38 conhecimento e posterior encaminhamento à Presidência para emissão de ofícios
39 ao Confea informando o embasamento da Decisão CAGE/SP nº 28/2013 e à
40 Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil FAEMI informando
41 a Decisão CAGE/SP nº 117/2019 (Folha 123) Em 12/01/2021, a FAEMI
42 apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP fundamentando argumentação e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 pede que o Plenário rejeite a Decisão CAGE/SP nº 117/2019 e que os autos
2 sejam encaminhados à CEAP do Confea em conjunto com a Decisão Plenária do
3 CREA-SP (Folhas 128 a 135). O processo retornou para a CAGE somente para
4 tramitar junto com o processo C-1487/2019, que trata do mesmo assunto e que
5 não havia sido analisado pela Câmara especializada. Considerando a Decisão
6 CAGE/SP nº 28/2013, versa pela "Anotação no Registro dos Geólogos formados
7 em 1984 até 2012, das turmas do Curso de Graduação em Geologia do Instituto
8 de Geociências Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de
9 Mesquita Filho" (IGCE/UNESP) do seguinte texto: "atribuições profissionais
10 estabelecidas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 4.076, 23 de julho de 1962, além da
11 ampliação para as atividades de lavra a céu aberto, desmonte de rocha e
12 beneficiamento de minérios por peneiramento e britagem, podendo inclusive ser
13 responsável técnico pela elaboração de Plano de lavra, Plano de Aproveitamento
14 Econômico, Relatório Anual de Lavra e Memorial Descritivo de Lavra, entre outros
15 documentos exigidos pela legislação brasileira para licenciamento de atividades
16 de lavra a céu aberto". Considerando a denúncia da Federação das Associações
17 de Engenheiros de Minas do Brasil – FAEMI, junto ao Confea, acerca da possível
18 concessão de atribuições em desacordo com a legislação vigente no CREA-SP.
19 Considerando que em resposta a essa manifestação, o Confea gerou a
20 Deliberação CEAP nº 141/2019 (09/07/2019), que solicitou que o Plenário do
21 CREA-SP analise e responda os questionamentos feitos pela Federação das
22 Associações de Engenheiros de Minas do Brasil – FAEMI. Considerando a
23 Decisão CAGE/SP nº 117/2019 que decidiu informar ao Plenário do CREA-SP que
24 a Decisão CAGE/SP nº 28/2013 foi embasada pelo parecer exarado nos autos do
25 processo C-361/1977. Considerando a resposta da Superintendência Jurídica –
26 SUPJUR acerca das possíveis irregularidades pelo vistor e da tramitação
27 adequada do processo. A SUPJUR emitiu a Informação nº 069/2020-
28 DCT/SUPJUR Parecer 050/2020 SUPJUR, no qual diz que as denunciadas
29 irregularidades se referem às atribuições profissionais propriamente ditas, não
30 envolvendo aspectos jurídicos de aplicação das normas, na medida em que não
31 há nelas expressa vedação ou exclusividade de atribuições a geólogos ou a
32 engenheiros de minas. Considerando Despacho DAC3/SUPCOL Nº 217/2019
33 que destaca a Lei Federal nº 9.784/99, nos artigos 53 e 54: "Art. 53 A
34 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de
35 legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
36 respeitando os direitos adquiridos" Art. 54. O direito da Administração de anular
37 seus atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os
38 destinatários decai em cinco anos, contando da data em que foram praticados,
39 salvo comprovada má-fé. (Grifo nosso) § 1º No caso de efeitos patrimoniais
40 contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro
41 pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de
42 autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Considerando o recurso da FAEMI apresentado ao Plenário do CREA-SP.
 2 Considerando o processo C-1487/2019, que trata do mesmo assunto;
 3 considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de
 4 vista do Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida Pereira que apresentou
 5 parecer convergente ao do relator; considerando todo o exposto, **DECIDIU**
 6 aprovar o relato original com a convergência do vistor, pela manutenção da
 7 Decisão CAGE/SP nº 28/2013. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
 8 MARCHESI MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 191 (cento e noventa e um)
 9 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
 10 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
 11 Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
 12 Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
 13 Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Ana
 14 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
 15 De Lara, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira
 16 Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da
 17 Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico
 18 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
 19 Malvas, Celso De Almeida Bairão, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
 20 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
 21 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
 22 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo
 23 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
 24 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli,
 25 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
 26 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
 27 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De
 28 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, érik Nunes
 29 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
 30 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
 31 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
 32 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 33 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco De
 34 Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
 35 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo
 36 Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
 37 Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton
 38 Machado Barbosa, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
 39 Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon,
 40 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco
 41 Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
 42 Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 De Barros Fial, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 2 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
 3 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
 4 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
 5 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas
 6 Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto
 7 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie
 8 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
 9 Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
 10 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira,
 11 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria
 12 Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto
 13 Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauro Montenegro,
 14 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
 15 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José
 16 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
 17 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
 18 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 19 Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
 20 Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix
 21 Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez
 22 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus
 23 Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidek, Rogerio
 24 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 25 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
 26 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita
 27 Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
 28 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
 29 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel
 30 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
 31 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
 32 Storani. **Votaram contrariamente** 10 (dez) conselheiros (as): Amauri Olivio, Andre
 33 Luis Paradela, Bruno Pecini, Ercel Ribeiro Spinelli, Glauco Eduardo Pereira
 34 Cortez, Jose Renato Baptista De Lima, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo
 35 Miranda, Osni De Mello, Vinicius Antonio Maciel Junior. **Abstiveram-se de votar**
 36 25 (vinte e cinco) conselheiros (as): Alessio Bento Borelli, Amandio Jose Cabral
 37 Dalmeida Junior, Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Celso Renato De Souza,
 38 Elton Luís Alves Cyriaco, Fernando Luiz Torsani, Florivaldo Adorno De Oliveira,
 39 Gilberto Chaccur, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joaquim
 40 Gonçalves Costa Neto, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Picelli Goncalves, Luiz
 41 Antonio Moreira Salata, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Augusto Alves Garcia,
 42 Mauricio Correa, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Pedro Alessandro Iughetti, Reinaldo Borelli, Vinicius Silva Caruso, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. (Decisão PL/SP nº 1149/2023).-

Nº de Ordem 10 – Processo GOV- 012467/2023 – Vitor Silva Camelo – Extensão de Atribuições - Processo encaminhado pela CEEC e CAGE - Relatora: Ana Lucia Barretto Penna.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de recurso ao Plenário da Decisão CAGE nº 117/2022, relativa à revisão de atribuições do profissional Eng. Ambiental Vitor Silva Camelo, registrado neste CREA/SP; considerando que o interessado, Eng. Ambiental Vitor Silva Camelo, apresenta cópia do Requerimento inicial solicitando atribuição para assumir responsabilidade técnica para projeto e execução de perfuração de poços de água e projeto e execução de sondagens; considerando que no processo constam: - Cópia da Decisão CEEC/SP nº 534/2019, de 08/05/2019, que decidiu: "Por encaminhar o presente processo para análise pela Câmara Especializada de Geologia." - Cópia da Decisão CAGE/SP nº 115/2021, de 13/09/2021, com o seguinte histórico: "O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE, tendo em vista a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, em 08.05.2019 – Decisão CEEC/SP nº 534/2019 (fls. 171/172): "(...) Considerando as solicitações do interessado e suas atribuições; considerando os conteúdos cursados na graduação; considerando a legislação vigente, especialmente a Decisão Normativa nº 059/97 do Confea. Diante de todo exposto, a CEEC DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator (fl. 170) e por encaminhar o presente processo para análise pela CAGE. O presente processo foi instaurado em 04.05.2018 e trata-se do requerimento do profissional ENGENHEIRO AMBIENTAL, VITOR SILVA CAMELO, registrado neste Crea-SP, protocolado em 18.04.2018, sob nº 57.260, solicitando extensão de atribuição de responsabilidade técnica para atividades de PROJETO E EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA E PROJETO E EXECUÇÃO DE SONDAJENS DE SOLO (fl. 02/03). O Engenheiro Ambiental Vitor Silva Camelo possui as atribuições da Resolução nº 310, de 23/07/1986, e da Resolução nº 447, de 22.09.2000, ambas do CONFEA – vide fl. 156 e concluiu o Curso de Engenharia Ambiental pelas Faculdades Adamantinenses Integradas em 21.07.2015 (fls.06), cujo Histórico Escolar referente aos anos letivos cursados: de 2011/1 a 2014/2 está apresentado nas folhas 04 e 05. O referido profissional também juntou ao presente processo (folhas 08 a 151) os Planos de Ensino das disciplinas cursadas da matriz curricular do curso onde constam as respectivas ementas/conteúdo programático, cargas horárias e bibliografia relativas às disciplinas cursadas (fl. 08/151). Em 07.05.2018 (fl. 167), a UOP/Tupã encaminhou o presente processo à CEEC, para análise do requerido, por se tratar de engenheiro ambiental, anexando a este processo, ainda, cópias do Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 PR-224/2017, aberto em nome do profissional registrado no Crea-SP como
2 Engenheiro Ambiental Alberto Martins Junior e egresso do Curso de Engenharia
3 Ambiental das Faculdades Adamantinenses Integradas, mesma instituição de
4 onde o Eng. Ambiental Vitor Silva Camelo é egresso. Do Processo PR-224/2017,
5 destacamos: - O requerimento do Eng. Ambiental Alberto Martins Junior,
6 protocolado neste conselho em 31.03.2017, solicitou esclarecimentos sobre a
7 possibilidade de ser responsável técnico de empresa com objetivo social de
8 "comércio varejista e atacadista de bombas para poços semiartesianos, canos,
9 tubos, conexões e produtos metalúrgicos com prestação de serviços de análises
10 físico-químicas e microbiológicas de água; captação, tratamento e distribuição de
11 água; monitoramento, manutenção, perfuração, sondagem e construção de poços
12 de água; licenciamentos ambientais diversos e serviços correlatos à Engenharia
13 Ambiental" (fl. 157/159); - A Decisão CEEC-SP nº 1412/2017 decidiu pelo
14 encaminhamento do processo PR-224/2017 para análise da CAGE, em
15 26.07.2017 (fl. 160/161); - Nas folhas 162 a 166 do presente processo consta o
16 parecer do conselheiro da CAGE que culminou na Decisão CAGE/SP nº
17 010/2018, aprovando o parecer do conselheiro Relator às fls 171 a 174 (Processo
18 PR-224/2017), FAVORÁVEL que o profissional Eng. Ambiental Alberto Martins
19 Junior possa realizar as atividades solicitadas, podendo ainda ser responsável
20 técnico por empresa conforme pleiteado, "entendendo que o profissional cursou
21 disciplinas pertinentes às atividades mencionadas: Geologia Aplicada I, Hidráulica
22 I e II, Mecânica dos Solos I e II, Gerenciamento de Recursos Hídricos I e II, sendo
23 que esta última apresenta conteúdo equivalente a disciplina hidrogeologia" (grifo
24 nosso). Considerando esta avaliação, a UOP Tupã extraiu as informações acima
25 referentes ao Processo PR – 0224/2017 e encaminhou o presente processo para
26 a UGI Marília, que o encaminhou para a CEEC. A CEEC, utilizando-se da Decisão
27 CEEC-SP nº 534/2019 decidiu: "aprovar o parecer do Conselheiro Relator (fl. 170)
28 e por encaminhar o presente processo para análise da CAGE (fl. 171).
29 Considerando o despacho da UGI (fl. 167) e a decisão da CEEC (fls. 111/112), o
30 presente processo foi encaminhado à CAGE, para análise do requerimento do
31 profissional interessado neste processo, Engenheiro Ambiental Vitor Silva
32 Camelo, sobre a atribuição de responsabilidade técnica para PROJETO E
33 EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA E PROJETO E
34 EXECUÇÃO DE SONDAGENS DE SOLO. O parecer levou em consideração: - os
35 artigos 6º, 7º, 8º, 45º e 46 da Lei nº 5.194/1966; - as Resoluções nº 218/1973 e
36 447/2000, ambas do CONFEA; - a Decisão Normativa nº 59/1997, do CONFEA; -
37 o artigo 6º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA; - a Deliberação da CAGE nº
38 10/2018; - a análise dos Planos de Ensino das disciplinas cursadas da matriz
39 curricular do curso onde constam as respectivas ementas/conteúdo programático,
40 cargas horárias e bibliografia onde destacamos os conteúdos das disciplinas do
41 projeto pedagógico: Microbiologia Aplicada; Geologia Aplicada I e II; Hidrologia I e
42 II; Hidráulica I e II; Projeto e Gerenciamento de Água de Abastecimento I e II;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Mecânica dos Solos I e II; e Gerenciamento de Recursos Hídricos I e II, onde
2 destacamos nesta última, a presença de conceitos que abordam as águas
3 subterrâneas, que nos balizaram para a construção do voto, reafirmando a
4 Decisão CAGE nº 10/2018. Face ao exposto, o voto foi de parecer que o Eng.
5 Ambiental Vitor Silva Camelo possa ter extensões de suas atribuições para
6 responsabilidade técnica em atividades relacionadas a elaboração de projeto e
7 acompanhamento da execução de perfuração de poços de água e projetos e
8 execução/acompanhamento de sondagens de solo. O profissional foi notificado da
9 decisão da CAGE, em 04/11/2021. Em 09/08/2022, CAGE solicitou à UOP de
10 Tupã o processo para reanálise, considerando: a Decisão CAGE nº 115/2021, a
11 Decisão CAGE nº 78/2022 e a mudança na análise efetuada pela Câmara
12 Especializada. A reanálise foi solicitada e após análise detalhada dos conteúdos
13 programáticos das disciplinas apresentadas pelo requerente no processo PR-
14 440/2018, destacou-se que a decisão da CAGE de 09/08/2022 deve ser mantida,
15 já que não foram identificados conteúdos profissionalizantes específicos de
16 projetos ou estudos específicos de hidrogeologia e de perfuração de poços
17 tubulares profundos (testes de bombeamento, rebaixamento e hidrodinâmicos em
18 poços; técnicas de perfuração, desenvolvimento e construção de poços tubulares,
19 elaboração de projeto construtivos de poços, caracterização de unidades
20 hidroestratigráficas, elaboração de mapas potenciométricos e de unidades
21 hidroestratigráficas, métodos geofísicos aplicados a hidrogeologia, etc.), que são
22 fundamentais para atuação na área pleiteada. O parecerista emitiu parecer e voto
23 pela manutenção da decisão da CAGE de 09/08/2022, que decidiu “pela
24 concessão de revisão de atribuição profissional do requerente para a área de
25 estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a percussão com ensaio SPT,
26 ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de estabilidade de taludes.
27 Entretanto, manifestou ser contrário a qualquer revisão ou concessão de
28 atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços”. Em
29 07/11/2022, a CAGE decidiu pela manutenção da decisão da CAGE de
30 09/08/2022, e aprovou o seguinte parecer: “pela concessão de revisão de
31 atribuição profissional do requerente para a área de estudos e projetos de
32 Geotecnia, como sondagens a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos
33 de laboratório e estudos de estabilidade de taludes. Entretanto, o parecer da
34 CAGE foi contrário a qualquer revisão ou concessão de atribuições profissionais
35 na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços”; considerando que o
36 profissional foi comunicado da revisão das atribuições por meio do Ofício
37 1064/2023, de 29 de março de 2023. Em 22/05/2023, o Eng. Ambiental Vitor Silva
38 Camelo encaminhou carta de defesa pela não concordância com a decisão
39 CAGE/SP nº 117/2022. O profissional alega que “.... É de muito espanto que após
40 os fatos descritos, a atribuição seja revogada pela Câmara Especializada de
41 Geologia e Engenharia de Minas, utilizando-se da afirmação de falta de
42 conteúdos profissionalizantes para tal, visto que a concessão da atribuição se deu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 através da justificativa levantada pela mesma câmara de que com base nos
2 documentos apresentados, as disciplinas cursadas e cargas horárias atendiam
3 aos requisitos para o escopo pleiteado. ... No entanto de forma muito
4 contraditória, uma nova decisão com a finalidade de revogar a atribuição
5 concedida foi-me endereçada através da justificativa de que não foram
6 identificados conteúdos específicos de hidrologia e de perfuração de poços
7 tubulares profundos (testes de bombeamento, rebaixamento e hidrodinâmicos em
8 poços; técnicas de perfuração desenvolvimento e construções de poços,
9 caracterização de unidades hidroestratigráficas, elaboração de mapas
10 potenciométricos e de unidades hidroestratigráficas, métodos geofísicos aplicados
11 a hidrogeologia. Diante de todo o exposto, espero que seja acolhida a presente
12 defesa, cancelando-se a Decisão CAGE 117/2022. Termos em que pede
13 deferimento." Foram anexados os documentos: - Decisão da Câmara
14 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas — Decisão CAGE/SP nº
15 115/2021; - Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
16 Minas — Decisão CAGE/SP nº 117/2022; - Grade Curricular Curso de Geologia -
17 Universidade de São Paulo. Disponível em:
18 [https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupGradeCurricular?](https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupGradeCurricular?codcg=44&codcur=44011&codhab=100&tipo=N&print=true)
19 [codcg=44&codcur=44011&codhab=100&tipo=N&print=true](https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/jupGradeCurricular?codcg=44&codcur=44011&codhab=100&tipo=N&print=true) - Grade Curricular
20 Curso de Geologia — Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em:
21 <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2418/91518>. O Resumo do profissional
22 interessado (fl. 25), mostra que o profissional está registrado neste Conselho
23 como Engenheiro Ambiental com atribuições da Resolução 310/86, do Confea e
24 Resolução 447/00, do Confea. Em 06/07/2023, a UOP de Tupã, encaminhou o
25 processo para UGI de Adamantina para análise, e encaminhamento do presente
26 Processo à CAGE, para conhecimento e parecer. Em 27/07/2023, a CAGE,
27 considerando a Decisão CAGE/SP nº 117/2022, às fls. 08 a 09, o recurso
28 apresentado (fls. 11 a 24). O processo foi encaminhado ao Plenário por se tratar
29 de recurso de decisão de CAGE; Considerando: - o Artigo 6º, 7º, 8º, 45 e 46 da
30 Lei 5.194/1966 - a Resolução 218/1793 do CONFEA - a Resolução 447/2000 do
31 CONFEA - a Decisão Normativa 59/1997 do CONFEA - o artigo 6 da Resolução
32 1073/2016 do CONFEA - a Lei 9784/99, em especial o artigo 53, que determina "A
33 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de
34 legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
35 respeitados os direitos adquiridos" - a Súmula 473 do STF, que determina: "A
36 administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os
37 tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo
38 de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e
39 ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." - a Decisão CAGE/SP nº
40 115/2021, de 13/09/2021, que conclui que o Eng. Ambiental Vitor Silva Camelo
41 possa ter extensões de suas atribuições para responsabilidade técnica em
42 atividades relacionadas a elaboração de projeto e acompanhamento da execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 de perfuração de poços de água e projetos e execução/acompanhamento de
2 sondagens de solo. - que a CAGE verificou a necessidade de uma melhor análise
3 da matriz curricular do curso de Engenharia Ambiental do curso realizado pelo
4 interessado. - a Decisão CAGE/SP nº 117/2022, de 07/11/2022, em especial a
5 análise realizada que concluiu: "...que não foram identificados conteúdos
6 profissionalizantes específicos de projetos ou estudos específicos de
7 hidrogeologia e de perfuração de poços tubulares profundos (testes de
8 bombeamento, rebaixamento e hidrodinâmicos em poços; técnicas de perfuração,
9 desenvolvimento e construção de poços tubulares, elaboração de projeto
10 construtivos de poços, caracterização de unidades hidroestratigráficas,
11 elaboração de mapas potenciométricos e de unidades hidroestratigráficas,
12 métodos geofísicos aplicados a hidrogeologia, etc.), que são fundamentais para
13 atuação na área pleiteada. E, portanto, decidiu pela manutenção da decisão da
14 CAGE de 09/08/2022, ou seja, "pela concessão de revisão de atribuição
15 profissional do requerente para a área de estudos e projetos de Geotecnia, como
16 sondagens a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e
17 estudos de estabilidade de taludes. Entretanto, contrária a qualquer revisão ou
18 concessão de atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de
19 Poços" - o recurso apresentado pelo profissional interessado, do qual se destaca
20 que não foram anexados elementos/documentos que comprovem o conhecimento
21 adquirido para pleitear a revisão de atribuição negada pela Câmara Especializada
22 de Geologia e Engenharia de Minas, a saber: "concessão de atribuições
23 profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços" - que a CAGE
24 realizou uma minuciosa análise da matriz curricular e ementas do curso realizado
25 pelo profissional interessado para exarar a Decisão CAGE/SP nº 117/2022, de
26 07/11/2022, **DECIDIU** pela manutenção da decisão da CAGE/SP nº 117/2022, de
27 07/11/2022, a saber: "pela concessão de revisão de atribuição profissional do
28 requerente para a área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a
29 percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de
30 estabilidade de taludes. Entretanto, contrária a qualquer revisão ou concessão de
31 atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços".
32 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram**
33 **favoravelmente** 189 (cento e oitenta e nove) conselheiros (as): Adilson Bolla,
34 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
35 Mascarette Labinas, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo
36 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto,
37 Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela
38 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De
39 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,
40 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu Zampaulo,
41 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
42 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
2 Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
3 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
4 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
5 Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida
6 Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli,
7 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
8 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
9 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De
10 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, érik Nunes
11 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
12 Rodrigues, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
13 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
14 Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
15 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De
16 Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
17 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gisele Herbst
18 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
19 Prado, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
20 Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Jéssica
21 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João
22 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
23 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
24 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
25 Bueno, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias
26 Toffoli, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
27 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio
28 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho
29 Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
30 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
31 Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anunciação
32 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
33 Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
34 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
35 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
36 Freitas, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar,
37 Maruan Hassan Barakat, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad
38 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo
39 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De
40 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De
41 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini,
42 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da
 2 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
 3 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo
 4 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto
 5 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 6 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
 7 Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina
 8 Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Ulysses Bottino Peres,
 9 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
 10 Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel
 11 Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
 12 Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De
 13 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
 14 **contrariamente** 18 (dezoito) conselheiros (as): Alexandre Moraes Romao, Andre
 15 Luis Paradela, Daniel Chiaramonte Perna, Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro
 16 Spinelli, Euzebio Beli, Fabiana Albano, Gabriel Cardoso Gonçalves, Glauco
 17 Eduardo Pereira Cortez, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
 18 Jose Renato Baptista De Lima, Maria Olivia Silva, Miguel Tadeu Campos Morata,
 19 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Tiago Junqueira Ruiz, Wagner De Souza Orlando,
 20 Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 20 (vinte)
 21 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alessio Bento Borelli, Antonio Carlos
 22 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Carlos Suguitani, Celso Renato De
 23 Souza, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Fernando Santos De Oliveira, Geraldo
 24 Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Izildinha Valeria
 25 De Aguiar Nascimento, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Luiz Fabiano Palaretti,
 26 Marcos Augusto Alves Garcia, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa,
 27 Osni De Mello, Paulo Henrique Ciccone, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº
 28 1150/2023).-----
 29 **Nº de Ordem 11** – Processo GOV- 012416/2023 – Alberto Martins Júnior –
 30 Extensão de Atribuições - Processo encaminhado pela CAGE - Relatora: Ana
 31 Lucia Barretto Penna.-----
 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
 34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de recurso ao Plenário da
 35 Decisão CAGE nº 116/2022, relativa à revisão de atribuições do profissional Eng.
 36 Ambiental Alberto Martins Junior, registrado neste CREA/SP; considerando que o
 37 interessado, Eng. Ambiental Alberto Martins Junior, apresenta cópia do
 38 Requerimento inicial solicitando atribuição para assumir responsabilidade técnica
 39 em empresa com o seguinte objeto social: “Comercio Varejista e atacadista de
 40 bombas para poços semi-artesianos, canos, tubos, conexões e produtos
 41 metalúrgicos com prestação de serviços de Analises físico-químicas e
 42 microbiológicas de água. Captação, tratamento e distribuição de água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Monitoramento, manutenção, perfuração, sondagem e construção de poços de
2 água. Licenciamentos ambientais diversos e serviços correlatos à Engenharia
3 Ambiental"; considerando que no processo constam: - Cópia da Decisão
4 CEEC/SP nº 1412/2017, de 03/08/2017, que decidiu: "Por encaminhar o presente
5 processo para análise pela Câmara Especializada de Geologia." - Cópia da
6 Decisão CAGE/SP nº 010/2018, de 05/02/2018, que DECIDIU:
7 FAVORAVELMENTE que o Consultante está habilitado a realizar as atividades de
8 solicitadas, podendo ainda ser responsável técnico por empresa, conforme
9 pleiteado às folhas 154 a 156 do processo PR 224/2017; considerando que em
10 23/08/2022, CAGE solicitou à UOP de Tupã o processo para reanálise,
11 considerando: a Decisão CAGE nº 010/2018, a Decisão CAGE nº 78/2022 e a
12 mudança na análise efetuada pela Câmara Especializada. A Decisão CAGE/SP nº
13 78/2022, de 09/08/2022, trata da análise do processo PR 876/2021 do profissional
14 Jonathan Teixeira Thomaz da Silva. Após análise detalhada dos conteúdos
15 programáticos das disciplinas apresentadas pelo requerente no processo, o
16 parecerista emitiu parecer e voto pela manutenção da decisão da CAGE de
17 09/08/2022, que decidiu "pela concessão de revisão de atribuição profissional do
18 requerente para a área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a
19 percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de
20 estabilidade de taludes. Entretanto, manifestou ser contrário a qualquer revisão ou
21 concessão de atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de
22 Poços". A cópia da Decisão CAGE/SP nº 116/2022, de 07/11/2022, mostra que o
23 processo trata de uma solicitação do Eng. Ambiental Alberto Martins Junior, que
24 requer revisão de atribuições profissionais para "responsabilizar-se por perfuração
25 de poços de água". Para tanto, o profissional faz sua argumentação com base em
26 conteúdos programáticos em disciplinas como Geologia, Mecânica dos Solos,
27 Hidráulica e Hidrologia, dentre outras que cursou durante a graduação. Na
28 ocasião, a CAGE decidiu pela manutenção da decisão da CAGE de 09/08/2022, e
29 aprovou o seguinte parecer: "pela concessão de revisão de atribuição profissional
30 do requerente para a área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens
31 a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de
32 estabilidade de taludes. Entretanto, o parecer da CAGE foi contrário a qualquer
33 revisão ou concessão de atribuições profissionais na área de Hidrogeologia ou
34 Perfuração de Poços". Considerando que o profissional foi comunicado da revisão
35 das atribuições por meio do Ofício 1061/2023, de 29 de março de 2023;
36 consierando que, em 10/05/2023, o Eng. Ambiental Alberto Martins Junior
37 encaminhou recurso ao Plenário do CREA SP por discordar da Decisão CAGE/SP
38 nº 116/2022, que cassou as atribuições que lhe permitiam a execução de
39 perfuração de poços; considerando que foram anexados os documentos: -
40 Resumo do profissional interessado, do qual se destaca que está registrado neste
41 Conselho como Engenheiro Ambiental com atribuições da Resolução 310/86, do
42 Confea e Resolução 447/00, do Confea e Tecnólogo em redes de Computadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 com atribuições provisórias dos artigos 3 e parágrafo único do artigo 4 da
2 Resolução n. 313/83 do CONFEA, no âmbito de sua formação. - Despacho da
3 UGI encaminhado o processo para à CAGE. O processo foi encaminhado ao
4 Plenário por se tratar de recurso de decisão de Câmara; Considerando: - os
5 Artigos 6º, 7º, 8º, 45 e 46 da Lei 5.194/1966, - a Resolução 218/1793 do
6 CONFEA, - a Resolução 447/2000 do CONFEA, - a Decisão Normativa 59/1997
7 do CONFEA, - o artigo 6 da Resolução 1073/2016 do CONFEA, - a Lei 9784/99,
8 em especial o artigo 53, que determina "A Administração deve anular seus
9 próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
10 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", - a
11 Súmula 473 do STF, que determina: "A administração pode anular seus próprios
12 atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se
13 originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,
14 respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação
15 judicial." - a Decisão CAGE/SP nº 115/2021, de 13/09/2021, que conclui que o
16 Eng. Ambiental Vitor Silva Camelo possa ter extensões de suas atribuições para
17 responsabilidade técnica em atividades relacionadas a elaboração de projeto e
18 acompanhamento da execução de perfuração de poços de água e projetos e
19 execução/acompanhamento de sondagens de solo. - a Decisão CAGE/SP nº
20 010/2018, de 05/02/2018, que conclui que Eng. Ambiental Alberto Martins Junior
21 está habilitado a realizar as atividades de solicitadas, podendo ainda ser
22 responsável técnico por empresa conforme pleiteado às folhas 154 a 156 do
23 presente processo. - a Decisão CAGE/SP nº 78/2022, de 01/08/2022, em análise
24 do processo PR 876/2021 do profissional Jonathan Teixeira Thomaz da Silva, que
25 conclui pela concessão de revisão de atribuição profissional do requerente para a
26 área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a percussão com
27 ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de estabilidade de
28 taludes. Entretanto, contrário a qualquer revisão ou concessão de atribuições
29 profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços. - que a CAGE
30 verificou a necessidade de uma melhor análise da matriz curricular do curso de
31 Engenharia Ambiental do curso realizado pelo interessado. - a Decisão CAGE/SP
32 nº 116/2022, de 07/11/2022, que manteve a decisão da CAGE de 09/08/2022, ou
33 seja "pela concessão de revisão de atribuição profissional do requerente para a
34 área de estudos e projetos de Geotecnia, como sondagens a percussão com
35 ensaio SPT, ensaios geotécnicos de laboratório e estudos de estabilidade de
36 taludes. Entretanto, contrária a qualquer revisão ou concessão de atribuições
37 profissionais na área de Hidrogeologia ou Perfuração de Poços" - o recurso
38 apresentado pelo profissional interessado, do qual se destaca que não foram
39 anexados elementos/documentos que comprovem o conhecimento adquirido para
40 pleitear a revisão de atribuição negada pela Câmara Especializada de Geologia e
41 Engenharia de Minas, a saber: "concessão de atribuições profissionais na área de
42 Hidrogeologia ou Perfuração de Poços" - que a CAGE realizou uma minuciosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 análise da matriz curricular e ementas do curso realizado pelo profissional
 2 interessado para exarar a Decisão CAGE/SP nº 116/2022, de 07/11/2022;
 3 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pela manutenção da Decisão da
 4 CAGE/SP nº 116/2022, de 07/11/2022, a saber: “pela concessão de revisão de
 5 atribuição profissional do requerente para a área de estudos e projetos de
 6 Geotecnia, como sondagens a percussão com ensaio SPT, ensaios geotécnicos
 7 de laboratório e estudos de estabilidade de taludes. Entretanto, contrária a
 8 qualquer revisão ou concessão de atribuições profissionais na área de
 9 Hidrogeologia ou Perfuração de Poços”. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
 10 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 189 (cento e
 11 oitenta e nove) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
 12 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
 13 Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro
 14 Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alfredo Chaguri
 15 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
 16 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
 17 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
 18 Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira,
 19 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
 20 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
 21 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
 22 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 23 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
 24 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo
 25 Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida,
 26 Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
 27 Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias
 28 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva,
 29 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro
 30 Donadon, Emerson Yokoyama, érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
 31 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Simoes
 32 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos
 33 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
 34 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
 35 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
 36 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
 37 Guilherme De Moura Karaoglan, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
 38 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa,
 39 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias,
 40 Itamar Aparecido Lorenzon, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior,
 41 Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da
 42 Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose
 2 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
 3 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fernando Louza, Jose Luiz
 4 Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
 5 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
 6 Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
 7 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
 8 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
 9 Moretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 10 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino,
 11 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues
 12 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 13 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 14 Alves Rosa, Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauro Montenegro, Michel
 15 Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
 16 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore
 17 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
 18 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
 19 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves
 20 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De
 21 Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
 22 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato
 23 Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal,
 24 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandaré
 25 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
 26 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
 27 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli
 28 Garcia, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
 29 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De
 30 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
 31 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
 32 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
 33 Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** 18 (dezoito) conselheiros
 34 (as): Alexandre Moraes Romão, Andre Luis Paradela, Daniel Chiaramonte Perna,
 35 Elton Luís Alves Cyriaco, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Fabiana Albano,
 36 Gabriel Cardoso Gonçalves, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Jose Antonio Dutra
 37 Silva, Jose Antonio Picelli Gonçalves, Jose Renato Baptista De Lima, Maria Olivia
 38 Silva, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Tiago
 39 Junqueira Ruiz, Wagner De Souza Orlando, Washington Castro Alves Da Silva.
 40 **Abstiveram-se de votar** 20 (vinte) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
 41 Alessio Bento Borelli, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi,
 42 Carlos Suguitani, Celso Renato De Souza, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Fernando Santos De Oliveira, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Osni De Mello, Paulo Henrique Ciccone, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 1151/2023).-----

Nº de Ordem 20 – Processo GOV- 011693/2022- F M C Comércio de Vedações EIRELI – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Arlei Arnaldo Madeira.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de diligências da fiscalização onde foi constatado que a empresa F M C COMÉRCIO DE VEDAÇÕES EIRELI, localizada em Penápolis/SP, cuja situação cadastral junto Receita Federal - RFB demonstra estar ativa desde 16/09/2015, encontra-se sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado, assim infringindo o que dispõe o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a interessada foi autuada através do Auto de Infração nº 959/2022, lavrado em 24/06/2022, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33. Pelo seu cadastro junto a RFB, emitido em 01 de abril de 2022, a interessada possui as seguintes atividades econômicas: Atividade principal: Código CNAe nº 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente, Atividades secundárias: Códigos. CNAe n.º: 25.39-0-01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada*); 25.43-8-00- Fabricação de ferramentas; 33.14-7-- 02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada *); 33.14-7-11 -Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 – Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Dispensada *); 46.63-0-00 – Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 46.89-3-99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 74.90-1-03; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *); 77.31-4-00 – Aluguel de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador; considerando que submetido o assunto à análise e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, foi considerado que: a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos de borracha, como atividades de fabricação de artefatos de borracha são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle e cinética química; e em atenção às alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, a Resolução Confea nº 1.008, de 2004 houve a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Decisão CEEQ /SP nº 81/2023 pela manutenção do AI nº 959/2022, lavrado por
2 infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de
3 multa aplicada e que a fiscalização deve atuar a interessada também por infração
4 à alínea “e” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio, se
5 constatar que continua a desenvolver atividades de fabricação de artefatos de
6 borracha sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado da
7 Engenharia modalidade Química; considerando que comunicada a Decisão
8 tomada, a interessa apresentou defesa em 11 de julho de 2022, alegando que: “as
9 atividades desenvolvidas pela autuada não se amoldam ao conceito de serviço
10 técnico especializado no ramo da engenharia, mas, sim, ao Conselho Regional de
11 Química, órgão ao qual a autuada está devidamente filiada”; e “que não presta e
12 nunca prestou serviços de Fabricação de ferramentas, Manutenção e reparação
13 de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e
14 reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção
15 e reparação de tratores agrícolas; Serviços de agronomia e de consultoria às
16 atividades agrícolas e pecuárias ... Tendo já providenciado a retirada dessas
17 atividades” Assim alegado, solicita a anulação do Auto de Infração aplicado. Junta
18 em sua defesa novo Cadastro a RFB, emitido em 24/02/2021, por onde são
19 demonstradas suas atividades econômicas a saber, Atividade econômica
20 principal: código 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não
21 especificados anteriormente; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e
22 solda (Dispensada *); 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas; 33.14-7-02 -
23 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto
24 válvulas (Dispensada *); 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e
25 equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação
26 de tratores agrícolas (Dispensada *); 46.63-0-00 - Comércio atacadista de
27 Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 46.89-3-99 -
28 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não
29 especificados anteriormente; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria
30 às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *); 77.31-4-00 - Aluguel de
31 máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Apresenta ainda, em sua
32 defesa, algumas Notas Fiscais Eletrônicas, não sequenciais, emitidas por venda
33 de mercadorias e notas de serviços. O assunto é então apresentado para
34 apreciação e manifestação em Plenário deste Conselho; considerando a
35 legislação em vigor, que destacamos: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de
36 1966 “Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de
37 infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; ...
38 c) aplicar as penalidades e multas previstas; ... Art. 7º- As atividades e atribuições
39 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem
40 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
41 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
42 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
2 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
3 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
4 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
5 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
6 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
7 arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade
8 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As
9 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
10 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
11 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
12 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
13 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
14 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
15 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
16 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
17 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
18 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
19 Regionais: ... e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
20 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
21 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do
22 Art. 8º desta Lei. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
23 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
24 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
25 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
26 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico... Art. 71 - As
27 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo
28 com a gravidade da falta: ... c) multa; ... Parágrafo único - As penalidades para
29 cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras
30 Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais. Art. 73 - As multas
31 são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder
32 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: ...
33 c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts.
34 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64; ... Parágrafo único - As multas
35 referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência". Lei
36 Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: "Art. 1º- O registro de empresas e a
37 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
38 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
39 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
40 prestem serviços a terceiros." Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de
41 2004: "Art. 10. ... Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de
42 infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto
2 de infração. Art. 13. ... Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da
3 conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo
4 for instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação
5 anterior. Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara
6 especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e
7 julgamento. ... Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o
8 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas
9 fases subseqüentes. Art. 16. Na câmara especializada, o processo será
10 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
11 legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara
12 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
13 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
14 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 43. As multas serão aplicadas
15 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
16 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os
17 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
18 nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a
19 gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o
20 prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. ... § 3º É facultada a
21 redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
22 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
23 resolução específica." Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Artigo 17:
24 Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
25 MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
26 desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;
27 produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água
28 industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos". Lei Federal nº
29 9.784, de 29 de janeiro de 1999: "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser
30 motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I -
31 neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem
32 deveres, encargos ou sanções; III - decidam processos administrativos de
33 concurso ou seleção pública; IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de
34 processo licitatório; V - decidam recursos administrativos; VI - decorram de
35 reexame de ofício; VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão
36 ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; VIII - importem
37 anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. § 1º A
38 motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em
39 declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,
40 informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do
41 ato"; considerando que a interessada continua a desenvolver atividades de
42 fabricação de artefatos de borracha sem acompanhamento por profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 legalmente habilitado da Engenharia modalidade Química, situação essa que
2 infringe o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a Decisão
3 da CEEQ foi tomada para a manutenção do Auto de Infração uma vez a empresa
4 F M C COMÉRCIO DE VEDAÇÕES EIRELI mantém como sua atividade
5 econômica principal a fabricação de artefatos de borracha, e sendo tal atividades
6 de Engenharia de modalidade Química, necessitando de acompanhamento por
7 profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais,
8 suas operações e controle e cinética química; considerando que na defesa
9 apresentada pela interessada que é demonstrada a manutenção de tal atividade
10 como sua principal atividade econômica, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
11 Infração nº 959/2022, emitido à F M C COMÉRCIO DE VEDAÇÕES EIRELI, em
12 conformidade com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química
13 de nº 81/2023. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
14 MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 205 (duzentos e cinco) conselheiros (as):
15 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
16 Adriana Mascarette Labinas, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo
17 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto,
18 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
19 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
20 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
21 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
22 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
23 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis
24 Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
25 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguítani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
26 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
27 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
28 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
29 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo
30 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
31 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli,
32 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
33 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
34 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De
35 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
36 érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo
37 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque,
38 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
39 Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
40 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
41 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
42 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
 2 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
 3 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di
 4 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Ineivea
 5 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar
 6 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco
 7 Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
 8 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
 9 Jose Agunzi Netto, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio
 10 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose
 11 Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose
 12 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty
 13 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
 14 Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
 15 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
 16 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
 17 Moretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 18 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino,
 19 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues
 20 Muro, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes Furegato
 21 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 22 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan
 23 Barakat, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
 24 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton
 25 Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo
 26 Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
 27 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
 28 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
 29 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana
 30 Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
 31 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez
 32 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus
 33 Carvalho, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidek, Rogerio
 34 Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
 35 Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
 36 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
 37 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
 38 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
 39 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
 40 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
 41 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
 42 Storani, Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** conselheiros (as):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 19 (dezenove) conselheiros (as):
Adelson Francisco Maia, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De Souza,
Elton Luís Alves Cyriaco, Felipe Dias Soares, Fernando Pedro Rosa, Geraldo
Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, João Claudinei Alves, Jose Fabio
Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
Teixeira, Mauricio Correa, Osni De Mello, Paulo De Oliveira Camargo, Romulo
Barroso Villaverde, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Washington Castro Alves Da
Silva. (Decisão PL/SP nº 1152/2023).

Item 2 – DISCUSSÃO DE ASSUNTO DE INTERESSE GERAL.

**2.1 - APROVAÇÃO DOS CALENDÁRIOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO
CREA-SP E REUNIÕES DA DIRETORIA, CÂMARAS ESPECIALIZADAS E
COMISSÕES PERMANENTES – EXERCÍCIO 2024.**

Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, propôs ao Plenário que
os processos constantes do subitem 2.1 do item 2 da Pauta Complementar,
fossem deliberados em bloco. Em sendo aceito pelo Plenário, colocou os
processos para votação: **Votaram favoravelmente** 214 (duzentos e quatorze)
conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira
Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz
Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior,
Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior,
Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,
Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina
Paschoaleti, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
Gaspari Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De
Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte
De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto
Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre
De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias
Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
2 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
3 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto
4 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
5 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
6 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
7 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar
8 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade
9 Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
10 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
11 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
12 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
13 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
14 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
15 Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
16 Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio
17 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho
18 Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos
19 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
20 Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie
21 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
22 Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
23 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
24 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Marilia
25 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
26 Martim Cesar, Maruan Hassan Barakat, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
27 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar,
28 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli,
29 Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,
30 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
31 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
32 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
33 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,
34 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
35 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra
36 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
37 Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa,
38 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo
39 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira
40 Agapito, Silvana Guarnieri, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
41 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
42 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
2 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
3 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
4 Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
5 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar**
6 6 (seis) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Ana Carla De Souza
7 Masselli Bernardo, Lucas Rodrigo Miranda, Marcos Augusto Alves Garcia,
8 Mauricio Correa, Osni De Mello.-----

9 **Nº de Ordem 63** – Processo GO- 04662/2022 – Crea-SP – Calendário de sessão
10 plenária - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.---.-.

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das sessões
14 plenárias do Crea-SP; considerando que o calendário das sessões plenárias do
15 Crea-SP para o exercício de 2024 foi aprovado conforme Decisão Plenária PL/SP
16 nº 1088/2023 com as seguintes datas: 18/01 e 19/01, 29/02, 21/03, 18/04, 23/05,
17 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 24/10, 21/11 e e 12/12/2024, às 9h30, na Sede
18 Angélica; considerando o calendário de reuniões e eventos do Confea aprovado
19 conforme anexo da Decisão PL-1738/2023, do Confea, nas quais verifica-se que
20 em alguns meses haverá coincidência de datas das sessões plenárias do Crea-
21 SP e do Confea; considerando a necessidade de readequação do calendário das
22 sessões plenárias do Crea-SP; considerando a proposta de alteração de datas
23 das sessões plenárias, mantendo-se mesmo horário e local: - de 21/03 para
24 28/03/2024, - de 24/10 para 31/10/2024, - de 21/11 para 14/11/2024, - de 12/12
25 para 05/12/2024, **DECIDIU** aprovar a alteração do calendário das sessões
26 plenárias conforme segue: de 21/03 para 28/03/2024, de 24/10 para 31/10/2024,
27 de 21/11 para 14/11/2024, e de 12/12 para 05/12/2024, mantendo-se mesmo
28 horário e local. (Decisão PL/SP nº 1153/2023).-----

29 **Nº de Ordem 64** – Processo GOV- 844/2023 – Crea-SP – Calendário das
30 Reuniões da Diretoria do CREA-SP para o exercício 2024 - Processo
31 encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da
35 Diretoria para o exercício de 2024; considerando a necessidade de
36 planejamento/programação para o início dos trabalhos da Diretoria no exercício
37 2024; considerando que as reuniões mensais da Diretoria ocorrem,
38 costumeiramente, na semana que antecede a Sessão Plenária; considerando
39 proposta de calendário para a realização das Reuniões Ordinárias de Diretoria no
40 exercício 2024 como segue: 11/01, 08/02, 14/03, 11/04, 16/05, 13/06, 11/07,
41 15/08, 12/09, 17/10, 07/11 e 28/11/2024, às 10h00, na Sede Faria Lima, **DECIDIU**
42 homologar o calendário de reuniões da Diretoria para o exercício 2024, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

a seguir: 11/01, 08/02, 14/03, 11/04, 16/05, 13/06, 11/07, 15/08, 12/09, 17/10, 07/11 e 28/11/2024, às 10h00, na Sede Faria Lima. (Decisão PL/SP nº 1154/2023).-----

Nº de Ordem 65 – Processo GOV- 19888/2022 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a manifestação e recomendação da Superintendência dos Colegiados: • posse dos novos conselheiros das Câmaras Especializadas, onde haverá a renovação de 1/3 do Plenário, ocorrerá na Sessão Plenária de 18 de janeiro de 2024; • eleição de nova coordenação das Câmaras Especializadas para 2024 será realizada na Reunião Ordinária do mês de fevereiro de 2024; • sejam aprovadas somente as reuniões de fevereiro e março de 2024 ficando as demais datas para serem propostas e aprovadas pelas novas coordenações de 2024 em concordância com a nova composição das Câmaras Especializadas; considerando proposta de calendário parcial como segue: 08/02 e 07/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para o exercício 2024, conforme a seguir: 08/02 e 07/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1155/2023).-----

Nº de Ordem 66 – Processo GOV- 19892/2022 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para o exercício 2024 – Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a manifestação e recomendação da Superintendência dos Colegiados: • posse dos novos conselheiros das Câmaras Especializadas, onde haverá a renovação de 1/3 do Plenário, ocorrerá na Sessão Plenária de 18 de janeiro de 2024; • eleição de nova coordenação das Câmaras Especializadas para 2024 será realizada na Reunião Ordinária do mês de fevereiro de 2024; • sejam aprovadas somente as reuniões de fevereiro e março de 2024 ficando as demais datas para serem propostas e aprovadas pelas novas coordenações de 2024 em concordância com a nova composição das Câmaras Especializadas; considerando proposta de calendário parcial como segue: 07/02 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

06/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o exercício 2024, conforme a seguir: 07/02 e 06/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1156/2023).-----

Nº de Ordem 67 – Processo GO- 023046/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando a manifestação e recomendação da Superintendência dos Colegiados: • posse dos novos conselheiros das Câmaras Especializadas, onde haverá a renovação de 1/3 do Plenário, ocorrerá na Sessão Plenária de 18 de janeiro de 2024; • eleição de nova coordenação das Câmaras Especializadas para 2024 será realizada na Reunião Ordinária do mês de fevereiro de 2024; • sejam aprovadas somente as reuniões de fevereiro e março de 2024 ficando as demais datas para serem propostas e aprovadas pelas novas coordenações de 2024 em concordância com a nova composição das Câmaras Especializadas; considerando proposta de calendário parcial como segue: 05/02 e 04/03/2024, às 13h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE para o exercício 2024, conforme a seguir: 05/02 e 04/03/2024, às 13h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1157/2023).-----

Nº de Ordem 68 – Processo GO- 23835/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade para o exercício 2024 – Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 26/02 e 25/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Acessibilidade para o exercício 2024, conforme a seguir: 26/02 e 25/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1158/2023).-----

Nº de Ordem 69 – Processo GO- 23840/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2024 – Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luis Chorilli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Neto.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 06/02 e 12/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2024, conforme a seguir: 06/02 e 12/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1159/2023).--

Nº de Ordem 70 – Processo GO- 23842/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2024 – Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luis Chorilli Neto.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 28/02 e 27/03/2024, às 13h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2024, conforme a seguir: 28/02 e 27/03/2024, às 13h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1160/2023).-----

Nº de Ordem 71 – Processo GO- 23844/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 20/02 e 05/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Meio Ambiente para o exercício 2024, conforme a seguir: 20/02 e 05/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1161/2023).-----

Nº de Ordem 72 – Processo GO- 24190/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.....

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 06/02, 19/02 e 05/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Ética Profissional para o exercício 2024, conforme a seguir: 06/02, 19/02 e 05/03/2024, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1162/2023).-----

Nº de Ordem 73 – Processo GO- 24324/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 07/02 e 13/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Relações Públicas para o exercício 2024, conforme a seguir: 07/02 e 13/03/2024, às 10h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1163/2023).-----

Nº de Ordem 74 – Processo GO- 24480/2023 – Crea-SP – Calendário das Reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2024 - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício de 2024; considerando a necessidade de planejamento/programação para o início dos trabalhos no exercício 2024; considerando proposta de calendário parcial como segue: 19/02 e 18/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário parcial de reuniões da Comissão Permanente de Renovação do Terço para o exercício 2024, conforme a seguir: 19/02 e 18/03/2024, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1164/2023).-----

Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, propôs ao Plenário que os subitens 2.2 e 2.3 do item 2 da Pauta Complementar, “Apreciação do Balancete do mês de novembro de 2023, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento” e “Apreciação da Prestação de Contas do mês de novembro de 2023 da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023”, respectivamente, fossem deliberados em bloco. Em sendo aceito pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Plenário, passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e
 2 Tomada de Contas.....
 3 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte
 4 manifestação: Senhor Presidente, bom dia a todos, gostaria de fazer um
 5 agradecimento a toda a equipe que apoia a COTC, ao Jorge, ao Fernando, ao
 6 Ayran, à Ana, à Amanda, à Eliane, ao Luís Gustavo, que são as pessoas que se
 7 dedicam para trazer todo esse trabalho de prestação de contas para a nossa
 8 Comissão. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na
 9 sede Faria Lima, em 12 de dezembro de 2023 em sua 12ª reunião ordinária do
 10 ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou o balancete de NOVEMBRO de
 11 2023, onde destacam-se os seguintes itens: REFERENTE AO PERÍODO
 12 ACUMULADO ATÉ NOVEMBRO DE 2023. No comparativo das Receitas
 13 realizadas até o período de NOVEMBRO de 2023, constata-se crescimento total
 14 na ordem de 0,20% em relação ao exercício anterior. Assim, destacamos os
 15 seguintes pontos: Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica: Em geral,
 16 verifica-se o crescimento de 2,84% no recebimento de Anuidades de profissionais
 17 e de Pessoas Jurídicas; **ART's**: Aumento nominal de 6,08%, correspondente a
 18 quantidade de 1.267.783 ARTs arrecadadas até o período de NOVEMBRO de
 19 2023, o que demonstra o resultado das fiscalizações executadas; **Demais**
 20 **receitas**: Queda de 10,46%. Fazem parte deste grupo as receitas de aplicações
 21 financeiras que foram impactadas pela Taxa Selic dos últimos meses, receitas de
 22 serviços e demais receitas; **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios**:
 23 Redução nominal de 10% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal,
 24 Encargos e Benefícios, decorrente do registro de desligamentos a partir do mês
 25 de janeiro de 2023 pelo PDV, bem como reflexo dos reajustes salariais pelos
 26 dissídios coletivos relativo às datas base maio de 2021 e 2022, pagos apenas nos
 27 meses de março e agosto, respectivamente. **Diárias e Locomoção**: Crescimento
 28 nominal de 28% comparado com o exercício anterior, reflexo do reajuste no valor
 29 da quilometragem e a concentração das reuniões no primeiro semestre de
 30 2023; No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-
 31 se uma queda de 3,33% da adimplência até o mês de novembro de 2023
 32 representados pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se
 33 crescimento vegetativo de 3,38%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
 34 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
 35 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
 36 Além disso, houve crescimento de 13,16% nas empresas adimplentes no período
 37 de novembro de 2023, comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento
 38 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 6,17%. A COMISSÃO nada
 39 mais tem a acrescentar, agradeço a todo o período em seu comando, todo o
 40 sucesso nessa nova empreitada, um grande abraço à Lígia, pode contar conosco,
 41 a Comissão está toda à disposição, agradeço a todos os membros da Comissão,
 42 a todos os colaboradores e boas festas a todos. Obrigado.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese** agradeceu e parabenizou à Comissão pelo trabalho, pela dedicação, pela credibilidade e a segurança que o plenário tem de dar aos encaminhamentos quando o assunto é orçamento, tomada de contas, que são fundamentais para os projetos em andamento, graças ao trabalho que foi desenvolvido, não só pela comissão, mas por todo o corpo colaborativo, todos esses anos, toda a contribuição técnica e em nome do Conselheiro Fernando Rosa, agradeceu a todos. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Geral da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro.-----

Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro** cumprimentou a todos e falou sobre o seguro de responsabilidade civil profissional, que é o seguro que todo profissional que recolheu mais de 5 ARTs o ano passado, passa a ter em toda a ART emitida esse ano. Seguro de até 50 mil reais. Se forem necessárias mais informações, a Mútua está à disposição. Referente a prestação de contas de novembro, a mútua emprestou 12 milhões assim que retomaram os pagamentos com mais fluidez. O benefício de veículo continua com 42 milhões e em segundo lugar a gestão equipa bem construção. Hoje, com os dados de dezembro, estão perfazendo mais de mil veículos que foram adquiridos com os recursos da Mútua pelos profissionais. Nossa receita, de 8 milhões, as despesas que incluem os empréstimos foram de 14 milhões, um resultado negativo de 6 milhões, significa que emprestou mais do que recebeu. O reembolso de benefício atinge uma curva totalmente diferente dos primeiros dois anos demonstrados, chegava a 1 milhão e meio, agora com retorno de benefício, são mais de 4 milhões de reais que entram como retorno dos pagamentos dos benefícios. A concessão de benefícios de 12 milhões e as despesas administrativas de 2 milhões e 700 mil, são despesas que estão bem acima de outros meses, porque esse mês pagamos imposto sobre aquele valor aplicado no banco, imposto de renda sobre tudo que é aplicado e tudo que a Mútua recebe de correções monetárias do banco, das aplicações, esse mês foram 2 milhões. Em janeiro desse ano, tínhamos 277 milhões aplicados no Banco do Brasil, e no último gráfico, temos 265 milhões de reais, uma queda de 12 milhões. Mas com isso, colocamos no mercado noventa milhões para os profissionais. Esse mês perfeitamente 90 milhões. Com os dados já de dezembro atingimos 100 milhões, que era nossa previsão orçamentária. Para janeiro já temos uma previsão, com os benefícios que já foram solicitados de 14 milhões de reais para serem pagos. Informou os contatos dos Diretores da Mútua, agradeceu aos Diretores Ronaldo e Claudia pelo empenho ao longo do ano e ao Presidente Vinicius pela oportunidade, parabenizou pela eleição no CONFEA e agradeceu a todos.-----

Após prestação de contas e com a concordância do Plenário, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, colocou os subitens 2.2 e 2.3 do item 2 da Pauta para deliberação do Plenário.-----

Os processos dos subitens 2.2 e 2.3 da pauta complementar foram votados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 195 (cento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 noventa e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adolfo
2 Eduardo De Castro, Adriano Alessandro Toche, Alceu Ferreira Alves, Aldo
3 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Alexandre
4 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose
5 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,
6 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
7 Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi,
8 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton
9 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
10 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
11 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia
12 Cristina Paschoaleti, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula,
13 Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
14 Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose
15 Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Mente De Almeida, Edmo
16 Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
17 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleta Da Matta, Elias Basile
18 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
19 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
20 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
21 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
22 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
23 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
24 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
25 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
26 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
27 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso
28 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
29 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Henrique Di Santoro Junior,
30 Heverton Bacca Sanches, Ineivea Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon,
31 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista
32 Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
33 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
34 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
35 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
36 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose
37 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose
38 Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano
39 Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas
40 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
41 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
42 Palaretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1 Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
 2 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Mercedes Furegato
 3 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
 4 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Maruan Hassan
 5 Barakat, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
 6 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton
 7 Luiz Ereno, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira
 8 De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo
 9 De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
 10 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro
 11 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da
 12 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo
 13 Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Reynaldo
 14 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto
 15 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 16 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
 17 Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
 18 Guarnieri, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
 19 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
 20 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio
 21 Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
 22 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
 23 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
 24 Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as):
 25 Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo Passadore Junior. **Abstiveram-se de votar**
 26 20 (vinte) conselheiros (as): Alvaro Martins, Ana Lucia Barretto Penna, Celso
 27 Renato De Souza, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Emerson Yokoyama,
 28 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues,
 29 Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Henrique Monteiro
 30 Alves, Jose Renato Baptista De Lima, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo
 31 Miranda, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado,
 32 Marcos Domingues Muro, Mauricio Correa, Nivaldo José Cruz, Paulo Eduardo Da
 33 Rocha Tavares, Washington Castro Alves Da Silva.....
 34 **2.2 – Apreciação do Balancete do mês de Novembro de 2023,**
 35 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
 36 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
 37 **REGIMENTO.....**
 38 **Nº de Ordem 75 – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Balancete do CREA-SP**
 39 **- Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do**
 40 **Regimento.....**
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 409/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de novembro de 2023, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de novembro de 2023, apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 409/2023. (Decisão PL/SP nº 1165/2023).-----

ITEM 2.3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2023.-----

Nº de Ordem 769 – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do artigo 9º do Regimento.-----

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 14 de dezembro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 410/2023, apreciou a prestação de Contas da Mútua-SP, referente ao mês de novembro de 2023, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de novembro de 2023, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 410/2023. (Decisão PL/SP nº 1166/2023).-----

Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Luís Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2106.
São Paulo, 19 de janeiro de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2105 (ORDINÁRIA)
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

1
2
3
4
5
6
7
8
9

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
Creasp nº 5060222853
Presidente

Diretor Administrativo